Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 27 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00024-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MAXIMILIANO VAZ DE LIMA

"Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "mudou-se", concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo MS-00306-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.
O presente mandado de segurança foi impetrado contra o ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, que, nos autos da reclamação trabalhista 01611-2008-191-18-00-2, concedeu tutela antecipatória para "que a reclamada adiante o valor de R$ 5.000,00, a fim de que o reclamante possa fazer face ao tratamento necessário, bem assim a custear as demais despesas" médicas hospitalares, tendo em vista que "os documentos trazidos aos autos noticiam o acidente, bem como sua caracterização como infortúnio laboral" (fl. 67).
Ocorre que, na manifestação apresentada, o litisconsorte disse que o mandamus perdeu seu objeto, porque o depósito foi realizado e o numerário liberado ao obreiro, "inclusive com realização da cirurgia" (fl. 183).
A despeito de o litisconsorte não ter comprovado documentalmente a liberação do numerário, em consulta realizada no sítio deste tribunal na rede mundial de computadores (RT 01611-2008-191-18-00-2), verifiquei que já foi expedido alvará para levantamento pelo reclamante, conforme despacho publicado em 1º/09/2008 de seguinte teor :
"Considerando que a liberação do valor oriundo da antecipação dos efeitos da tutela foi determinada na data de ontem (26.08.2008), sendo que o reclamante já recebeu o alvará para o respectivo levantamento, perdeu o objeto o requerimento da reclamada formulado às fls. 114/115.
Ademais, o mandado de segurança impetrado pela reclamada teve a liminar indeferida.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência."
Logo, tendo sido depositada a importância relativa ao objeto da antecipação da tutela e liberado o seu levantamento pelo reclamante depois do indeferimento da liminar desta ação, forçoso é reconhecer a perda do objeto deste mandado de segurança.
Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00432-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : MARCOS PEREIRA DE LIMA E OUTRO
Advogado(s) : : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DO TRABALHO DA VARA DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SITTRINDE
Litisconsorte(s) : JAIME BUENO AGUIAR

"Vistos os autos.
O presente mandado de segurança foi impetrado contra o ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, que, nos autos da ação ordinária 01278-2008-131-18-00-8, negou a concessão da antecipação de tutela pretendida, consistente no registro e na regular participação de chapa composta pelos autores no pleito eleitoral sindical do dia 09/12/2008.
Ocorre que, nas manifestações apresentadas, os litisconsortes disseram que o mandamus perdeu seu objeto, porque aludido pleito eleitoral realizou-se normalmente com a proclamação da chapa eleita e posse da nova diretoria (fls. 457 e 462).
Dito isso, acolho a promoção do representante do Ministério Público para determinar a intimação dos impetrantes para que informem "sobre a existência, ou não, do respectivo pleito eleitoral" (fl. 469), no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, será presumida verdadeira a alegação dos litisconsortes.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00045-2009-000-18-00-2
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

"Vistos os autos.
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00047-2009-000-18-00-1
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Réu(s) : VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Estado de Goiás com o objetivo de rescindir o acórdão referente ao julgamento do RO-01433-2007-005-18-00-0.
Disse o autor que o acórdão rescindendo violou o art. 37, XIV da Constituição Federal ao determinar que o anuênio fosse calculado sobre o vencimento acrescido da gratificação incorporada.
Ao final, o autor pediu concessão de liminar para que seja suspensa a execução do acórdão rescindendo até final julgamento desta ação.
Pois bem.
A jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Contudo, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso, da narrativa do autor não se vislumbra ofensa literal ao dispositivo mencionado, que prevê que "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores".

Por outro lado, também não vislumbro o perigo da demora porque o autor não apresentou documento atualizado do andamento da execução. Vejo que o documento mais atual refere-se à cópia da decisão que homologou os cálculos de liquidação em 26/02/2008 (fl. 63).
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se o autor.
Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00276-2008-000-18-00-5
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : : EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
O réu informou à fl. 1.110 que há identidade de matéria entre esta ação e a ação rescisória de nº 00283-2008-000-18-00-7, sendo que ambas foram propostas pelo Ministério Público do Trabalho contra o Sr. Eduardo Virgílio dos Santos e outros a fim de comprovar a existência de colusão entre as partes nos processos principais.
Noto, ainda, que nos autos da AR nº 00283-2008-000-18-00-7 o Exmo Desor. Gentil Pio de Oliveira delegou competência à Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, a fim de que sejam colhidos os depoimentos dos réus SINAIR RODRIGUES DIAS e EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS, bem como inquirida a testemunha JOAQUIM PEREIRA NETO.
Na referida ação foi determinada também a expedição de carta precatória, solicitando que uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO realize a oitiva das testemunhas ALCIDINO DE SOUZA FRANCO e ANTÔNIO MARTINS FERREIRA.
Por outro lado, na presente ação as partes pretender ouvir seis pessoas, dentre as quais estão o primeiro réu de ambas as rescisórias, Eduardo Virgílio dos Santos, o segundo réu Sinair Rodrigues Dias da outra rescisória, e o advogado Alcidino de Souza Franco, acima mencionado (indicações às fls. 1562 e 1571).
Diante deste relato e em atenção ao princípio da economia processual, digam as partes se pretendem utilizar como prova emprestada aquela que será colhida nos autos da AR nº 00283-2008-000-18-00-7.
Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho na forma da lei.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00334-2008-000-18-00-0
Autor(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Réu(s) : LUCIVALDO DE OLIVEIRA

"Diante da devolução da correspondência de intimação enviada ao réu com a informação "mudou-se", o autor foi intimado para informar o correto endereço ou requerer o que fosse do seu interesse.
O autor manifestou-se à fl. 231/232 requerendo que a intimação seja endereçada ao advogado do litisconsorte constituído na ação principal, ou que ela seja feita por edital.
Pois bem.
Tendo em vista que o autor informou o endereço da Drª. Teresa Aparecida Vieira Barros (OAB/GO nº 11.841), advogada do réu nos autos da RT00411-2007-101-18-00-6, concedo à referida advogada o prazo de dez dias para informar o endereço atual de seu cliente.
Transcorrido in albis, o litisconsorte será citado por edital.
Intime-se a Drª. Teresa Aparecida Vieira Barros no endereço indicado no rodapé da fl. 234.
Intime-se o autor.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00441-2008-000-18-00-9
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Réu(s) : MARCOS COELHO E OUTRO (S)
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Réu(s) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE GOIÁS-EMATER-GO
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU DE BRITOS E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-02020-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 383-4). À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00837-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 324/325). À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01707-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Embargado(s) : MILTON GOUVEA DE MORAES
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Conceda-se vista dos autos à parte autora, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos. Publique-se. Após, volvam-me conclusos os autos. À S1T para os fins.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00148-2003-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LUELY STIVAL FARIA SENA
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

"Vistos etc. O Agravo de petição trata da questão relativa à penhorabilidade de salários.
Ocorre que, paralelamente à interposição do agravo, a parte interessada impetrou, também, mandado de segurança, tratando da mesma questão. Na ação mandamental, foi deferida liminar para determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes dos proventos de aposentadoria e o desbloqueio da conta bancária. O mérito do mandado de segurança ainda não foi julgados.
Diante desse quadro, por cautela, para se evitar decisões conflitantes, determino a suspensão do presente feito por 60 dias, ou até que se julgue o mandado de segurança (MS-00417-2008-000-18-00-0).
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 11 de fevereiro de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01998-2006-111-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. JOANA DARK DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
EMBARGADO(S) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00562-2008-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
EMBARGADO(S) : ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PINTO DA SILVA E OUTRO (S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01740-2007-011-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
EMBARGADO(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01813-2007-003-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
Advogado (S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO (S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-01195-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO(S) : JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(S) : HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01109-2008-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01354-2008-191-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01684-2008-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OTAMILTON TEXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de fevereiro de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 18/02/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-02237-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS CRUVINEL
Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

2.Processo AI(RO)-01847-2008-191-18-01-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDSON FERREIRA ANDRADE
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00736-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. DIRCEU DA COSTA RESENDE
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

4.Processo RO-00784-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01552-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADNELSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

6.Processo RO-01697-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FERREIRA TERTO
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

7.Processo RO-01887-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA FRANÇA CARLOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

8.Processo RO-01942-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

9.Processo RO-02012-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

10.Processo RO-02050-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido(s) : WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA
Advogado(s) : EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

11.Processo RO-02074-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LAUDICÉIA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido(s) : CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

12.Processo RO-03112-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RAIMUNDO LUÍS DE SOUSA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00696-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ZENON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

14.Processo RO-01283-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

15.Processo RO-01293-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HEIKA KATERINE MARTINS PEREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA E OUTRO(S)

16.Processo RO-01295-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCIVALDO SANTOS SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

17.Processo RO-01308-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-01345-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

19.Processo RO-01368-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FELICIANO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01394-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS JOÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

21.Processo RO-01451-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-01458-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

23.Processo RO-01483-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILÚ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ADRIANA MARQUES LEÃO RODRIGUES E OUTRO(S)

24.Processo RO-01489-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

25.Processo RO-01522-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDUARDO LUIZ DE FREITAS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL E MOREIRA LTDA.
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

26.Processo RO-01528-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

27.Processo RO-01582-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLDKLEY DINIZ BARBOSA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

28.Processo RO-01591-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

29.Processo RO-01621-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEIDIMAR SOUZA DA MATA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-01697-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RTP DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA. - EPP
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-01742-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PESSOA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-01854-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIANE MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

33.Processo RO-01896-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

34.Processo RO-01927-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

35.Processo RO-02109-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

36.Processo AI(RO)-01802-2008-191-18-01-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

37.Processo AI(RO)-01991-2008-001-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s) : WASHINGTON GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-00896-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

39.Processo RO-01086-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIVAM SILVA EVANGELISTA
Advogado(s) : DAVINO ALVES CAVALCANTE

40.Processo RO-01136-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINA SOARES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01173-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS
Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)

42.Processo RO-01301-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÁTIA BRAZ BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01349-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01367-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLY SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

45.Processo RO-01494-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEVERINO DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

46.Processo RO-01567-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSEMAR MATIAS DA MATA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

47.Processo RO-01569-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

48.Processo RO-01607-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSMAR SOUSA DA MATA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01677-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LÚCIO ANTÔNIO BRAGA
Advogado(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURAÍLDES RODRIGUES CRUZ RABELO
Advogado(s) : JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)

50.Processo RO-01773-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCUMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERRY JOSÉ SOARES
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

51.Processo RO-01774-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

52.Processo RO-01838-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINEY ROSA DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

53.Processo RO-01855-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANETE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

54.Processo RO-01938-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDELFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA E OUTRO(S)

55.Processo RO-01955-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente(s) : 2. ELISGLEI RUFINO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01983-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURINO NUNES GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-02001-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRISTYELY FELICIA DA COSTA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMEY DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)

58.Processo RO-02025-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDELENA ARLENE DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

59.Processo RO-02079-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

60.Processo RO-02143-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MILTON FERREIRA MONTEIRO
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
Recorrido(s) : CENTRO DE ESTUDOS OCTÁVIO DIAS DE OLIVEIRA (CEODO)
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

61.Processo AI(RO)-00982-2008-111-18-01-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Agravado(s) : MESSIAS QUEIROZ NETO
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

62.Processo AP-00432-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado(s) : PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO
Advogado(s) : FERNANDA GOMES PEREIRA

63.Processo AP-00446-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING BOUGAINVILLE

64.Processo AP-00702-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : D MELO CONSTRUTORA
Advogado(s) : CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Agravado(s) : 2. COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-02272-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUCYANNA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

66.Processo RO-01120-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01175-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNA MORAES
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

68.Processo RO-01368-2008-081-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR DOS REIS SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-00350-1996-001-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CLAUDIONOR ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURO AIRES DA SILVA
Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

70.Processo AP-00875-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
II - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-01862-2000-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-00471-2007-181-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)

73.Processo RO-01247-2007-211-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA CAETANO MARQUES
Advogado(s) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)

74.Processo RO-01898-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TIAGO LACERDA DOWDING
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

75.Processo RO-00041-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDSON LUIZ ROSA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

76.Processo RO-00188-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido(s) : 1. METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.- ME
Advogado(s) : CAROLINA LYRA CARVALHO
Recorrido(s) : 2. JOEL FARIAS DA COSTA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00484-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

78.Processo RO-00593-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LINDOLFO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : CRISTINA YOSHIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-00600-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA SILVA DE MORAIS
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

80.Processo RO-00631-2008-251-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORIVAN SANTOS SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00869-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido(s) : 1. JJSD RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
Recorrido(s) : 2. CLÁUDIA MARIA NOLETO BRITO
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

82.Processo RO-00955-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GETÚLIO ROSA MARIANO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01199-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

84.Processo RO-01206-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
Recorrente(s) : 2. BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01283-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALAIR DOS ANJOS DUARTE
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01526-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁTIMA APARECIDA DE MORAES
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

87.Processo RO-01686-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LAUDENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOTAVE CENTRO OESTE S.A. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MAURACY ANDRADE DE FREITAS

88.Processo RO-01872-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PAULO DE TARSO BRILHANTE ALENCAR
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

89.Processo RO-02590-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. ANDERSON ALVES RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

90.Processo RO-01670-2007-181-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido(s) : 2. FÁBIO DE PAULA SCHMID E OUTRO(S)
Advogado(s) : WONER MARTINS PROTÁSIO

91.Processo RO-00753-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido(s) : MARCELO BRUNO ALVES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

92.Processo RO-01610-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-00723-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LENY BATISTA LIMEIRA
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-02094-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO MARQUES DAVID (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

95.Processo AP-00909-2004-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : PRISCILLA FONTENELE FERREIRA
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

96.Processo AP-01905-2005-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

97.Processo AP-01145-2007-054-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. - CEBRASA
Advogado(s) : ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-00649-2005-161-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOMEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCUS CÉSAR MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

99.Processo RO-01155-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100.Processo RO-01435-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido(s) : CRISTIANE TINOCO DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

101.Processo RO-01520-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MIRIAN FRANCISCA DAMASCENO
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01620-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s) : MARIA LÍDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

103.Processo RO-01833-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : MÁRIO SOARES SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

104.Processo RO-01910-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s) : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

105.Processo RO-02102-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : JOÃO BOSCO JERÔNIMO MENDES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00015-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
Advogado(s) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISABELA DA SILVA CAETANO
Advogado(s) : GETÚLIO GONZAGA DE CASTRO

107.Processo RO-00057-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

108.Processo RO-00167-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDIR BERTIN MARTINS
Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

109.Processo RO-00168-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WALQUÊNIA AUGUSTA SANTOS
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - FI E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

110.Processo RO-00211-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RUBENS LEANDRO DE MORAIS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RORO-01628-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : LUZIA DE JESUS DIAS NUNES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

112.Processo AI(AP)-00220-2007-009-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : RODRIGO RICCIOPO PRATA
Advogado(s) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

113.Processo AP-00176-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

114.Processo AP-01162-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NEUZA FREIRE DE SOUSA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

115.Processo RO-01555-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CHRISTIAN ALVES HECKSHER
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00752-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

117.Processo RO-00782-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDIR BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

118.Processo AP-00949-2007-051-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PAIVA NASCIMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA LTDA. - ME
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

119.Processo RO-01467-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

120.Processo RO-01248-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARCOS JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO
Recorrente(s) : 2. EDER CARLOS DE CASTRO
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Des. Relatora.

121.Processo RO-01678-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. MARIA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido(s) : 2. FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Des. Relatora.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 11 de fevereiro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01512-2008-001-18-00-7
Embargante(s) : 2. LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Embargado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamada, por cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos de fl. 345/348.
À S2T.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo AC-00344-2008-000-18-00-6
Autora : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Réu : DAVI GONZAGA CARDOSO
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco dias).
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AP-01750-2006-003-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado(s) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ SABINO MOREIRA
Advogado(s) : DANIEL MENDANHA DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Eunice Fernandes de Castro, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à fl. 503, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 501/502), na reclamatória trabalhista proposta por ANDRÉ LUIZ SABINO MOREIRA em face de DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 577/583, contra a r. decisão de fl. 575, pugnando para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01859-2008-001-18-00-0
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEISIANA DOS SANTOS COIMBRA
Advogado(s) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau deferiu à reclamada os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal (fls. 145/146).
Considerando o juízo de admissibilidade do segundo grau, registro que esta Segunda Turma tem decidido pela concessão da gratuidade da justiça à reclamada, abrangendo, além das despesas processuais, o depósito recursal, conforme a Instrução Normativa nº 3 do C. TST, quando comprovados os requisitos para a isenção.
Ocorre que, in casu, embora haja nos autos certificado, que ateste ser a recorrente Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (fl. 97), a validade

de tal documento expirou-se em 28.12.2006. Disso decorre que a recorrente não faz jus ao benefício da justiça gratuita.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01634-2008-012-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : TALES PLÍNIO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-00493-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JUAÍ PINTO MAGALHÃES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01041-2008-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACIREMA BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : STÊNIA ALMEIDA CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01382-2008-006-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01619-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01795-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01812-2008-002-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMANDA MELO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01816-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISDON VIEIRA DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01845-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NATANAEL SILVA DE SÁ
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01519-2002-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR . Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00609-1997-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON MOTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00670-1999-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOS REIS DE BRITO
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADILSON COUTINHO MACHADO
ADVOGADO(S) : RODRIGO BOECHAT LEMOS MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00278-2005-011-18-01-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01313-2005-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento total. Sustentou oralmente as razões do agravo a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01389-2005-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LYNO RÉGIS DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS

CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01417-2005-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01538-2006-004-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CÉLIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
AGRAVADO(S) : 2. UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO RORO-00077-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GERSON GARCIA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RORO-01848-2007-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, dar provimento ao da autora (SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO) e, sem divergência de votação, negar provimento ao da ré (UNIÃO), tudo nos termos do voto do relator. Falou pela autora o Dr. Fernando da Silva Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-01545-2006-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO RO-00874-2007-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01187-2007-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01331-2007-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01350-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO(S) : SERBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECORRIDO(S) : MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01365-2007-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JORGE ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01369-2007-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01383-2007-141-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILSON JOSÉ FIDELIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01384-2007-141-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ZOÉ DA FONSECA PINTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

ROCESSO RO-01411-2007-141-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO RO-01975-2007-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02023-2007-101-18-00-0
REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LOPES LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02124-2007-082-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : ERICSON CRIVELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02280-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, conhecer do recurso principal do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamante/recorrente a Dra. Maria da Conceição Machado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02327-2007-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00024-2008-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GEOVANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO(S) : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 2. LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00052-2008-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFO ECT
ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00177-2008-051-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00245-2008-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS HUMBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROBERTO LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00407-2008-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : 1. MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00767-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IVANILDA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00812-2008-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARCELINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUISMAR URIAS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : 2. MARIA JOSÉ PENÊDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO VIEIRA BESSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00923-2008-010-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01214-2008-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso dos reclamados o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01250-2008-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WARLEM FACUNDES ALVES
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FÁBIO AZEVEDO MONTORO
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01299-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSIAS MARÇAL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ORIGEM : V.T. MINEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01328-2008-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO - GO/TO
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO
ADVOGADO(S) : DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo sindicado recorrido a Dra. Denise Leal de Souza Tannús.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01375-2008-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01481-2008-005-18-00-0
REVISOR E
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MALTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Votaram vencidos, quanto ao recurso da reclamante, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e, no que concerne ao recurso da reclamada, o relator. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO RO-01630-2008-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho pugnando pela manutenção da r. sentença recorrida. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Júlio Cezar Moreira Barbosa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01725-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. THIAGO BELO RORIZ
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01891-2008-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ALTAIR FRANÇA RABELLO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. ZILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais sobre a totalidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de fevereiro de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 18/02/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01062-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

2.Processo RO-01133-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01135-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUSSANDRA ALVES MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-03113-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REGINALDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

5.Processo AIRO-00838-2008-009-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JUMP DANCE CLUBE LTDA.
Advogado(s) : MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
Agravado(s) : RENATA GLÓRIA DE CASTRO
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-00602-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIA CAITANO DE SOUZA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00881-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANECI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

8.Processo RO-00933-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GEORGE REZENDE IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

9.Processo RO-01665-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAYLA MIRANDA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

10.Processo RO-01790-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSCÉLIO ALENCAR PEREIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00776-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIZETH BISPO DE ASSIS
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

12.Processo RO-01182-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : VANDERLI MOREIRA COSTA
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01342-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01741-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-01856-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

16.Processo RO-01860-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCIVÂNIA SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

17.Processo RO-01926-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVAN ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

18.Processo RO-02089-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORLANDO AUGUSTO NUNES
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

19.Processo RO-03140-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DELISMAR FREITAS RODRIGUES
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-01848-2008-191-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS INÁCIO DE SANTANA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-01577-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : POLLYANA NARCISO LIMA
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ GOMES FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE E OUTRO(S)

22.Processo RO-02095-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALESSANDRA REIS
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDERICO BORGES GOMIDE
Advogado(s) : RENATO MORAES THOMÉ E OUTRO(S)

23.Processo RO-00936-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-01508-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLAITON FERREIRA DA SILVA - FI
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

25.Processo RO-01570-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMERSON ALVES MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-01648-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HEBER RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-01984-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONICLEIDE DIAS SOUTO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

28.Processo RO-02090-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : JANAILSON ALVES XAVIER
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-00073-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GOIÁS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-00928-2006-251-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JESUS MARQUES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

31.Processo RO-00289-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

32.Processo RO-00613-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. WANDERLEI GOMES JÚNIOR
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00983-2007-051-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
Recorrente(s) : 2. RODRIGO FERREIRA BASÍLIO
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-01654-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : SIMONE ANADINHO DA SILVA
Recorrido(s) : NEONARDO MOREIRA GOMES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

35.Processo RO-02108-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS SILVIO FERNANDES
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

36.Processo RO-02349-2007-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NIVALDO DE JESUS ALVES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

37.Processo RO-00010-2008-052-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-00126-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLEIDSON MORAIS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00303-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIOGO SANTANA DE PAIVA (ADESIVO)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-00601-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PAULO BISPO BARBOSA
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : 3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

41.Processo RO-00770-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-00762-2006-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-01461-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NILDETE NEVES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

44.Processo RO-02306-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORGE ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AIAP-00447-2000-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDERVAL MORAES RIBEIRO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

46.Processo AIAP-00905-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-02175-2006-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

48.Processo AP-00915-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ALBA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

49.Processo AP-01378-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MANOEL MENDES
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-00269-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ (ADESIVO)
Advogado(s) : SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00397-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00487-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

53.Processo RO-00489-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINOVAL JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

54.Processo AI-00135-2008-053-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA - FI
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIMONE FARIAS FERREIRA
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-00481-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PLA MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
Advogado(s) : GILDO VIEGAS TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADEILSON PEREIRA MIRANDA
Advogado(s) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo AP-00761-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GILBERTO SILVA MENDES
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-02132-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÍRIA MARTA RIBEIRO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00148-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEITON OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00397-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

60.Processo AIAP-00642-2008-101-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-00943-2006-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
Agravado(s) : SILVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : MARCOS CAETANO DA SILVA

62.Processo AP-01419-2007-141-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERSON PEREIRA DUARTE
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

III - RECURSO ORDINÁRIO

63.Processo RO-01802-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TÂNIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

64.Processo RO-00361-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TERRA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

65.Processo RO-00909-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEX MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-01074-2008-161-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : HÉLIO COLETTO

67.Processo RO-01087-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSIVAM SILVA EVANGELISTA
Advogado(s) : DAVINO ALVES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

68.Processo RO-01210-2008-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01307-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO

70.Processo RO-01470-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEIRY GOMES MARINHO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

71.Processo RO-01497-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELODINO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01530-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KAMILLA BEZERRA LUZ
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

73.Processo RO-01549-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01639-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA
Advogado(s) : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-01764-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-01791-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERLAB - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIENE FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO

77.Processo RO-01810-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

78.Processo RO-01947-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVICE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

79.Processo RO-02007-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

80.Processo RO-00839-2006-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA DE ASSIS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

81.Processo RO-00171-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON MOTA DINIZ (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-00176-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TONY RANIELY PEREIRA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01831-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIÁS - SAEG
Advogado(s) : CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA - SINAGO
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

84.Processo RO-00764-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-02313-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
Recorrente(s) : 2. MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-02322-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-00830-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELINTON FLORÊNCIO (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-00960-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN MACEDO DE SOUSA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

89.Processo RO-01314-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-01475-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDERSON CARDOSO DE JESUS
Advogado(s) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
Recorrente(s) : 2. POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-01491-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-01698-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

93.Processo RO-01723-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDE MORAIS SOUSA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

94.Processo RO-02060-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON COPULA GONÇALVES
Advogado(s) : LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 11 de fevereiro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00033-2008-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 69).
Satisfeito o preparo (fls. 320 e 337/338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento de indenização por danos morais ao Reclamante, sustentando que "(...) para que haja condenação em indenização por danos morais, mister se faz prova cabal de eventual conduta ilícita por parte da empregadora, e se assim o é, no caso em testilha, a reforma do r. acórdão é medida que se impõe, seja porque inexistiu nos autos a necessária e indispensável prova da dita conduta, seja porque inexistiu qualquer ato danoso capaz de acarretar em abalo psíquico no autor, de sorte que a improcedência do pleito em debate é medida de rigor. O autor foi considerado apto ao desligamento, inexistindo prova alguma em contrário." (fls. 333).
Insurge-se contra o valor da condenação, afirmando ser abusivo o montante fixado, o que importaria violação ao artigo 884 do do CC.
Consta do v. acórdão:
"No entender do hipossuficiente, fora dispensado enquanto estava enfermo e não podia exercer suas funções, visto que, por recomendação médica, ao menos até sua convalescença, deveria evitar alturas. Por não mais poder trabalhar e por fator alheio à sua vontade, a reclamada deveria ter-lhe propiciado tratamento médico e, não, dispensá-lo injustamente. Pede, então, reparação pecuniária pelo dano moral.
O obreiro tem razão.
Em resposta à solicitação da própria reclamada, a médica neurologista atestara que o paciente laborista não poderia trabalhar em altura e careceria de tratamento clínico por 30 a 90 dias (v. fl. 24), por ser portador de síndrome vestibular periférica (labirintite).
Ora, ante tal constatação médica, a reclamada detinha duas opções: providenciar o afastamento do reclamante para o devido tratamento ou remanejá-lo para outra função.
Não fez nenhuma coisa nem outra, preferindo, nos dizeres do d. Parquet, o 'descarte de veterano empregado', isto seis dias após o citado atestado médico.
Outrossim, não pode a reclamada querer se escusar de seus deveres legais alegando que o hipossuficiente não estava acobertado por atestado médico e que sua enfermidade não se relacionava ao trabalho (fl. 85). Se tinha ciência da limitação temporária de seu empregado e o despediu, fê-lo em desrespeito à dignidade humana daquele que, em plenas condições de saúde, sempre colaborava para a obtenção de lucros da empresa, no cargo de técnico em instalação. Tal atitude ainda tem o condão de gerar, desnecessariamente, tensão emocional no ambiente de trabalho deixado pelo obreiro, visto que seus antigos colegas terão medo até de adoecer.
Sendo patente o dano moral, deve o autor ser ressarcido, de forma a amenizar seu incômodo e a que a reclamada perceba o didatismo da medida, mas sem haver enriquecimento sem causa do primeiro e em observância à condição econômica da segunda. Assim, fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais) a indenização." (fls. 309/310).
Entretanto, não se vislumbram as violações apontadas, porquanto o Egrégio Tribunal, após análise do conteúdo probatório dos autos, entendeu configurado o dano moral em razão da dispensa do empregado quando ele estava em tratamento clínico, o que teria ferido a sua dignidade.
Inviável a análise do recurso, relativamente aos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Por outro lado, a fixação do valor da indenização foi amparada na extensão do dano sofrido pelo Autor, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, assim, de afronta ao artigo 884 do CCB.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos transcritos às fls. 331/333 revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se verifica no caso sob exame, onde ficou provada a conduta danosa da Empregadora à dignidade humana do Obreiro (incidência da Súmula 296/TST).
Observa-se, ainda, que o penúltimo julgado citado à fl. 332 é proveniente desta Corte, não estando elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, de modo que é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente ser indevida a incidência dos descontos relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária sobre as horas extras por se tratar de parcela de natureza indenizatória. Acrescenta que deve ser absolvida de tais recolhimentos em relação às demais verbas.
Tal fundamentação revela-se impertinente, tendo em vista que não há condenação ao pagamento de horas extras no caso em exame. Trata-se, portanto, de matéria que nem sequer foi debatida nos autos.
Observa-se, também, que não houve determinação de incidência de tais descontos em relação à indenização por dano moral deferida.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
Alega a Recorrente que, em caso de manutenção da condenação, devem ser aplicados os índices de atualização correspondentes ao do mês subseqüente, nos termos da Súmula nº 381/TST.
A análise do recurso, neste tópico, fica prejudicada, uma vez que a matéria não foi tratada no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00043-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REGINALDO FERREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 391/394).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 286/287 e 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 332/333):
"Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante labora sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 199/209.
Desta feita, sendo incontroverso que o reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 08ºC a 10ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme tabela de fl. 231, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 381/383 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00049-2008-211-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO ABC SHOPPING
Advogado(a)(s): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 10995)
Recorrido(a)(s): PATROCÍNIO LUCIANO DA SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (GO - 18083)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou que "data venia do Juízo de origem, entendo que no caso presente o espólio está regularmente representado pela inventariante, na pessoa da filha do de cujus" e que são legítimos "os dependentes do de cujus habilitados perante a Previdência Social, nas hipóteses em que ainda não se tem invetariante constituído no processo próprio, perante a Justiça comum" (fl. 47). Nesse passo, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00104-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2008 - fls. 311; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 344/347).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 280 e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 156/166) e o laudo pericial (fls. 168/178) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 177/178, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (grifos do original). Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir,

verbis: '(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Mantenho" (fls. 301/307).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 334/336 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de “refiladora” no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00105-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 267).

Regular a representação processual (fls. 29).

Garantido o Juízo (fls. 189 e 201).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de grupo econômico, alegando que o simples laço de parentesco entre os sócios de empresas distintas não é suficiente para tal configuração. Afirma que houve desrespeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Consta do v. acórdão (fls. 261/262):

"Nesse passo, verificada a responsabilidade solidária das empresas envolvidas, conforme o disposto no art. 275 do Código Civil, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores a dívida comum.

Importa dizer, o credor pode escolher dentre os devedores solidários aquele em face do qual vai apresentar a demanda, de forma que resta clara a legitimidade da agravante.

Por todo o exposto, nego provimento ao agravo".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, depreende-se, claramente, do v. acórdão atacado que a Turma Julgadora concluiu pela existência de grupo econômico após analisar o conjunto probatório constante dos autos. Dessa forma, não merece guarida a alegação da Recorrente no sentido de ser indevida a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, portanto, a alegação de violação aos incisos do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00107-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CARLESMAR PORTO DE MORAIS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 358/361).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 293/294 e 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 319/321):
"Ao fundamentar sua decisão, o d. Juiz de 1º grau ressaltou que a perícia adotada como prova emprestada consignou que a temperatura no setor de desossa enquadrava-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 e que o Reclamante faz jus aos intervalos, 'ainda que fornecidos equipamentos de proteção individual'. (fl.251).
(...)
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'.
Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada, no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo' .
(...)
Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos.
Nada a reformar, portanto".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 349/350 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT. "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00116-2008-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(a)(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 106).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 61).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 205 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a decisão atacada contraria os termos da OJ 205/SBDI/TST. Alega que a competência para julgar a demanda é da Justiça do Trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Porém, ressalvando o meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento desta segunda turma, no sentido de que, conforme posicionamento do STF firmado no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral-, em se tratando de ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário e não sendo o reclamante ocupante de emprego público – isso se a contratação ocorreu entre os anos de 1998 a 2008 -, o caso é de incompetência absoluta e não de aplicação da súmula 363 do TST.
(...)
Nessa situação enquadra-se a discussão trazida nestes autos. É incontroverso que o reclamante foi contratado como auxiliar de serviços gerais, tendo as partes celebrado contrato por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo celebrado em 03.01.2007, com duração de 362 dias (fls. 36/39). Logo, resta evidente que a relação havida entre as partes foi de natureza estatutária, quer dizer, regulada pelo regime jurídico único.
Dito isso e considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, friso, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual." (fls. 93/94 e 105/106).
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1/TST, oportuno o recebimento do apelo para exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00174-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LÁZARO INÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 396/399).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 307/308 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com

o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 355/357):
"Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 210/220.
Registro ainda que a preposta admitiu que o reclamante trabalhava no setor de desossa (fl. 208), cuja temperatura oscila entre 8º e 10º (tabela de fl. 242).
Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica (...).
A tais fundamentos, não há nada a reformar".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 386/388 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00179-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MIGUELITO BISPO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 365).
Regular a representação processual (fls. 397/399).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 317, 318 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 219/229) e o laudo pericial (fls. 231/241) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 240/241, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (grifos do original).
Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção dequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho,

garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.
Mantenho." (fls. 354/360)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 387/389 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00189-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RAMON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2008 - fls. 305; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 342).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 252/253 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 294/300):
"Não assiste razão à recorrente.
Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 163/173) e o laudo pericial (fls. 175/185) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 184/185, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setorde desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (grifos do original).
Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
(...) é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
(...)
Mantenho."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 330/332 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00200-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): CYNTIA MATEUS GODOY
Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 476; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 478 e 490).
Regular a representação processual (fls. 170 e 489).
Satisfeito o preparo (fls. 349, 383/384 e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 128, 333, I e II e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, uma vez que é dividida a prova oral. Acrescenta que as testemunhas apresentadas pela Recorrente confirmaram a validade das anotações nas folhas de ponto em relação a todo o período laboral, inclusive quanto aos domingos, e que não ficou demonstrado satisfatoriamente que a Reclamante não usufruiu intervalo de pelo menos uma hora.
Diz ainda que a Recorrida não apontou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe competia, sendo que não há pedido explícito de diferenças ou compensação.
Consta do v. acórdão:
"Perfilho do mesmo entendimento esposado pelo juízo a quo, no sentido de que os cartões de ponto apresentados pela reclamada, relativos ao período de junho/2000 a setembro/2005 são inservíveis para comprovar a verdadeira jornada ativada pela autora, bem como o intervalo por ela usufruído porque, a prova oral demonstrou a inverossimilhança das anotações e que, em relação ao período de outubro/2005 até o desligamento da autora, esta não teria se desincumbido do ônus de desconstituir a jornada assinalada nas folhas de ponto e o gozo do intervalo inferior a 01 hora, tendo a prova oral demonstrado, apenas, que o tempo gasto antes da abertura da loja não era nelas computado, razão pela qual deve ser computado como hora extraordinária.
(...)
Com efeito, a prova produzida pela autora, com vistas a desconstituir os controles de ponto eletrônico, relativos ao período de outubro/2005 até a dispensa, restou dividida, tendo as suas testemunhas afirmado que havia manipulação das folhas de ponto, enquanto que as testemunhas da reclamada foram categóricas ao afirmarem que inexistia manipulação nos respectivos registros, razão pela qual devesse decidir em favor da parte que não detinha o ônus probatório, no caso a reclamada.
Assim, deve prevalecer a condenação imposta, porque mais uma vez estribada na correta apreciação do acervo probatório, o qual evidenciou a existência de labor extraordinário, sem o devido registro nas folhas de ponto, bem como a inexistência de concessão integral do intervalo intrajornada.
(...)
O fato de o pedido inicial ser de horas extras, não impede o deferimento de diferenças de horas extras, caso devidas, mormente quando comprovado pela prova testemunhal a existência delas.
(...)
Quanto aos demais domingos deferidos (quatro no mês do natal), a prova oral produzida foi clara ao demonstrar que a reclamada exigia que seus empregados trabalhassem nos domingos próximos às datas comemorativas, quando havia mais movimento no comércio" (fls. 449/454).
Não se vislumbram as violações mencionadas (arts. 818/CLT e 333/CPC), uma vez que ficou consignado no acórdão que, em relação ao período até setembro/2005, a prova oral demonstrou a inverossimilhança das anotações constantes nos controles de ponto, tendo a Reclamante conseguido provar suas alegações. No que tange ao período de outubro de 2005 até a dispensa, ficou registrado no acórdão que a prova estava dividida, decidindo-se em favor da Reclamada, que não detinha o ônus probatório.
Com relação aos arts. 128 e 460 do CPC, tem-se que a decisão atacada deferiu as diferenças de horas extras de acordo com as provas produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa a tais preceitos.
Quanto aos domingos (quatro no mês do natal), o acórdão impugnado se baseou na prova oral produzida para manter a condenação neste sentido.
Deve ser ressaltado que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.
Não há discrepância de teses com os arestos colacionados, já que, no caso dos autos, foram deferidas as horas extras provadas pela Autora (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, havendo controvérsia quanto a parte das verbas rescisórias, a multa do art. 477/CLT é inexigível.
Consta do v. acórdão:
"Assevera a reclamada que, diante da fundada controvérsia em relação às pretensões deduzidas pela autora, não seria devida a multa do § 8º, do artigo 477 da CLT, consoante entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-I do TST. Aduz, ainda, que parte das verbas rescisórias teriam sido quitadas no prazo legal, tendo uma complementação sido paga posteriormente, o que demonstraria a sua boa-fé em cumprir com as suas obrigações.
Sem razão.
Sendo incontroverso que o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, se dera de forma parcial, devida a multa prevista no artigo 477 da CLT" (fl. 456).
Não se vislumbra violação do art.477 da CLT, uma vez que o acórdão atacado entendeu que a Reclamada pagou as verbas rescisórias que entendia devidas, dentro do prazo legal, apenas de forma parcial, motivo pelo qual é devida a multa em questão.
Fica afastada a alegação de contrariedade à OJ 351/SDI-1/TST, porque ela não é específica ao caso dos autos.
Inespecíficos, também, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi deferida a multa do art. 477/CLT em virtude de a Recorrente ter pago, no prazo legal, apenas parte das verbas que entendia devidas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00206-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCILENE FÁTIMA DA SILVA CARRILHO
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 999; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 1.005).
Regular a representação processual (fls. 23 e 1.000).
Dispensado o preparo (fls. 926).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a rejeição do pleito de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional. Sustenta ser incontroversa a incapacidade para o trabalho e o nexo causalidade entre a enfermidade e as atividades por ela desenvolvidas como caixa executivo.
Consta do v. acórdão:
"Assim, nada obstante a aposentadoria por invalidez, restou totalmente afastada a hipótese de que a reclamante tenha adquirido as doenças que a afligem em decorrência do trabalho.
De outro lado, não provada a culpa da reclamada pela doença profissional diagnosticada. Em outras palavras, não demonstrado que a doença foi desencadeada por força das atividades que a obreira desenvolveu na empresa.
Ora, não se pode considerar a reclamada responsável simplesmente pelo fato de a doença ter se revelado durante o contrato de trabalho. Ocorre que, conforme assentei em linhas anteriores, o simples surgimento da moléstia no curso do pacto, por si só, não indica, de forma absoluta, que as atividades laborais foram a sua causadora.
No caso, segundo a reclamante, somente em setembro de 1995 foi que a doença manifestou-se, provocando o seu afastamento imediato sem que, salvo em pequeno período em 1996, houvesse mais retorno. Isso significa que não houve melhora no quadro de sua saúde após deixar de exercer as atividades ditas repetitivas na empresa, o que é forte indício de que, ao contrário do que normalmente se observa em casos análogos, a moléstia evoluiu. Em outras palavras, a evolução da doença após o afastamento do trabalho induz à ilação de que as atividades desenvolvidas na empresa não eram relevantes para a enfermidade.
Anoto que, conforme preconiza o art. 436 do CPC, realmente, “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”, inexistentes na hipótese. É dizer, no caso, os fatos evidenciados pelos laudos e demais elementos de prova demandam a manutenção do julgado. A dor física e moral certamente vivenciada pela obreira não autoriza atribuir à reclamada a responsabilidade pelo seu infortúnio sem a existência de prova sobre o nexo causal e a culpa." (fl. 991/992).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que o acórdão analisou as provas constantes dos autos e entendeu que não ficou demonstrado que a doença desenvolvida pela Reclamante foi desencadeada pelo trabalho. Considerou também não provada a culpa da Reclamada pela enfermidade diagnosticada.
A tentativa de configurar divergência jurisprudencial, também, resulta frustrada. Os arestos colacionados às fls. 1.011/1.013 são inespecíficos, uma vez que não se evidenciam a necessária identidade fática, devendo ser salientado que o revolvimento do teor fático-probatório dos autos não pode ser feito. Aplicabilidade das Súmulas 126 e 296/TST.

Observa-se, ainda, que o julgado transcrito à fl. 1.009 é imprestável ao confronto de teses, porquanto oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00208-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 1.857; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 1.859).
Regular a representação processual (fls. 605/606).
Satisfeito o preparo (fls. 1.764, 1.783/1.784, 1.871).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustentam as Reclamadas que o Reclamante não poderia ser enquadrado na categoria bancária, afirmando que ele trabalhava no processamento de documentos bancários e que nunca desempenharam nenhuma atividade ligada ao sistema financeiro. Acrescentam que não participaram da elaboração dos instrumentos normativos.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é induvidoso que o reclamante exercia atividades de processamento de documentos, que são pertinentes à compensação bancária. Ou seja, inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e revelam-se imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos associados, tomadores de serviço.
Portanto, no que concerne ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, não merece reforma a sentença singular, tendo em vista que é incontestável que ele realizava serviços tipicamente bancários, por isso é direito do autor a percepção dos mesmos benefícios garantidos a essa categoria profissional.
Assim, está o reclamante ao agasalho da lei fundamental pelo princípio isonômico, independentemente de as recorrentes terem ou não assinado os instrumentos normativos da categoria dos bancários. Também não se mostra relevante o fato de ele prestar serviços a outras empresas." (fls. 1.829/1.830).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.867/1.868 dos autos, proveniente do Eg. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:
"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00221-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): ELISAUDO SOUSA DE JESUS
Advogado(a)(s): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA (GO - 23187)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fl. 234; recurso apresentado em 05/12/2008 - fl. 236).
Regular a representação processual (fls. 91/92).
Satisfeito o preparo (fls. 177 e 190/191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que este E. Tribunal deu interpretação diversa ao disposto na Súmula 330 do TST, já que entendeu pela possibilidade de o Reclamante postular verbas trabalhistas que foram pagas no TRCT, devidamente homologado pela entidade sindical, e sem terem sido tais parcelas objeto de nenhuma ressalva expressa, portanto indo de encontro ao entendimento "dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais do Trabalho" (fl. 239).
Consta do v. acórdão:
"O fato de ter o reclamante dado quitação das verbas rescisórias não obsta seu direito de pleitear diferenças das mesmas ou de outras parcelas decorrentes do contrato de trabalho, ainda que tenha sido homologado o respectivo termo pela entidade sindical. A quitação outorgada, contrariamente ao sustentado pela recorrente, diz respeito apenas ao valor das parcelas constantes do termo de rescisão, não possuindo a amplitude que lhe pretende dar o recorrente, com apoio na Súmula nº 330 do C. TST, ao qual não se atribui tal alcance.
Portanto, nada há a reformar" (fl. 215).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 241/242 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"ENUNCIADO 330/TST. INCIDÊNCIA. Prevalece a orientação do Enunciado nº 330/TST, com efeito liberatório ao empregador, quando no Termo de Rescisão homologado pelo sindicato, não se opõe ressalva expressa e especificada quanto às parcelas ali discriminadas. Aliás, o enunciado de súmula de jurisprudência é fruto de interpretação que o C. TST empresta a um ou mais preceitos legais e sendo a estratificação de interpretação, sobre ele não mais poderá pender nova exegese (Ministro Gelson de Azevedo). ENUNCIADO 330/TST. PARCELA. CONCEITO. 'A exegese do Egrégio Regional, que entende que a eficácia liberatória do termo de quitação restringe-se aos valores nele consignadas, contraria o Enunciado 330 do TST, uma vez que o Enunciado refere-se a 'parcela'. E de sua redação depreende-se que 'parcela' inclui título e valor, e a quitação tem eficácia liberatória em relação à parcela (título + valor), exceto se houver oposição especificada quanto ao valor de determinado título. Omissis.' (TRT 10ª Região, ROPS-3458/2000, Acórdão 1ª T./2000, REDATOR DESIGNADO: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO, ORIGEM: MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF - JUIZ JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Acórdão publicado no D.J.U. 15/12/2000, pág. 17, Seção 3)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00312-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): TIAGO HARO CAMARGO
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fl. 225; recurso apresentado em 03/12/2008 - fl. 227).
Regular a representação processual (fls. 39/40 e 153/154).
Satisfeito o preparo (fls. 136, 184/185 e 236).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que esta Egrégia Corte não só afrontou a OJ 191 da SBDI-I/TST como, ainda, julgou de modo divergente com o posicionamento esposado por outros Regionais ao manter o entendimento contido na r. sentença quanto à declaração de sua responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias, o que não teria cabimento, já que era a dona da obra.
Consta do v. acórdão:
"ILEGITIMIDADE PASSIVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Pede a 2ª reclamada, ora recorrente, que seja declarada sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 295, II, do CPC, afastando sua responsabilidade subsidiária.
Afirma não ser empresa construtora ou incorporadora, mas sim, mera fabricante de cimento, sendo apenas e tão-somente dona da obra para a qual a 1ª reclamada fora contratada, através de empreitada, para reforma e manutenção de elevador de sua sede, requerendo a aplicação da OJ nº 191, da SDI-1, do C. TST.
Pois bem.
Registre-se, primeiramente, que a questão da responsabilidade subsidiária é matéria de mérito.
O reclamante alegou, na exordial, que foi admitido, na função de mecânico, para a reclamada EBRAMAN que, por sua vez, prestava serviços única e exclusivamente para a 2ª reclamada – CIMPOR, exercendo suas funções dentro da fábrica de cimento desta.
Ora, os documentos de fls. 23/24, 27/32 e para 110/111 comprovam que a recorrente contratara a primeira reclamada para prestar manutenção na área de mecânica e, não, para realizar determinada obra.
Houve, assim, terceirização lícita (área-meio), que gera a responsabilidade subsidiária, por error in eligendo ou error in vigilando.
Mantenho" (fls. 216/217).
A Turma, com base nas provas dos autos, entendeu que a Reclamada não era dona da obra, mas, sim, tomadora de serviços, decidindo em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Não sendo a Empregadora dona da obra, é impertinente, também, cogitar-se de contrariedade à OJ em destaque.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do 477, § 8º, da CLT.
A Recorrente alega que o posicionamento deste Egrégio Regional de manter a cominação prevista no art. 477 da CLT colide com a Orientação Jurisprudencial nº 351, da SDI-/TST, já que as verbas devidas somente foram reconhecidas em juízo (fl. 234). Pondera, ainda, que teria sido violado o § 8º do dispositivo legal supracitado, haja vista que o valor da multa deveria ter sido fixado com base no salário nominal e não na remuneração do Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"MULTA DO ART. 477 DA CLT – BASE DE CÁLCULO
O douto juízo a quo, ante a ausência de pagamento dos direitos rescisórios, deferiu o pagamento da multa moratória prevista no artigo 477 da CLT. Na decisão dos embargos declaratórios (fls. 167/168), esclareceu que a base de cálculo seria a maior remuneração.
Pede a reclamada que seja excluída da condenação a referida verba ou que seja calculada com base no salário nominal, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT.
Pois bem.
Mantenho a condenação da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, visto que não comprovado o pagamento nos autos. Quanto à base de cálculo, igualmente mantenho, porque a interpretação do termo 'salário', contido no § 8º do art. 477/CLT não pode ser meramente literal mas, sim, sistemática (com o caput do próprio artigo, com o artigo 467/CLT e vários outros do mesmo compêndio) e teleológica (aqui lançando mão de todos os princípios do Direito do Trabalho). Com tais interpretações, conclui-se que tal 'salário' corresponde à remuneração" (fl. 220).
Não se vislumbra contrariedade à OJ indigitada, pois a alegação de que não cabe a multa em tela quando houver fundada controvérsia nos autos não foi debatida explicitamente na via ordinária, sendo impossível seu exame via Revista.
Com relação ao parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, tem-se que a interpretação conferida à matéria é razoável, não se verificando ofensa direta a tal preceito (Súmula 221/TST).
DOBRA SALARIAL - ART 467
Alegação(ões): - violação do art. 467 da CLT.
Conforme a Recorrente, teria sido vulnerado o disposto no art. 467 da CLT, tendo em vista que não há nos autos verbas incontroversas a justificar a aplicação da cominação prevista em tal dispositivo legal.
Consta do v. acórdão:
"O douto juízo a quo, considerando que a primeira reclamada fora revel, determinou a incidência da penalidade do artigo 467 da CLT sobre o aviso prévio, férias proporcionais, terço de férias, 13º salário proporcional e multa moratória.
Insurge-se a recorrente contra a referida decisão, alegando que não há nos autos verbas incontroversas que ensejem o pagamento da referida multa.
Pois bem. A primeira reclamada fora revel e confessa, não apresentando defesa. A segunda reclamada, tomadora dos serviços, impugnou as referidas verbas em sua defesa, à fl. 101, sob a alegação de inexistência de vínculo de emprego e, não, de que houvessem sido pagas.
Assim, não houve controvérsia a respeito do não-pagamento das referidas verbas." (fl. 221) .
Não se configura a violação apontada, pois esta Egrégia Corte decidiu justamente em conformidade com o disposto no citado permissivo legal, considerando que não houve controvérsia quanto ao não-pagamento das verbas rescisórias.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00355-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): TIAGO CÉSAR FERNANDES DE CASTRO
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 23).
Garantido o Juízo (fls. 69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a declaração de existência de grupo econômico, alegando que o simples laço de parentesco entre os sócios de empresas distintas não é suficiente para sua configuração. Afirma que houve desrespeito aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório.
Consta do v. acórdão (fls. 122/123):
"Nesse passo, verificada a responsabilidade solidária das empresas envolvidas, conforme o disposto no art. 275 do Código Civil, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores a dívida comum. Importa dizer, o credor pode escolher dentre os devedores solidários aquele em face do qual vai apresentar a demanda, de forma que resta clara a legitimidade da agravante.
Por todo o exposto, nego provimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a conclusão da Turma de que havia grupo econômico e de que a Recorrente deve responder solidariamente pelas dívidas trabalhistas está amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00490-2008-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 86).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 309 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, caput, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 5.889/73, 4º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alegam, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveriam restringir-se ao adicional de 50%.

Consta do v. acórdão:

'"Dito isso, observo que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social ' (art. 7º, caput, CF).

E, não bastasse todo o acima exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais.

Apenas para argumentar, esclareço que a enumeração dos dispositivos celetistas aplicáveis ao trabalhador rural feito pelo Decreto 73.626/74, que se propôs a regulamentar a Lei 5.889/73, é meramente exemplificativo, prestando-se, tão-somente, a determinar os dispositivos celetistas que, certamente, são aplicados ao trabalhador rural.

Não é possível inverter tal interpretação e adotar aquele rol como taxativo, vetando o acréscimo de nenhum outro direito, ainda que possibilite a melhoria da condição social do trabalhador rural.

Em resumo, seja pela aplicação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

Determinado ser devido o pagamento das horas in itinere também ao trabalhador rural, passo à análise da existência, no caso, dos requisitos ensejadores do pagamento da verba postulada.

(...)

' Saliento ser devido o pagamento da hora mais o adicional e não somente o adicional, como pretende o reclamado.

A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante.

O aludido entendimento jurisprudencial decorre da realidade dos empregados que, laborando por mais tempo, produzem mais e, dessa forma, aumentam a sua remuneração. Em outras palavras, a remuneração por produção é maior em decorrência do labor em sobrejornada. É por esta razão que se entende já estar remunerado o trabalho extraordinário: naquele período, o empregado estava trabalhando e produzindo.

Neste caso, é devido ao empregado apenas o adicional por trabalho extraordinário, eis que o trabalho em si já foi remunerado.

Não é o que ocorre no caso do reclamante, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o autor estava parado dentro da condução.

Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinário e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que se trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante" (fls. 287/288 e 282/283).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 303) e de Turma do Colendo TST (fls. 305/306) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.

O segundo aresto transcrito à fl. 303, bem como aquele colacionado à fls. 307, não apresentam tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como o paradigma transcrito à fl. 308, revelam-se, também, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00495-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 75).

Satisfeito o preparo (fls. 270, 283 e 284).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRABALHADOR RURAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e 7º, 'caput', da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 5.889/73, 4º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alegam, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Consta do v. acórdão:

'"Dito isso, observo que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social ' (art. 7º, caput, CF).

E, não bastasse todo o acima exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais.

Apenas para argumentar, esclareço que a enumeração dos dispositivos celetistas aplicáveis ao trabalhador rural feito pelo Decreto 73.626/74, que se propôs a regulamentar a Lei 5.889/73, é meramente exemplificativo, prestando-se, tão-somente, a determinar os dispositivos celetistas que, certamente, são aplicados ao trabalhador rural.

Não é possível inverter tal interpretação e adotar aquele rol como taxativo, vetando o acréscimo de nenhum outro direito, ainda que possibilite a melhoria da condição social do trabalhador rural.

Em resumo, seja pela aplicação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

Determinado ser devido o pagamento das horas in itinere também ao trabalhador rural, passo à análise da existência, no caso, dos requisitos ensejadores do pagamento da verba postulada" (fls. 263/264).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, haja vista que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

O segundo aresto transcrito à fl. 279 não apresenta tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural (Súmula 296/TST).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 278/279) e de Turma do Colendo TST (fls. 281/282) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00498-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): REUTER ALVES BORGES
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/12/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 76).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 444, 71, § 4º, da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do v. acórdão:
"Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. No caso dos autos, a norma coletiva dá validade ao sistema 12x36 (cláusulas 25), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo" (fls. 237/238).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 256 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00572-2008-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIAS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): EDSIMONE BORGES DE SOUZA
Advogado(a)(s): GESNER SOUTO DE SOUZA (GO - 23115)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 29; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00707-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KEITH GERMANA FURTADO
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 490; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 303, 460, 517 e 521 do CPC.
O Recorrente sustenta que houve inovação à lide por parte da Reclamada ao se insurgir contra a sentença sob a alegação de que o paradigma atuou como Teleoperadora Bilingue. Afirma que a Turma aceitou a referida inovação, o que teria provocado afronta aos dispositivos citados.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se, por conseguinte, que quando a autora foi admitida, fazendo atendimento pré-pago, a paradigma já fazia atendimento pós-pago. Ademais, também restou comprovado que as funções desempenhadas pela autora não eram idênticas às da paradigma Terezinha, pois esta tinha a qualificação profissional de ser bilíngüe, o que obviamente valoriza o seu trabalho. O fato de ela ter deixado o posto que exigia duas línguas não descaracteriza referida qualificação. Os depoimentos das testemunhas conduzidas pela autora não foram suficientes para descaracterizar a prova documental. Portanto, verifica-se que a obreira não conseguiu se desincumbir do seu ônus probante quanto à identidade de funções. Assim, reformo a sentença para excluir as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do pedido de equiparação salarial." (fls. 486/487)
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a Turma, com base na prova, destacou que a prova produzida revelou que as funções exercidas pela Reclamante e paradigma não eram idênticas, devendo ser ressaltado que em contestação a Reclamada apontou a diferença na função, alegando que a paradigma era teleoperadora bilingue (fls. 82).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00765-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCÉLIA NUNES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 32 e 63).
Satisfeito o preparo (fls. 256, 295 e 392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o tal dispositivo legal, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 357/359):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 384/386 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT. "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00766-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GESILAINE FURTADO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 317).
Regular a representação processual (fls. 349/352).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 270 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento das horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. [...] Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que: 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei)'. Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT-00141-2008-191-18-00-0. O Auto de Inspeção (fls. 171/181) demonstra que, no momento da inspeção, o setor de embalagem com 10,9ºC, ou seja, dentro dos padrões considerados frios pela Lei. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10ºC. O art. 253, caput e parágrafo único, da CLT, que trata do trabalho em câmaras frias, assim dispõe: 'Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).' Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC. O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...). Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores. A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. Ressalte-se que, embora na sentença não tenha constado o período da condenação, é de se concluir que ela abrange tão-somente o período pleiteado na inicial" (fls. 308/312).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 338/340 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetido os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00771-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. ANTÔNIO RAMALHO JUCÁ BEZERRA
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 60).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"In casu, foi acordado o valor de R$1.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 52,27% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0,0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação" (fl. 120)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 144/145 dos autos :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE.Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00784-2008-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 267; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 620 da CLT, já que mais favoráveis.
Consta do v. acórdão:
"No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas CCTs" (fls. 256).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 515; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 269).
Satisfeito o preparo (fls. 438, 467, 466 e 530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 244 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 320 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a redução da carga horária do professor sem que seja reduzido o valor da hora-aula não caracteriza alteração contratual ilícita, sendo indevidas as diferenças salariais deferidas. Diz, ainda, que a diminuição do número de horas-aulas decorreu da redução da quantidade de alunos, o que justificaria a alteração.

Consta do v. acórdão:
"Ocorre, todavia, que, consoante destacado na impugnação à defesa (fls. 309/315), não foi razoável o procedimento patronal, na medida em que ficou evidente a disparidade entre a diminuição do número de alunos e a da remuneração da autora. A reclamante bem demonstrou a falta de proporcionalidade entre os números apresentados pela própria reclamada, o que confere com os fundamentos do i. Magistrado de origem, quanto à ausência de prova objetiva da necessidade da redução ocorrida, já que uma empregada que chegara a perceber o salário de R$4.389,75, em março/2005 (fl. 176), teve-o reduzido para R$828,36, em agosto/2007 (fl. 190), equivalendo, em horas-aula, à diminuição de 25 para 04 horasaula. Vejo, nesse passo, que conforme o quadro de fl. 253, no semestre que compreendia o mês de março/2005, o total de alunos era de 15.344, e, no semestre de agosto/2007, esse total havia caído para 10.882 alunos, o que, ao meu ver, não justificaria, por si só, a redução do número de horas-aula de 25 para 04. Sabendo-se que a autora lecionava nos cursos de direito, pedagogia e enfermagem, vejo no referido quadro que a redução de alunos, em tais cursos, no total, foi de 9.270 para 6.156 alunos (de 2005/1 para 2008/1), enquanto a carga horária baixou de 25 para 4 horas, em flagrante desproporção. E tanto é verdade que os números não são coerentes que, embora no primeiro semestre de 2006 tenha ocorrido um considerável aumento de alunos matriculados (de 14.984, em 2/2005; para 16.134, em 1/2006), a autora continuou sofrendo redução do número de horas-aula: em janeiro/2006, era de 30, com salário de R$3.682,35; em fevereiro, passou a 08 horas-aula, com salário de R$1.503,00 (fl. 181). Em 2/2006, todavia, conquanto o número de alunos tivesse diminuído para 13.575, surpreendentemente, a obreira teve um aumento no número de horas-aula, para o importe de 16, com salário de R$3.155,76, para, no mês seguinte, já sofrer nova redução (fls. 184 e 185). Vale ressaltar, por outro lado, que, conforme o contrato de experiência firmado entre as partes (fls. 159/162), ficou estabelecido em sua cláusula segunda e parágrafo primeiro o seguinte, verbis:
'(...) O EMPREGADO está de acordo com eventuais modificações posteriores do sistema de pagamento, quer quanto a forma, quer quanto a periodicidade, na hipótese dessas modificações se tornarem necessárias, a critério do EMPREGADOR, conquanto que das mesmas não resulte diminuição salarial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao EMPREGADOR diminuir o salário, quando partir do EMPREGADO a solicitação de redução de carga horária' (fl. 159).
Ora, a leitura atenta da indigitada cláusula conduz ao entendimento de que a razão está com a reclamante, pois não se extrai da sua redação a compreensão de que a reclamada poderia promover diminuição da carga horária da autora da forma como perpetrada. Pontuo também que, conquanto a Orientação Jurisprudencial nº 244 da SDI-1 do C. TST dispusesse que a redução da carga horária do professor, em virtude da iminuição do número de alunos, não constituiria alteração contratual, o certo é que tal disposição pretoriana não se coaduna com a forma como era praticado na reclamada. Isso porque tal precedente diz respeito àquelas situações em que ocorra variação de turmas ou mesmo de oferta de disciplinas de um semestre para outro, hipótese, como visto, distinta da analisada nestes autos, em que a reclamante foi surpreendida com a redução da sua carga horária, até mesmo em situações em que já havia iniciado o semestre. Nesse contexto, a redução da carga horária da obreira afrontou os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/88, fazendo jus a reclamante às diferenças salariais postuladas." (fls. 507/509)
Consoante se infere do acórdão regional, a conclusão da Turma de que a alteração em tela não poderia ter ocorrido decorreu do exame da hipótese específica dos autos, em que foi constatada a ausência de proporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária, inclusive tendo a referida diminuição ocorrido, em uma das vezes, quando já iniciado o semestre, e, ainda, da existência de cláusula contratual que não permitia a alteração do modo como foi feito. Assim, não se verifica afronta ao art. 320 da CLT, o qual, inclusive, dispõe apenas sobre a forma de remuneração do professor.
Por outro lado, verifica-se que o tema não foi analisado sob a ótica do inciso LV do art. 5º da CF, não sendo possível, portanto, examinar a assertiva de infringência ao permissivo em foco.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O segundo e terceiro precedentes colacionados (fls. 522/523) não se prestam ao cotejo de entendimentos, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inservíveis ao confronto de teses o quarto, décimo segundo e décimo terceiro arestos (fls. 522/523 e 525) por serem provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os demais julgados apresentados, assim como a OJ 244 da SBDI-1/TST, são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos, tendo em vista que não abordam o principal fundamento utilizado pela Turma para o deferimento do pedido, qual seja, a falta de previsão contratual desse tipo de alteração e a desproporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que teria havido julgamento extra petita, sob o argumento de que a Autora não teria formulado pedido de reflexos sobre as diferenças salariais.
Consta do v. acórdão:
"Quanto aos reflexos das diferenças salariais, o d. juízo a quo os deferiu sobre as parcelas que especificou na fundamentação, deixando expresso: "(...) tudo nos termos e limites do pedido" (fl. 433). Constato, a propósito, que o cálculo do pedido de verbas rescisórias adotou a maior remuneração a que se julga com direito a autora, o que abrange os reflexos das diferenças salariais, sem julgamento extra petita." (fl. 510)
Pelo trecho do acórdão acima reproduzido, conclui-se que os preceitos em tela não foram vulnerados, pois se destacou que o deferimento do pleito obedeceu ao que foi pedido.
Inespecíficos, ainda, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): SOLANGE MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 801; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 805).
Regular a representação processual (fls. 846).
Satisfeito o preparo (fls. 778, 848 e 847).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"Com a devida vênia, além do pedido de integração do auxílio-alimentação e do auxílio cestaalimentação à aposentadoria, a reclamante requereu os recolhimentos mensais do FGTS sobre tais auxílios durante todo o período do vínculo, e os reflexos sobre parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração, sendo que somente quanto ao último pedido foi limitado ao período imprescrito. Logo, impõe apreciar a questão relativa à prescrição do FGTS, suscitada pela reclamante no recurso. E a respeito, verifica-se que a obreira entende que o auxílio-alimentação recebido desde sua admissão, possui natureza salarial, postulando diferenças reflexas em relação ao FGTS e outras parcelas. Assim, verifica-se que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica dessa verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas. Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo a reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, neste caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST, e inaplicável o entendimento contido na Súmula nº 206, também do C. TST. Não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada informou, na defesa, que o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória. Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos. Assim, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST, citada na defesa. Logo, declara-se a prescrição trintenária relativa aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº 362 do C. TST. Dou provimento." (fls. 764/765)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada à fl. 813 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório,

suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00851-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SIDNEY CUNHA ANDERE
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 372 do TST e 473 do STF.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que a Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia, porque a decisão recorrida enseja que aqueles empregados que não exercem função gratificada aufiram padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.
Considera, ainda, que, mesmo após a adesão ao PCR, a Empresa continuou a pagar a gratificação e, assim, para retirá-la deveria ter sido instaurado procedimento administrativo com sua cientificação para que pudesse manifestar-se. Entende que teve seu direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal desrespeitados.
Consta do v. acórdão:
"A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exmo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034- 2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) : '(...) Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor. Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva: 'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30) A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos. Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto: 'Art. 7º (...) §4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens: (...) IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76) Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções. Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos: a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º". Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes. Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...) Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18-00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.' Nego provimento" (fls. 308/312).
Constata-se, primeiramente, que a Turma concluiu pela validade da supressão da gratificação de função com apoio na Lei Estadual nº 15.679/2006 e no PCR por ela instituído, os quais retiravam da remuneração obreira a gratificação de função incorporada. Nesse contexto, a viabilidade da assertiva de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 331) encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT, porque, conforme exposto, a aplicação tanto da Lei Estadual quanto do PCR restringem-se à jurisdição deste Tribunal.
Quanto à Súmula 372/TST, não há contrariedade, tendo em vista que o verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Ademais, para a averigüação da assertiva de ofensa os preceitos indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra a natureza reflexa de possível violação legal e constitucional.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios não importa afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessário prévia notificação do Autor e oportunidade para defesa.
Os arestos apresentados às fls. 335/338 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 1º da Lei 7.115/83.
O Reclamante entende que são devidos os honorários advocatícios, porque se encontra assistido por entidade sindical e apresentou declaração de insuficiência econômica.
Consta do v. acórdão:
"Diante da ausência de sucumbência, não há falar em verba honorária" (fls. 312).
Uma vez destacada a sucumbência do Recorrente, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado ou contrariedade às Súmulas em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2008-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 367). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual o Reclamado suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 345/349) :
"No caso, penso que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08):
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76).
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).
Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18- 00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.'
Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais' (fl. 288)."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 372/374 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 368 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 349):
"Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais' (fl. 288).
(...)
Mantida a sentença que rejeitou todos os pedidos do autor, não há que se falar em verba honorária ou inversão das custas."
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUELLEN GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 620 da CLT, já que mais favoráveis.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.
E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.
Portanto, os ACT´s juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados no período de suas vigências (...)
Logo, não faz jus a obreira às pretensões formuladas com apoio nas CCT´s firmadas pelo SINDINFORMÁTICA.
Mantenho" (fls. 362/363).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01018-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 888; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 890).
Regular a representação processual (fls. 849).
Satisfeito o preparo (fls. 867, 915 e 916).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Recorrente sustenta, dentre outros argumentos, que o Reclamante não teria direito ao benefício auxílio-alimentação por nunca ter recebido a parcela na condição de aposentado, uma vez que a supressão da vantagem ocorreu antes de sua aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Assim, a vantagem suprimida em 1995 só poderia atingir os empregados contratados a partir dessa data, porquanto a norma interna da reclamada – que reconheceu o caráter salarial do auxílio-alimentação com a concessão do benefício aos aposentados - passou a integrar os contratos de trabalho dos empregados que já recebiam o benefício.
O caso, também, se amolda ao entendimento consubstanciado da OJ nº 250 da SDI-1 do C. TST.
(...)
Logo, a supressão do benefício aos aposentados por ato unilateral, após a reclamada, em ato voluntário e amparada por suas normas internas, ter oferecido a parcela aos seus empregados durante longos anos, tanto àqueles que se encontravam na ativa, como àqueles aposentados, afronta diretamente o art. 468 da CLT, cuja norma é de valor social inestimável, pois busca proteger o trabalhador contra atos praticados em seu prejuízo.
Em face do exposto, defiro o pedido de pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a partir da data de sua efetiva supressão, bem como o pedido de incorporação do benefício do auxílio-alimentação ao complemento dos proventos de aposentadoria" (fls. 865/866).
A CAIXA logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 907/908 dos autos, proveniente da SDI II do Colendo TST, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA, VIOLAÇÃO DE LEI. SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEF. Decisão rescindenda que indeferiu pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria. TENDO A AUTORA SIDO APOSENTADA APÓS A SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO ADQUIRIDO, MAS MERA EXPECTATIVA AO SEU PAGAMENTO. INEXISTENTE, POIS, OFENSA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA A ENSEJAR O CORTE RESCISÓRIO. Recurso ordinário a que se nega provimento." (ROAR 603122/1999, DJ de 13/09/2002, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga)
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetido os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2006-221-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
Recorrido(a)(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 128,172 e 173).
Satisfeito o preparo (fls. 328, 382/383 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º da CLT, 131 e 458 do CPC.
O Reclamado sustenta que o v. acórdão, ao não decretar a nulidade da decisão monocrática, a qual estaria eivada de vícios, incorreu em negativa da devida prestação jurisdicional.
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão (fls. 432/435), a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal fundamentou satisfatoriamente as razões da rejeição do rol de nulidades apontadas pela Empregadora no Recurso Ordinário, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 458 do CPC e 93,IX, da CF, invocados no Recurso de Revista.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos indigitados, diante do que prescreve a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 386/TST.
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 3º CLT e 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que os elementos caracterizadores do vínculo empregatício não foram demonstrados e, portanto, a conclusão da Turma Regional teria contrariado frontalmente a prova dos autos e, assim, teriam sido violados os preceitos contidos nos arts. 3º da CLT, 131 do CPC e 5º, LIV, da CF.
Consta do v. acórdão (fls. 442/443):

"(...) a douta maioria da 1ª Turma acompanhou divergência lançada pelo Exmo. Juiz Revisor, MARCELO NOGUEIRA PEDRA, aos seguintes fundamentos:
'Trata-se de zona gris, todavia, tenho por configurada a relação de emprego, haja vista o teor dos depoimentos testemunhais, os fundamentos de sentença, o valor da remuneração admitida na defesa e o fato de que as atividades do Reclamante atenderam às atividades finalísticas das Reclamadas. Nota-se que o próprio acidente, a forma como se deu, é revelador do estado de sujeição jurídica do obreiro à empresa. Nego provimento aqui, data venia.
A prevalecer o entendimento acima, necessário abordar os demais temas do recurso. Marcelo Nogueira Pedra – Juiz Revisor.'
Acompanhando a divergência ora transcrita, assim manifestou-se a Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello:
'A meu ver, tem razão a divergência do Dr. Marcelo.
Ora, conforme previsto na cláusula 2ª do Contrato Social (fls. 89, 94, 98, 99) e na certidão simplificada da JUCEG (fl. 103), a reclamada tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços para a operação e colheitadeiras, implementos agrícolas, motores, equipamentos para irrigação, peças para tratores e máquinas agrícolas.
Portanto, o reclamante desempenhava atividade finalística da reclamada. Salvo no trabalho temporário, a terceirização da atividade-fim é ilícita (súmula 331 do TST), por representar tentativa de impedir a aplicação dos preceitos trabalhistas, fiscais e previdenciários. Incide no caso o art. 9º da CLT. Ialba-Luza Guimarães de Mello – Desembargadora do Trabalho.'
Em miúdos, está reconhecido o vínculo empregatício postulado pelo reclamante, nada restando a discutir sobre o tema.
A sucessão de empresas decorrente de grupo econômico foi cuidadosamente analisada pelo juízo singular, não havendo reparos a recair sobre a r. sentença recorrida."
A declaração da configuração do vínculo de emprego entre as partes, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 3º da CLT e 131 do CPC. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
De outro lado, não procede a alegação de afronta direta e literal do art. 5º, LIV, da CF, visto que a matéria nem sequer foi analisada sob a ótica de referido preceito.
Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 386 do Colendo TST, uma vez que o assunto ali tratado é diverso daquele discutido nestes autos.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A ementa transcrita na página 465 apenas relata que, naquele caso, não foi comprovado o vínculo empregatício, enquanto que, na hipótese em análise, a Turma julgadora entendeu configurada a relação de emprego com base nas provas produzidas nos autos. Inespecífico, portanto, o aresto colacionado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01061-2008-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(a)(s): PEDRO PEREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 403; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 405 e 413).
Regular a representação processual (fls. 31 e 33).
Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que o Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 412).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04).
No mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 233). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual o Reclamado suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 213/216) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 04/10/1974 pela ACAR/GO, que foi incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em maio de 1998, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 34), abono esse que foi pago no valor de R$562,04, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 118/129.
Ocorre que, em 1º/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de gestão administrativa', cujo vencimento básico passaria de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;' (fls. 72/82).
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 118/129 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF,(...).
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluem-se também os honorários assistenciais."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 237/239 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 233/234 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 216):
"(...) reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluem-se também os honorários assistenciais."
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01174-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCIMEIRE REZENDE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 299; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 57/58).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 265/266 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 294/296):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
(...)
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 322/323 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT. "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01225-2007-051-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDERSON MACHADO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): ANTÔNIA TELMA SILVA (GO - 9385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, inciso XXXV e LIV, e 93, IX da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, embora tenham sido reconhecidas pela sentença de primeiro grau, a integralização das comissões pagas e as diferenças correspondentes , o Egrégio Tribunal entendeu que houve julgamento ultra petita, excluindo da condenação as referidas parcelas. Entende que, dessa forma, foram violados os dispositivos constitucionais apontados.
Consta do v. acórdão:
"Na decisão ultra petita o juiz decide o pedido 'mas vai além dele, dando ao autor mais do que fora pleiteado'. Nesse caso, a nulidade é apenas parcial, 'não indo além do excesso praticado, de sorte que, ao julgar o recurso da parte prejudicada, o Tribunal não anulará todo o decisório, mas apenas decotará aquilo que ultrapassou o pedido' (lições de Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, vol I, 6ª edição, Forense, p. 558).
É exatamente o que acontece no caso dos autos. Na inicial, vejo que o reclamante pediu a condenação da reclamada só no pagamento de diferenças salariais advindas do recebimento de comissões em percentual inferior ao ajustado (2%) e o recebido (1%) com os reflexos, conforme transcrevo:
'DA DIFERENÇA DE COMISSÕES ENTRE O PERCENTUAL AJUSTADO E PERCENTUAL PAGO E REFLEXOS Conforme alegado, o recte sempre recebeu comissões em percentual inferior a 1%. Assim, sendo deverá ser a recda compelida ao pagamento das respectivas diferenças a serem apuradas através dos Relatórios de Vendas de todo o período laborado, cuja apresentação desde já requer, nos termos dos arts. 355/359 do CPC.
As diferenças deverão incidir sobre as verbas consignadas no TRCT, 13º salário, Férias + 1/3 e RSR' (sic, fl. 03). (destaquei)
Verifico ainda que o autor pediu no item 2 'REFLEXOS DA DIF. DE COMISSÕES SOBRE: verbas consignadas no TRCT, 13º salário, Férias 1/3, RSR de todo período trabalhado' (sic, fl. 4). (destaquei)
Sem maiores ambages, a julgadora de primeiro grau ultrapassou os limites do pedido ao acolher 'a integralização das comissões recebidas para cálculo das verbas salariais – décimo terceiro salário e férias com abono - e, também, nas verbas rescisórias constantes do TRCT.
(...) Das diferenças apuradas, as que tiverem natureza salarial, incidiram FGTS, multa fundiária e INSS' (sic, fl. 283), pois não houve pedido de reflexos das comissões recebidas, mas apenas reflexos das diferenças postuladas.
No que diz respeito aos documentos, resta prejudicada a apreciação, ante o reconhecimento do julgamento extra petita.
Assim, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento das diferenças de verbas rescisórias decorrentes das comissões recebidas." (fls. 318/320).
Verifica-se que, quanto à alegação de afronta aos preceitos constitucionais invocados, inviável o seguimento da Revista. Este Egrégio Tribunal proferiu decisão no sentido de que, nesse caso, houve julgamento ultra petita, tendo fundamentado tal decisão considerando os termos do pedido constante da própria petição inicial. Não houve, portanto, ofensa aos artigos mencionados nas razões recursais ora em análise.
Os três primeiros arestos colacionados (fls. 329/330) são inservíveis ao confronto de teses, pois não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Já o quarto aresto citado é inespecífico (fls. 330/331), porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que se verificou terem sido ultrapassados os limites do pleito formulado na exordial, com a consequente reforma do julgado para exclusão da parcela não postulada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01520-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)
Agravado(a)(s): 1. WELLINGTON DA SILVA REZENDE
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/01/2009 - Certidão de fl. 274; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01599-2007-010-18-01-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 133/138).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 142/155).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01603-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): 1. FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 873; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 875).
Regular a representação processual (fls. 876).
Satisfeito o preparo (fls. 777, 778 e 877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"(...) a transferência à ECT de serviços bancários essenciais visou impedir direitos da categoria dos bancários em evidente fraude à legislação trabalhista. Dessa forma, nos termos do art. 9º da CLT, forçoso concluir pelo enquadramento do autor como bancário, a partir de 10.06.2002, data na qual teria passado a trabalhar no Banco Postal, razão pela qual faz jus aos benefícios relativos à

referida categoria, previstos na legislação e nas CCT´s, enquanto exercer a função de atendente comercial no Banco Postal" (fls. 867).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 879/881, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 873; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 894 - art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69).
Regular a representação processual (fls. 912).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A , DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"(...) a transferência à ECT de serviços bancários essenciais visou impedir direitos da categoria dos bancários em evidente fraude à legislação trabalhista. Dessa forma, nos termos do art. 9º da CLT, forçoso concluir pelo enquadramento do autor como bancário, a partir de 10.06.2002, data na qual teria passado a trabalhar no Banco Postal, razão pela qual faz jus aos benefícios relativos à referida categoria, previstos na legislação e nas CCT´s, enquanto exercer a função de atendente comercial no Banco Postal" (fls. 867).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 906/907 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01645-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO SOUZA
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 422; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 322/322 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 206, § 3º, V, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que o acidente do trabalho ocorreu anteriormente à EC nº 45/04 e, assim, a ação indenizatória respectiva tem natureza civil, aplicando-se a prescrição prevista no art. 206, § 3º, V, do CCB, e não a prescrição quinquenal constante do art. 7º, XXIX, da CF.
Consta do v. acórdão:
"(...) a prescrição a ser aferida é aquela prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e não a regulada no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, na medida em que postula o autor indenização por danos moral e estéticos com fulcro em acidente de trabalho, ou seja, veicula pretensão de direito material de natureza nitidamente trabalhista. E como o infortúnio ocorreu em 16.12.2002 e a ação foi protocolizada nesta Justiça Especializada em 01.12.2006, restou obedecido o qüinqüênio prescricional fixado na Carta Magna" (fl. 382).
As Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 431/432 das razões recursais, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"PRESCRIÇÃO. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRAZO. Importante salientar que a alteração da competência material do órgão jurisdicional para apreciação de um pedido não implica automática alteração das regras sobre prazos prescricionais, que são fixados pelo legislador considerando a natureza do direito protegido, esgrimir por entendimento contrário trará como resultado o império da insegurança jurídica, inviabilizando exatamente o fim perseguido pela prescrição, que é justamente a estabilidade dos negócios jurídicos. Quanto ao prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal se aplica, o mesmo, apenas aos créditos trabalhistas típicos, previstos na legislação trabalhista, não abarcando situações como as que digam respeito a pedido concernente ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho, cujo prazo prescricional continua, então, sendo regulado pelo CC. Entender de forma diversa poderia – como pode – implicar em sérios prejuízos ao trabalhador, circunstância essa que, de per si, demonstra já que semelhante conclusão não se sustenta. (TRT-15ª R. - Proc. 0698-2006-141-15-00-9 RO - Ac. 34526/07 - 5ª C - Rel. Juiz Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani - DOESP 3.08.2007 - p. 23)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 09:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01899-2007-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(a)(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 101).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 51).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 205 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a decisão atacada contraria os termos da OJ 205/SBDI/TST. Alega que a competência para julgar a demanda é da da Justiça do Trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Porém, ressalvando o meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento desta segunda turma, no sentido de que, conforme posicionamento do STF firmado no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral-, em se tratando de ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário e não sendo o reclamante ocupante de emprego público – isso se a contratação ocorreu entre os anos de 1998 a 2008 -, o caso é de incompetência absoluta e não de aplicação da súmula 363 do TST.
(...)
Nessa situação enquadra-se a discussão trazida nestes autos.
É incontroverso que os servidores do reclamado são regidos pelo regime jurídico único e que a reclamante prestou-lhe serviços mediante celebração de contrato sem intermediação de terceiro. Ou seja, a reclamante foi contratada sob o pálio do regime jurídico único. Logo, resta evidente que a relação havida entre as partes foi de natureza estatutária.
Dito isso e considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, friso, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro de ofício a

incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual." (fls. 87/88 e 96).
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1/TST, oportuno o recebimento do apelo para exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02106-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Recorrido(a)(s): JORJETE TOMÉ SAHIUM
Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2008 - fls. 207/208; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 211).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 20 da Lei nº 11.033/04 e 38 da Lei Complementar nº 73/93.
Alega a Recorrente que as intimações e notificações dirigidas à União, quando representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, devem ser feitas pessoalmente ao Procurador da Fazenda Nacional que oficia nos autos mediante "a entrega dos autos com vista" (fl. 218). Sustenta que tal regra não foi observada, porquanto teria sido considerado como dia de início do prazo recursal a data aposta na certidão de fl. 157 verso (09/06/08), na qual constou que os autos estariam com vista à União.
Acrescenta que a carga dos autos somente foi feita em 13/06/2008 e, assim, o seu Agravo de Petição estaria tempestivo.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se da certidão exarada à fl. 157 verso, que a UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional) teve ciência da decisão de fls. 145/155, em 09.06.2008 (segunda-feira). Assim, considerando o prazo legal em dobro para recorrer de que goza a exeqüente, este exauriu-se no dia 25/06/2008.
Entretanto, o agravo de petição aviado pela exeqüente foi protocolizado apenas no dia 30/06/2008 (fl. 160), portanto, intempestivamente.
Ante o exposto, não conheço do agravo de petição apresentado pela UNIÃO FEDERAL, por intempestivo." (fls. 201/203)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), tendo em vista a forma de contagem do prazo recursal feita pelo Tribunal, considerando intempestivo o Agravo de Petição interposto pela Recorrente.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 18:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 404; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 408).
Regular a representação processual (fls. 33/35, 55 e 57).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 341/342, 382 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCT's dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"A matéria em desate é amplamente conhecida deste Regional e igualmente da mais alta Corte Trabalhista, que inclusive editou a súmula nº 239, com o desiderato de coibir os Bancos de transferir suas atividades para empresas de processamento de dados, criadas, especificamente, para substituí-los, impondo aos seus empregados jornada de oito horas diárias de trabalho e eximindo-se das normas celetistas destinadas a tutelar essa categoria profissional.
No caso dos autos, existe a peculiaridade de que a empresa reclamada não forma grupo econômico com o Banco beneficiado pelos serviços do obreiro, diferentemente da previsão inserta na súmula acima referida. Isto, todavia, não impede o reconhecimento da condição de bancário do autor, já que é certo que as atividades que desempenhou foram específicas de bancário.
(...)
Considerando, pois, que os serviços desenvolvidos pelo autor eram exatamente os mesmos antes desempenhados pelos empregados dos bancos, impõe-se enquadrar a situação às normas legais aplicáveis à espécie, mesmo porque não impede o reconhecimento da condição de bancário o fato de o reclamante haver prestado serviços através de terceira pessoa, a aqui reclamada. Persiste, pois, o direito do autor às parcelas deferidas na instância originária".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 418 dos autos, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)."
Registre-se que o contrato de terceirização de serviços firmado entre o Recorrente e a empresa COBRA TECNOLOGIA S/A, o qual foi posteriormente repassado para o 1º Reclamado, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, empregador da Reclamante, tinha por objeto, entre outras atividades, o processamento de documentos e numerário oriundos de agência do BANCO DO BRASIL (acórdão fls. 377).
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2009 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 12 / 2009

Em 10/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01733-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1733/2008
Recorrente :VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

02182-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2182/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OLÍVIA VIANA BARBOSA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02137-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2137/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LORENA CAROLINA PEREIRA ARAÚJO
Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00915-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-915/2008
Recorrente :LIDIANE DOURADO TEODORO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente :LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01857-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1857/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00916-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-916/2008
Recorrente :ERICA PEREIRA DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente :LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01579-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1579/2008
Recorrente :MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado :SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIANA JOSEFA OLIVEIRA
Advogado :CEYTH YUAMI

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 7

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.717/2009 CartPrec 02 0.178/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.716/2009 CartPrec 01 0.177/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.724/2009 RTSum 02 0.181/2009 UNA 05/03/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ NAZARÉ DE JESUS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
00.720/2009 RTSum 03 0.181/2009 UNA 26/03/2009 13:00 SUM. S N
EDSON DA SILVA VALE
DARIO DIAS CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.726/2009 ExCCP 04 0.183/2009 ORD. N N
JOSÉ ALMI GOMES DE LIMA
ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
00.719/2009 RTSum 02 0.180/2009 UNA 05/03/2009 13:20 SUM. N N
CRISTIAN ROGERIO ANDRADE SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
00.718/2009 RTOrd 02 0.179/2009 UNA 05/03/2009 14:20 ORD. N N
ROOSERVELT BORGES GOMES
O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
00.722/2009 RTSum 01 0.178/2009 UNA 18/03/2009 13:30 SUM. S N
CLAIR FRANCISCO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.725/2009 RTOrd 01 0.179/2009 UNA 24/03/2009 15:30 ORD. N N
LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.728/2009 RTSum 03 0.183/2009 UNA 26/03/2009 13:15 SUM. N N
LUCIANO PAULO DOS SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

00.727/2009 RTSum 04 0.184/2009 UNA 10/03/2009 14:15 SUM. N N
EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.729/2009 RTSum 01 0.180/2009 UNA 18/03/2009 14:00 SUM. N N
VALDBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.723/2009 RTSum 04 0.182/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. N N
WESLEY GOMES DOS SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
00.721/2009 RTOrd 03 0.182/2009 UNA 25/03/2009 14:20 ORD. N N
THIAGO FEITOSA DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
03.807/2009 RTSum 05 0.282/2009 UNA 12/03/2009 15:15 SUM. N N
WAGNER LOURENÇO DE ASSIS
GRAFOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.886/2009 RTOrd 01 0.294/2009 UNA 10/03/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
03.874/2009 RTOrd 11 0.381/2009 ORD. S S
DEUSDETE WINDER DO NASCIMENTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.873/2009 RTSum 11 0.380/2009 SUM. S S
FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.872/2009 RTOrd 11 0.379/2009 ORD. S S
JOÃO BATISTA DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.862/2009 RTOrd 11 0.371/2009 ORD. S S
MARCIO FAGUNDES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.871/2009 RTSum 11 0.378/2009 SUM. S S
NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
03.819/2009 Interdito 05 0.284/2009 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE GOIÁS SINTECT - GO.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
03.913/2009 RTOrd 06 0.291/2009 ORD. N N
JOVANIO PEDRO DA SILVA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
03.924/2009 RTOrd 09 0.299/2009 UNA 18/03/2009 14:40 ORD. N N
JOEL GENEROSO DE SOUZA
FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.929/2009 RTSum 04 0.299/2009 UNA 17/03/2009 13:55 SUM. N N
DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS AFFEGO

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA
03.829/2009 RTSum 13 0.287/2009 UNA 27/02/2009 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.826/2009 RTSum 02 0.297/2009 UNA 05/03/2009 09:45 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.814/2009 RTSum 13 0.286/2009 UNA 27/02/2009 09:30 SUM. N N
ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

03.902/2009 RTSum 10 0.294/2009 UNA 27/02/2009 08:45 SUM. N N
PAULA REGINA BATISTA MARIANO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.802/2009 RTSum 08 0.291/2009 UNA 26/02/2009 14:10 SUM. N N
CACIANE SOUZA DE MOURA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

03.859/2009 RTSum 02 0.299/2009 UNA 05/03/2009 09:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA SPINDOLA DE SOUZA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA SOUZA
03.839/2009 RTSum 07 0.296/2009 UNA 03/03/2009 09:40 SUM. N N
IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.836/2009 RTSum 10 0.291/2009 UNA 27/02/2009 08:15 SUM. N N
FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.834/2009 RTSum 04 0.293/2009 UNA 16/03/2009 13:45 SUM. N N
ARTUR KLEBER DE MACEDO
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

03.835/2009 RTSum 06 0.287/2009 SUM. N N
SANTO FERREIRA MIRANDA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CUSTODIO CARVALHO PERES
03.825/2009 RTSum 05 0.285/2009 UNA 16/03/2009 08:30 SUM. N N
EVALDO ANANIAS DOS SANTOS
LIMP-VAP HIGIENE ESTEARILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
03.931/2009 RTSum 13 0.293/2009 UNA 02/03/2009 14:10 SUM. N N
WILSON LUIZ DOS SANTOS
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
03.895/2009 RTOrd 07 0.299/2009 INI 04/03/2009 08:25 ORD. N N
NUBIA BORGES MACEDO
FINANCEIRA ALFA S.A.

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA
03.816/2009 RTSum 04 0.292/2009 SUM. N N
PAULO ROBERTO SOARES
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.818/2009 RTSum 10 0.289/2009 SUM. N N
RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.820/2009 RTSum 01 0.291/2009 SUM. N N
ANA LEMOS PEREIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.822/2009 RTSum 07 0.295/2009 SUM. N N
LUIZ GONZAGA CAVALCANTI
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.824/2009 RTSum 09 0.293/2009 SUM. N N
ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.810/2009 RTSum 08 0.292/2009 SUM. N N
LUZIA PEREIRA DE SOUSA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.815/2009 RTOrd 05 0.283/2009 ORD. N N
REMILDES MARTINS
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

03.812/2009 RTSum 06 0.285/2009 SUM. N N
MARCIA REGINA PIRES
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.869/2009 RTOrd 08 0.295/2009 UNA 24/03/2009 09:30 ORD. S N
CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
03.897/2009 RTOrd 02 0.301/2009 INI 04/03/2009 08:15 ORD. N N
EDISON JOSÉ LARA JUNIOR
SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.911/2009 RTSum 02 0.302/2009 UNA 05/03/2009 09:00 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.904/2009 RTSum 05 0.289/2009 UNA 16/03/2009 09:00 SUM. S N
JOAQUIM JOSÉ FAGUNDES
PETROWAY PRODUTOS AUTOMOTIVOS (MULTIPETRO DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA).

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
03.856/2009 RTSum 03 0.282/2009 UNA 04/03/2009 13:50 SUM. N N

LILIAN MARIA DE JESUS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
03.899/2009 RTSum 03 0.284/2009 UNA 04/03/2009 14:30 SUM. N N
MICHELLY DA SILVA MELO
ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
03.922/2009 RTOrd 13 0.292/2009 INI 30/03/2009 13:00 ORD. N N
GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
03.909/2009 RTSum 13 0.291/2009 UNA 02/03/2009 13:55 SUM. N N
SILVIO OLIVEIRA SERQUEIRA
RICARDO TOLENTINO ISRAEL (MASTERY ARMÁRIOS E COZINHAS)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.881/2009 RTSum 10 0.292/2009 UNA 27/02/2009 08:30 SUM. N N
CLAUCINEIRE MARQUES
ASSOCIAÇÃO NUCLEO ESPIRITA AMIGOS DE SEMPRE

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
03.840/2009 RTSum 11 0.360/2009 SUM. S S
LINDOMAR LUIZ DE DEUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.845/2009 RTOrd 11 0.364/2009 ORD. S S
JOSE MARIANO ROSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.865/2009 RTSum 11 0.373/2009 SUM. S S
EDISON DE SOUSA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.870/2009 RTOrd 11 0.377/2009 ORD. S S
LAZARO DIVINO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.841/2009 RTSum 11 0.361/2009 SUM. S S
SAMUEL ARAUJO DE SIQUEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.851/2009 RTSum 11 0.369/2009 SUM. S S
LEANDRO DIAS RAMOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.863/2009 RTSum 11 0.372/2009 SUM. S S
VALDIR DE PAULA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.847/2009 RTOrd 11 0.366/2009 ORD. S S
MANOEL BORGES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.868/2009 RTSum 11 0.376/2009 SUM. S S
PAULO AUGUSTO PEREIRA NUNES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.846/2009 RTOrd 11 0.365/2009 ORD. S S
MAURILIO MENDES MAIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.849/2009 RTOrd 11 0.367/2009 ORD. S S
IVAN NUNES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.850/2009 RTSum 11 0.368/2009 SUM. S S
FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.844/2009 RTOrd 11 0.363/2009 ORD. S S
HÉLIO JORGE SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.918/2009 RTOrd 11 0.385/2009 ORD. S N
VALDIVINO LUIZ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.830/2009 RTOrd 11 0.357/2009 ORD. S S
WILMAR LUÍS DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.843/2009 RTSum 11 0.362/2009 SUM. S S
WELLISON ANTONIO DOURADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.866/2009 RTOrd 11 0.374/2009 ORD. S S
JEAN CARLOS DO NASCIMENTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.916/2009 RTOrd 11 0.384/2009 ORD. S S
LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.838/2009 RTSum 11 0.359/2009 SUM. S S
EVAGNE MONTEL LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
03.823/2009 RTOrd 12 0.291/2009 INI 11/03/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO PORFIRIO FILHO
ALBI GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO(A): IRIS BORGES ALVES
03.831/2009 RTSum 08 0.294/2009 UNA 26/02/2009 14:20 SUM. N N
FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA
CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.811/2009 RTOrd 01 0.290/2009 UNA 10/03/2009 08:30 ORD. N N
MANOEL CRISPIM CARNEIRO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO NUNES RESENDE
03.853/2009 RTSum 01 0.292/2009 UNA 10/03/2009 08:50 SUM. S N
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
03.876/2009 RTSum 06 0.288/2009 SUM. N N
ROGÉRIO LEÃO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIZE

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
03.907/2009 RTSum 04 0.297/2009 UNA 17/03/2009 13:35 SUM. N N
NUCIO NUBIO PENHA
OLIVEIRA E GABRIEL COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.923/2009 RTSum 09 0.298/2009 UNA 10/03/2009 08:30 SUM. N N
GRACINETH FERREIRA DO NASCIMENTO
MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDO 24 HORAS)

03.861/2009 RTSum 05 0.286/2009 UNA 16/03/2009 08:45 SUM. N N
NELSON BATISTA TELES
MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
03.894/2009 RTSum 04 0.296/2009 UNA 17/03/2009 13:15 SUM. N N
IRENE LOPES DE MENEZES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

03.888/2009 RTSum 13 0.290/2009 UNA 27/02/2009 10:15 SUM. N N
LIVIA CIBELE DE ARAÚJO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

03.892/2009 RTSum 02 0.300/2009 UNA 05/03/2009 09:15 SUM. N N
ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

03.896/2009 RTSum 06 0.289/2009 SUM. N N
AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
03.910/2009 RTSum 03 0.285/2009 UNA 05/03/2009 08:30 SUM. S N
CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
03.926/2009 RTOrd 03 0.286/2009 UNA 17/03/2009 15:15 ORD. N N
THERMUTIS DE MELO ARAUJO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.875/2009 RTOrd 13 0.289/2009 INI 26/03/2009 13:30 ORD. N N
VILMAR TORRES DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
03.890/2009 RTOrd 12 0.294/2009 INI 11/03/2009 14:20 ORD. N N
ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
03.867/2009 RTOrd 11 0.375/2009 ORD. S S
LEANDRO MACIEL DORNELAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
03.882/2009 RTSum 01 0.293/2009 UNA 10/03/2009 09:10 SUM. N N
ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE
MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
03.927/2009 RTSum 07 0.301/2009 UNA 03/03/2009 10:40 SUM. N N
JAYME PEREIRA DE SOUSA NETO
TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
03.877/2009 RTSum 08 0.296/2009 UNA 26/02/2009 14:30 SUM. N N
ROBERTO ALVES ROCHA
CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
03.855/2009 RTOrd 04 0.295/2009 UNA 01/04/2009 15:55 ORD. N N
NELIO CARDOSO
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): OLAVO MARSURA ROSA
03.891/2009 RTOrd 05 0.288/2009 INI 17/03/2009 10:45 ORD. N N
NICE FRANCISCA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
03.833/2009 RTOrd 10 0.290/2009 ORD. N N
MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
03.925/2009 RTOrd 04 0.298/2009 ORD. N N
CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
03.901/2009 RTSum 12 0.295/2009 INI 11/03/2009 14:30 SUM. N N
ROBNEY FERNANDES RODRIGUES
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

03.887/2009 RTSum 05 0.287/2009 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

03.912/2009 RTSum 06 0.290/2009 SUM. N N
MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA

03.917/2009 RTSum 12 0.296/2009 INI 11/03/2009 14:40 SUM. N N
APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
03.919/2009 RTOrd 11 0.386/2009 ORD. S S
EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
03.828/2009 RTSum 12 0.292/2009 SUM. S N
STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
03.854/2009 RTOrd 07 0.297/2009 INI 03/03/2009 08:30 ORD. N N
JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
IOG INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
03.848/2009 RTSum 04 0.294/2009 UNA 16/03/2009 14:00 SUM. S N
EDVALDO ROCHA DO PARAIZO
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.903/2009 RTSum 07 0.300/2009 UNA 03/03/2009 10:20 SUM. N N
MARCIO PEREIRA DA CRUZ
OXIGENIO LIDER (REP/ P. OTACIR SILVA DE CASTRO)

03.898/2009 RTSum 08 0.297/2009 UNA 26/02/2009 14:40 SUM. N N
WENDER FERREIRA DE GODOY
TRÊS ESTRELAS TRANSPORTES LTDA

03.809/2009 RTSum 02 0.296/2009 UNA 05/03/2009 10:00 SUM. N N
ELIS FERREIRA DOS SANTOS
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

03.893/2009 RTOrd 10 0.293/2009 UNA 11/03/2009 09:45 ORD. N N
DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
03.915/2009 RTSum 10 0.295/2009 UNA 27/02/2009 13:00 SUM. N N
SILAS ALVES LUZ
AGITTUS CALÇADOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.852/2009 RTOrd 11 0.370/2009 ORD. S S
ELTON PEREIRA VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.883/2009 RTSum 09 0.296/2009 UNA 09/03/2009 14:20 SUM. N N
ROSEMIR RODRIGUES DE PAULA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.928/2009 RTOrd 10 0.296/2009 UNA 11/03/2009 10:00 ORD. N N
ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
03.813/2009 RTOrd 06 0.286/2009 ORD. N N
DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.857/2009 RTSum 09 0.294/2009 UNA 04/03/2009 13:20 SUM. N N
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO
BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.

03.932/2009 RTSum 10 0.297/2009 UNA 27/02/2009 13:15 SUM. S N
CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.930/2009 RTSum 01 0.297/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. S N
TATIANE LOPES RIBEIRO
PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.906/2009 RTSum 09 0.297/2009 UNA 10/03/2009 08:10 SUM. N N
EUSON GUSMÃO MORAIS
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI
03.837/2009 RTSum 11 0.358/2009 SUM. S S
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.880/2009 RTSum 12 0.293/2009 INI 11/03/2009 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO
BAR E RESTAURANTE DOURADO

03.878/2009 RTSum 07 0.298/2009 UNA 03/03/2009 10:00 SUM. N N
MICHELINE DE JESUS SENNE
RESTAURANTE RENASCER

03.914/2009 RTSum 08 0.298/2009 UNA 26/02/2009 14:50 SUM. N N
VIRGELENE SANTANA FERREIRA
QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE

03.920/2009 RTSum 01 0.296/2009 UNA 10/03/2009 10:10 SUM. N N
EDIOMAR RODRIGUES NEIVA
MUNARO`S GRILL RESTAURANTE

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
03.900/2009 RTSum 01 0.295/2009 UNA 10/03/2009 09:50 SUM. N N
RICARDO DIAS FERREIRA
AMBIENTE MÓVEIS ARTESANAIS

ADVOGADO(A): VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
03.864/2009 RTOrd 09 0.295/2009 UNA 02/03/2009 14:40 ORD. N N
JOÃO BRAZ TINOCO
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.884/2009 RTSum 11 0.382/2009 SUM. S S
ALBERTO MACHADO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

03.821/2009 RTSum 12 0.290/2009 INI 11/03/2009 13:40 SUM. N N
PAULO CESAR ALEXANDRE FERREIRA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

03.889/2009 RTSum 11 0.383/2009 SUM. S S
FERNANDO SILVA BORGES
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

03.817/2009 RTSum 03 0.280/2009 SUM. N N
ADEMIR ALVES D´ABADIA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
03.827/2009 RTOrd 08 0.293/2009 UNA 26/02/2009 15:20 ORD. N N
JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.801/2009 RTOrd 06 0.283/2009 ORD. N N
SONEIDE MARIA DA SILVA PEDROSA
BORJA & SILVEIRA LTDA.

03.804/2009 RTOrd 02 0.295/2009 INI 04/03/2009 08:25 ORD. N N
SAULO GARCES DE ARAUJO
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

03.803/2009 RTOrd 06 0.284/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA) + 001

03.806/2009 RTOrd 03 0.279/2009 UNA 16/03/2009 15:55 ORD. N N
NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

03.860/2009 RTSum 13 0.288/2009 UNA 27/02/2009 10:00 SUM. N N
LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

03.805/2009 RTOrd 13 0.285/2009 INI 26/03/2009 13:20 ORD. N N
ALVES BATISTA LIMA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA) + 001

03.842/2009 RTOrd 02 0.298/2009 INI 04/03/2009 08:20 ORD. N N
JOSE HENRIQUE GUIMARAES SANT´ANA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.832/2009 RTOrd 03 0.281/2009 UNA 16/03/2009 16:15 ORD. S N
SAYONARA DIVINA GONÇALVES RODRIGUES
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY DARLEN PRADO SILVA
03.879/2009 RTSum 03 0.283/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
CLEDISTON FRANCISCO DE SOUZA
EDINILSON JOSÉ SIQUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.316/2009 CartPrec 01 0.316/2009 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.321/2009 RTSum 01 0.321/2009 SUM. N N
LUCAS PEREIRA DE PAULA
NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.317/2009 CartPrec 01 0.317/2009 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.319/2009 RTSum 01 0.319/2009 SUM. N N
RONIL LUIZ NAZARETH
NUTRI NORTE LTDA

00.320/2009 RTOrd 01 0.320/2009 UNA 18/02/2009 15:45 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA LIMA
GILBERTO BARBOTI

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.315/2009 CartPrec 01 0.315/2009 ORD. N N
LUIZ JOSE DA SILVA
ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
00.202/2009 RTOrd 01 0.202/2009 INI 18/03/2009 09:20 ORD. N N
IVANILDO PEREIRA MENDONÇA
ANTÔNIO ALBERTO BREITENBACH
ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.205/2009 RTSum 01 0.205/2009 UNA 17/03/2009 10:30 SUM. N N
EDSON JUNIOR DE OLIVEIRA CARVALHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.203/2009 RTOrd 01 0.203/2009 INI 18/03/2009 09:30 ORD. N N
DALVENI DE SOUZA FRANÇA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.204/2009 RTOrd 01 0.204/2009 INI 18/03/2009 09:40 ORD. N N
ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.200/2009 RTSum 01 0.200/2009 UNA 13/03/2009 09:30 SUM. N N
RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.201/2009 RTOrd 01 0.201/2009 INI 18/03/2009 09:10 ORD. N N
NASARENO MOURA BARROS
ODILME ASSUNTO GRANDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.766/2009 RTSum 02 0.387/2009 UNA 03/03/2009 13:30 SUM. N N
IRAILTON BARBOSA DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.765/2009 RTSum 01 0.379/2009 UNA 17/03/2009 13:20 SUM. N N
LUCIANO RODRIGUES
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.764/2009 ConPag 01 0.378/2009 INI 30/03/2009 08:10 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ELIZETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
00.772/2009 RTSum 02 0.390/2009 UNA 03/03/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO DE MOURA SANTOS
CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.769/2009 RTOrd 02 0.388/2009 INI 04/03/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS MOREIRA DE FARIA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.776/2009 RTSum 02 0.392/2009 UNA 03/03/2009 14:50 SUM. N N
MARIA ELIENE JOVINA ALVES
JUAREZ MENDES MELO

00.775/2009 RTSum 01 0.384/2009 UNA 17/03/2009 09:40 SUM. N N
AVELINO DIAS FERRAZ FILHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.773/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 17/03/2009 10:00 SUM. N N
MARIA DAS DORES ARAÚJO SILVA
SUZI DE TAL

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
00.763/2009 RTSum 02 0.386/2009 UNA 02/03/2009 15:10 SUM. N N
IVAN MOREIRA
LUIZ CARLOS WOLFF

ADVOGADO(A): LUCILENE GOMES MARQUES
00.768/2009 RTOrd 01 0.381/2009 INI 30/03/2009 08:05 ORD. N N
FRANCINEI DE JESUS
LÁZARA GUIMARÃES PERES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.770/2009 RTSum 02 0.389/2009 UNA 03/03/2009 13:50 SUM. N N
UILIAM DA SILVA TEODORO
TOTALPARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS

00.771/2009 RTSum 01 0.382/2009 SUM. N N
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
WESLEI LIMA DE BARROS

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
00.777/2009 RTOrd 01 0.385/2009 INI 31/03/2009 08:30 ORD. N N
FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
00.767/2009 RTSum 01 0.380/2009 UNA 17/03/2009 10:20 SUM. N N
ARGEMIRO ALENILSON ALVES LEÃO
SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.774/2009 RTSum 02 0.391/2009 UNA 03/03/2009 14:30 SUM. N N
ALINNY GUEDES CAMARGOS
OEM ACESSÓRIOS ORIGINAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 01269-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Reclamante.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTN 01438-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RT 00346-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAL CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHOES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: ConPag 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTADORA MAHNIC- ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA - ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 16/03/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: ConPag 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTADORA MAHNIC- ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA - ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 16/03/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se à executada o prazo suplementar de cinco dias para proceder ao depósito do remanescente da dívida, conforme requerimento de fl. 207. Intime-se.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDINA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Fica o Reclamante e o Reclamado intimados a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: ExProvAS 01500-2008-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar o endereço da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em dez dias.
Com a informação, expeça-se o ofício mencionado no despacho de fl. 48, mutatis mutandis.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 12/03/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 12/03/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.71,para os fins do artigo 884, no prazo legal.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: ET 01833-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MUNDO ÓTICO LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO(A): DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao embargado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FRANKA PIZZARIA E SANDUICHERIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Corrige-se erro material, constante da sentença homologatória de acordo, para que conste que o pagamento da parcela avençada deverá ser efetuado na agência da CEF, nº 2555 (art. 833/CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIENCES LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o Reclamante sobre o teor do ofício de fl. 176. Prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1324/2009
PROCESSO Nº RT 00895-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
EXEQÜENTE: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
EXECUTADO: LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO(A): JOSE MOREIRA NUNES
Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400,00(QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1018 QD 54 LT 16 N 200 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-310 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TELEVISOR COLORIDO 29 POLEGADAS, SEM CONTROLE REMOTO, MARCA GRADIENTE, MODELO HRM-29 PS, SÉRIE N. 2611008668ASL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADO EM R$400,00(QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1323/2009
PROCESSO Nº RT 00337-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.604,23, atualizado até 19/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RT 01520-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO BENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. WILSOMAR ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RT 00350-1997-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): C & C COMUNICACAO E MARKETING EM IDIOMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: KARINE RODOVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Conforme certidão de fls. 344, após o cumprimento do acordo referente às parcelas devidas à exequente/reclamante, as reclamadas não comprovaram o pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária.
A consequência lógica, agora, seria, a execução dos valores referentes àquelas parcelas, tendo em vista que o acordo homologado às fls. 334, estipulou que tais importâncias deveriam ser recolhidas conforme cálculos já homologados nos autos, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$670,15 e de contribuição previdenciária de R$218,96, montantes estes atualizados até 28/02/2009 (fl. 345).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência entre maio/1996 e dezembro/1996, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 102/110, elaborado em setembro/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acórdão prolatado em maio/1998o, fls. 79/86.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 00543-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SECOS E MOLHADOS REIS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A credora previdenciária requereu, à fl. 311, a suspensão do feito por 90 dias, a fim de efetuar pesquisa junto ao Cartório de Imóveis, findo o referido prazo esta manteve-se silente.
A consequência lógica, agora, seria, a intimação da União para indicar meios para o prosseguimento do feito executório, já que até o momento não houve a garantia da execução, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$865,34 e de contribuição previdenciária de R$3.054,14, montantes estes atualizados até 28/02/2009 (fl. 313).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência entre junho/1994 e janeiro/1998, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 103/127, elaborado em novembro/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada em 18/09/1998, fls. 90/97.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 00543-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GILVAN ROSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A credora previdenciária requereu, à fl. 311, a suspensão do feito por 90 dias, a fim de efetuar pesquisa junto ao Cartório de Imóveis, findo o referido prazo esta manteve-se silente.
A consequência lógica, agora, seria, a intimação da União para indicar meios para o prosseguimento do feito executório, já que até o momento não houve a garantia da execução, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$865,34 e de contribuição previdenciária de R$3.054,14, montantes estes atualizados até 28/02/2009 (fl. 313).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência entre junho/1994 e janeiro/1998, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 103/127, elaborado em novembro/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada em 18/09/1998, fls. 90/97.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: RT 00543-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZILEY ANTONIO ROSA + 002

ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A credora previdenciária requereu, à fl. 311, a suspensão do feito por 90 dias, a fim de efetuar pesquisa junto ao Cartório de Imóveis, findo o referido prazo esta manteve-se silente.
A consequência lógica, agora, seria, a intimação da União para indicar meios para o prosseguimento do feito executório, já que até o momento não houve a garantia da execução, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$865,34 e de contribuição previdenciária de R$3.054,14, montantes estes atualizados até 28/02/2009 (fl. 313).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência entre junho/1994 e janeiro/1998, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 103/127, elaborado em novembro/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada em 18/09/1998, fls. 90/97.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RT 01175-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RT 00478-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Como ainda não decorreu o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 484, a consequência lógica, agora, seria o retorno dos autos ao arquivo provisório, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$39,34 + R$3,68 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$735,60, montantes estes atualizados até 31.08.2008 (fl. 473).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/2000 a fevereiro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 116/22, elaborado em setembro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença proferida às fls. 90/3, em abri/2002 e transitada em julgado em agosto/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RT 00478-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Como ainda não decorreu o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 484, a consequência lógica, agora, seria o retorno dos autos ao arquivo provisório, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$39,34 + R$3,68 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$735,60, montantes estes atualizados até 31.08.2008 (fl. 473).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/2000 a fevereiro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 116/22, elaborado em setembro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença proferida às fls. 90/3, em abri/2002 e transitada em julgado em agosto/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 00478-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARIA RITA COSTA SILVA RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Como ainda não decorreu o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 484, a consequência lógica, agora, seria o retorno dos autos ao arquivo provisório, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$39,34 + R$3,68 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$735,60, montantes estes atualizados até 31.08.2008 (fl. 473).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/2000 a fevereiro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 116/22, elaborado em setembro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença proferida às fls. 90/3, em abri/2002 e transitada em julgado em agosto/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTV 00655-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINE ALVES LOIOLA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): NSIG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Como ainda não decorreu o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 177, a consequência lógica, agora, seria o retorno dos autos ao arquivo provisório, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$44,24 + R$3,48 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$695,61, montantes estes atualizados até 31.05.2008 (fl. 156). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência maio/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fl. 23, elaborado em junho/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo homologado à fl. 14, em maio/2002. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 01324-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Reputo bom o lanço ofertado pela credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, uma vez que esta não se enquadra nas exceções previstas no art. 690-A do CPC, bem como, que ofertou lanço que representa 50% da avaliação do bem, assim, homologo a arrematação pretendida nas fls. 563, para que produza os seus efeitos legais.
Saliento ao executado antes de assinado o auto ainda é permitido a remição da execução, com o pagamento da importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 651 do CPC), e que após a assinatura do auto pelo juiz, pela arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694 do CPC).
Expeça-se o respectivo auto de arremtação, devendo a arrematante comparecer em juízo para assiná-la, em 24 horas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, expeça-se a carta de arrematação. Intimem-se o exequente, o sócio-executado, Nilton da Silva Guimarães, por edital, e a arrematante, através de sua procuradora, Dra. Valéria Melo Parreira, no endereço de fls. 563.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RT 00063-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca das propostas de acordo apresentadas na audiência realizada em 09 de fevereiro de 2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de crédito.

Notificação Nº: 2418/2009
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que a reclamante já recebeu todo o seu crédito neste feito, conforme se verifica às fls. 164, 475 e 476, e portanto, não há mais execução em seu favor, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 472/474 e retificado às fls. 482/483. Julgo extinta a execução do crédito trabalhista.
Libere-se ao perito o máximo possível de seu crédito, utilizando o saldo do depósito recursal de fls. 265.
Após, atualize-se o valor da execução, deduzindo-se o valor levantado pelo perito.
Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor remanescente apurado nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RT 01702-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 01185-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CABRAL LINHARES MARTINS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RT 01984-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca das propostas de conciliação apresentadas na audiência realizada em 09 de fevereiro de 2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RT 01990-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 00150-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES KAVI LTDA. PROP. ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em

guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 78.
Feito, oficie-se como requerido à fl. retro.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que o Juízo não pode decidir acerca de matérias que não estejam em discussão no processo, homologo o acordo noticiado às fls. 585, dando quitação pelo objeto da inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Ressalto que a quitação pelo objeto da inicial em nada prejudica a executada posto que não há possibilidade de que o exequente venha a pleitear outros créditos decorrentes do contrato de trabalho diante do lapso prescricional já consumado. Assim, é inócua a discussão travada quando da realização das audiências quanto à quitação ou não do extinto contrato de trabalho.
Libere-se ao reclamante o valor de R$900,00, através do saldo do depósito recursal de fls. 431.
Custas processuais já recolhidas às fls. 432.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, devendo ser recolhida pela Secretaria da Vara, utilizando parte do depósito judicial de fls. 431.
Feito, libere-se à primeira reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 431.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos, mas antes oficie-se ao TST solicitando a devolução do AIRR. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: ACCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À REQUERENTE:
Indefiro, por ora, o requerimento da autora de fls. 245, de levantamento do valor constante da guia de depósito de fls. 236, pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 242, salientando que o valor executado refere-se à multa por litigância de má-fé, à cota-parte pertencente ao MTE e às custas processuais, cálculo de fls. 225/228.
Assim, para que seja deferido o levantamento do saldo constante da guia de fls. 236, deverá a autora comprovar, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, os recolhimentos das parcelas acima.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se ofício para CEF, determinando o repasse do valor referente à cota-parte do MTE e à multa por litigância de má-fé (fls. 228), em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Após, venham os autos conclusos para deliberações finais. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: AINDAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RT 01608-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO HERBERT ASSIS CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 00215-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante das peças de fls. 178/86.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA
Compulsando os autos, observo que ainda há valores remanescentes nos depósitos de fls. 47, 48, 54, 55, 56 e 57.
Proceda-se à transferência do saldo remanescente deste feito (guias de fls. 47, 48, 54, 55, 56 e 57) para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, desde que lá o juízo não esteja integralmente garantido, ficando autorizada a liberação à própria reclamada, no caso de inexistência Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2429/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 106, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: ACCS 00622-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE/EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.109). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE OLIVEIRA (PROPRIETARIO DA VITÓRIA MÓVEIS)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO:
Não obstante a diligência frustrada de penhora (fl. 56), o reclamado/executado, voluntariamente, após, depositou numerário garantindo integralmente o juízo, sem ter se oposto, até o momento, por meio de embargos do devedor (fl. 54). Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando prejudicado e suprido o requerido à fl. retro.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito, em guia própria, a título da contribuição previdenciária exequenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença Embargos de Declaração de fls. 193/196, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO) nestes autos

da reclamação trabalhista que lhe ajuizou DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FRNANDES e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ROCHA CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o autor/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 72, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: ACCS 01140-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LETAN PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sindicato/autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a quitação da parcela pertencente ao MTE, por meio das GRCSs, relativas ao acordo homologado às fls. 58.
Decorrido in albis o prazo, e tendo em vista que parte do valor entabulado deveria ser repassado ao MTE, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos termos do acordo homologado e do até aqui processado.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: ACCS 01241-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): TATIANE MARIA DA COSTA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o sindicato/autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a quitação da parcela pertencente ao MTE, por meio das GRCSs, relativas ao acordo homologado às fls. 58.
Decorrido in albis o prazo, e tendo em vista que parte do valor entabulado deveria ser repassado ao MTE, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos termos do acordo homologado e do até aqui processado.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): R.V.C. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$93,68), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar cálculo de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da retro certificada inércia, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$14,05), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Com base nas provas orais colhidas, determino que o perito refaça o laudo pericial, desta feita realizando os trabalhos periciais, com todos os fornos da empresa ligados.
Com a apresentação do novo laudo, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamada.
Após, venham os autos conclusos para novas deliberações;
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2009. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, e o perito, fls. 18.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEY RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPOLIO DE) REPR. P/ CARLOS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 01782-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que a reclamante não impugnou o laudo juntado aos autos, fls. 67/76, o mesmo será utilizado como prova emprestada neste feito, salientando-se que pelo trabalho técnico aproveitado serão arbitrados honorários periciais.
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 19/02/2009,às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 126/38, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 01834-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): LOJAS FORTALEZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar seu crédito.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAVIO LAURIANO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA TRANSPORTE DE ENTULHO E CONSTRUÇÕES RURAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAURO ZICA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTSum 02007-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIR RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que o acordo homologado nos presentes autos objetivou a reintegração da reclamante ao trabalho, observo a existência de erro material no termo de audiência de fls. 26/27, passando a corrigí-lo, assim leia-se, no oitavo parágrafo da fl. 26, 'A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto das parcelas constantes deste acordo', onde consta 'A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.
Às fls. 31/34 a reclamada apresenta requerimento de aplicação de multa de 100% à reclamante, sob o argumento de que esta descumpriu o acordo entabulado, bem como que seja declarado extinto o contrato de trabalho da reclamante, com a compensação da multa requerida, com base no documento de fls. 35.
O documento de fls. 35 noticia apenas que a reclamante estava se sentindo mal e iria para casa, assim, verifico que a reclamante retornou ao emprego, e portanto, o acordo homologado às fls. 26/27 foi integralmente cumprido. Houve a efetiva reitegração.
Não obstante, em face do cumprimento do acordo, não há multa a ser aplicada à reclamante, nem mesmo, a compensação de valores requerida pela reclamada, uma vez que as parcelas constantes da avença se referem especificamente aos salários dos meses ali discriminados.
Saliento, ainda, que fatos que extrapolam os limites desta lide não podem ser aqui novamente discutidos, até porque, a tutela jurisdicional foi integralmente prestada neste feito.
Se outra lide surgiu após o cumprimento da avença, as partes deverão solucioná-las por meios próprios, extrajudiciais ou judiciais.
Logo, indefiro os requerimentos da reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
ADVOGADO....: ROBERTO COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Conforme previsto em audiência, determino a realização de exame pericial para a apuração da periculosidade afirmada na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro civil GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, credenciado em 12.07.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7354-D, endereço residencial: Rua SB-22, qd. 14, lt. 13, Condomínio Portal do Sol I, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-2223, devendo notificar apenas a reclamante e seu advogado, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo(art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 56/59, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Osmair Luiz da Costa contra Ademaldo Construções e Projetos Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$30,00, calculadas sobre o valor de R$1.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.104/107, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 73/76, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Márcio Magalhães dos Santos contra Frigorífico Estrela d'Oeste Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a comprovar nestes autos a habilitação dos créditos indicados na fl. 28 destes autos - salários e rescisão, no valor total líquido de R$2.635,08 - em caso de omissão sujeitando-se ao seguimento deste feito, com outra habilitação futura, sendo o caso, decorrente desta sentença. Não procedem os pleitos de retificação de registro e unicidade contratual, bem como de multas de cunho patrimonial, fixadas nos arts. 467 e 477, CLT. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pela reclamada, em R$52,70, calculadas sobre o valor supradeclarado, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 20, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos ali noticiados.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.98/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: Alvará 00243-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CUSTODIO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 31/32, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a expedição do competente alvará liberatório do FGTS depositado pela METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A, em conta vinculada do requerente. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$48,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.430,74, de cujo recolhimento fica desde já intimado. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o requerente e a CEF. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1024/2009

PROCESSO Nº RT 01870-2002-002-18-00-0.RECLAMANTE: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARÃES
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON DA SILVA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.466, bem como do encargo de depositário do bem descrito a seguir:
01(UM) APARTAMENTO DE Nº 203-B, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO PRÍNCIPE, CONTENDO: SALA DE ESTAR, 03 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS, BANHEIRO DE EMPREGADA E BOX DE GARAGEM, COM ÁREA TOTAL DE 144,2525M2, SENDO: 73,49M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 70,7625M2 DE ÁREA COMUM E 97,75M2 DE ÁREA EQUIVALENTE, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 82,6835M2 OU 1,041666 DA ÁREA DO LOTE 1/8, DA QUADRA 114, SITO ÀS RUAS DAS MAGNÓLIAS, DOS GERÂNIOS, DAS VERBENAS E DA BORRACHA, NO PARQUE OESTE INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 7.937,60M2, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO SOB A MATRÍCULA Nº 82.554, AVALIADO EM R$ 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
E para que chegue ao conhecimento de NILTON DA SILVA GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1025/2009
PROCESSO Nº RT 01870-2002-002-18-00-0.RECLAMANTE: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.466.
E para que chegue ao conhecimento de NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1019/2009
PROCESSO Nº RT 01324-2003-002-18-00-0
RECLAMANTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES , CPF/CNPJ: 766.779.821-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON DA SILVA GUIMARAES , CPF/CNPJ: 766.779.821-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 566, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Reputo bom o lanço ofertado pela credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, uma vez que esta não se enquadra nas exceções previstas no art. 690-A do CPC, bem como, que ofertou lanço que representa 50% da avaliação do bem, assim, homologo a arrematação pretendida nas fls. 563, para que produza os seus efeitos legais. Saliento ao executado antes de assinado o auto ainda é permitido a remição da execução, com o pagamento da importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 651 do CPC), e que após a assinatura do auto pelo juiz, pela arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694 do CPC). Expeça-se o respectivo auto de arrematação, devendo a arrematante comparecer em juízo para assiná-la, em 24 horas. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, expeça-se a carta de arrematação. Intimem-se o exequente, o sócio-executado, Nilton da Silva Guimarães, por edital, e a arrematante, através de sua procuradora, Dra. Valéria Melo Parreira, no endereço de fls. 563.´´
E para que chegue ao conhecimento de NILTON DA SILVA GUIMARAES , CPF/CNPJ: 766.779.821-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1042/2009
PROCESSO : RT 00936-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
EXEQÜENTE: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
EXECUTADO: ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 04/03/2009 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 11/03/2009 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MA-3 QD. 16, LT. 35 RESIDENCIAL OLINDA CEP 74.735-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) CAMA MARCA PLUMATEX, LINHA PERSONALLE, MODELO ´´KING SIZE``, MEDINDO 2,00M x 2,00M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM O COLCHÃO, AVALIADA EM R$ 2.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1041/2009
PROCESSO: RT 01377-2008-002-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAKELINE RODRIGUES NERES
EXECUTADO(S): ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS) , CPF/CNPJ: 05.246.461/0001-62
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$343,00, atualizado até 30/11/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1040/2009
PROCESSO: RTOrd 02177-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: GIORGIA DIAS
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA.,CPF/CNPJ:05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA.,CPF/CNPJ:05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 257, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Conforme previsto em audiência, determino a realização de exame pericial para a apuração da periculosidade afirmada na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro civil GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, credenciado em 12.07.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7354-D, endereço residencial: Rua SB-22, qd. 14, lt. 13, Condomínio Portal do Sol I, Goiânia-GO, Telefone (62)3281-2223, devendo notificar apenas a reclamante e seu advogado, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo(art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.``
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA.,CPF/CNPJ:05.448.214/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO

PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 01449-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOANE CAMARGO DE SANT'ANNA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 746, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao exequente Doane Camargo de Sant'Anna Filho dos documentos encaminhados pelas Juntas Comerciais por 30 (trinta) dias, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de solicitação da devolução da carta precatória (fl. 436) e depois de aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 00281-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.
Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2053/2009
Processo Nº: RT 00393-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica ciente das penhoras de crédito parciais realizadas em suas contas bancárias, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Mantenho o despacho de fl. 1.540.
Indefiro o pedido do exequente de aplicação de multa à reclamada, uma vez que multa já foi aplicada às demandadas neste processo e não vislumbro, até este momento, outros elementos para aplicação de nova pena pecuniária.
Decorridos 08 (oito) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento outro dos interessados, subam os autos ao egrégio Regional, consoante agravo de petição da demandada de fls. 1.551/1.559 e a contraminuta do exequente de fls. 1.569/1.573. Intimem-se.

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Mantenho o despacho de fl. 1.540.
Indefiro o pedido do exequente de aplicação de multa à reclamada, uma vez que multa já foi aplicada às demandadas neste processo e não vislumbro, até este momento, outros elementos para aplicação de nova pena pecuniária.
Decorridos 08 (oito) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento outro dos interessados, subam os autos ao egrégio Regional, consoante agravo de petição da demandada de fls. 1.551/1.559 e a contraminuta do exequente de fls. 1.569/1.573. Intimem-se.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Mantenho o despacho de fl. 1.540.
Indefiro o pedido do exequente de aplicação de multa à reclamada, uma vez que multa já foi aplicada às demandadas neste processo e não vislumbro, até este momento, outros elementos para aplicação de nova pena pecuniária.
Decorridos 08 (oito) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento outro dos interessados, subam os autos ao egrégio Regional, consoante agravo de petição da demandada de fls. 1.551/1.559 e a contraminuta do exequente de fls. 1.569/1.573. Intimem-se.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 145/146, cujo teor segue: '(...) Desse modo, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se.'

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora de créditos junto à empresa CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 117, cujo teor segue: 'Vistos. Antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que junte a estes autos da carta de sentença cópia de seu recurso ordinário.'

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2033/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 196, cujo teor segue: 'Vistos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, sendo que eventual silêncio será interpretado como discordância. Os executados deverão ainda, no mesmo prazo, indicar nos

autos outro bem de menor valor passível de penhora, pena de tê-lo como inexistente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 196, cujo teor segue: 'Vistos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, sendo que eventual silêncio será interpretado como discordância. Os executados deverão ainda, no mesmo prazo, indicar nos autos outro bem de menor valor passível de penhora, pena de tê-lo como inexistente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 432, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada das alegações do reclamante de fls. 430/431 por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito OS REJEITO, nos termos da fundamentação acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 (nove) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove). Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: ExProvAS 01902-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida através do depósito recursal, vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2044/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PORTO PIRES MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LILICA RIPILICA & TIGOR T. TIGRE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ao advogado do reclamante, retirar alvará judicial nº967/2008 e guia de levantamento de crédito, referente a honorários assistenciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2056/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/02/2009, às 08h40min, para audiência especial de conciliação (ou para esclarecimentos), sendo o comparecimento das partes obrigatório. O pedido da exequente de liberação de crédito também será objeto de deliberação futura.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LETUCHE PARRE + 001
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/02/2009, às 08h40min, para audiência especial de conciliação (ou para esclarecimentos), sendo o comparecimento das partes obrigatório. O pedido da exequente de liberação de crédito também será objeto de deliberação futura.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 00966-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ACRIZIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FARIA E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos dos valores devidos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos. As partes estipularam o pagamento de R$1.500,00, em 15 parcelas, vencíveis todo dia 15, iniciando por 15.07.2008 e as guias previdenciárias juntadas às fls. 36/38 noticiam recolhimentos previdenciários para as competências 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008 e 06/2008, não guardando, assim, qualquer relação com este feito. Reforço, não há, nas guias juntadas ao feito, qualquer elemento que identifique este processo, devendo ser desconsideradas, nesta reclamação trabalhista.
Dito isto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos, inclusive do reclamante.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): OSMIDA MAGALHÃES PIRES DE BRITO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta veículos registrados em nome dos executados junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUCILEIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Considerando o teor da manifestação do credor previdenciário de fl. 49, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores ainda devidos, apurados à fl. 47. Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido de dilação de prazo para entrega do laudo pericial, formulado pela expert à fl. 154, por mais trinta dias. Intime-se a perita, bem como as partes (por seus procuradores)...'

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DO REGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 423/428, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho PATRÍCIA

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciencia do despacho de fls. 147, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 145, bem como que o SEED de fl. 144 retornou com a informação “endereço insuficiente”, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual e correto endereço do co-reclamado CLEITON SOARES E CIA LTDA., ou requeira o que entender de direito, a fim de viabilizar sua intimação para ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida nos autos.'

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 22/09/2003, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Romildo Manoel da Silva em face de Frigorífico Margen Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo:
acerto rescisório; multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; horas decorrentes do intervalo e reflexos.
Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de indenização substitutiva.
Expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, com cópia desta decisão.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 160,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSKY.
ADVOGADO....: DJANIRA NASCENTE DE PAULA SOBRINHA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.114, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da peça de fls. 111/113, determina-se a intimação da reclamada, diretamente via mandado e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, apresente em Secretaria os documentos solicitados pelo Sr. Perito (“livro caixa” relativos aos meses de agosto de 2008 e setembro de 2008, das empresas Panificação e Confeitaria Pard Ltda., Panificação e Confeitaria Pão Manual Ltda., e Panificação e Confeitaria Pão Manual II Ltda. - ME, bem como cupons fiscais e notas fiscais), sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. '

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DAMACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DISPOSITIVO
Do exposto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que, no Processo do Trabalho, não é cabível a oposição de recurso em razão de decisões interlocutórias proferidas nos autos, e sendo certo que essa é a natureza da decisão de fls. 560/562, que determinou a realização de perícia nos presentes autos, não conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 573/582. Registre-se que poderá a parte, caso queira, no momento processual oportuno, manifestar sua insurgência em relação ao deferimento da prova pericial. Intime-se...'

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RTSum 02125-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): STALLION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, acolho a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pleito de pagamento da contribuição sindical referente ao ano de 2004 e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás – SINDILOJAS GO em face de Stallion Confecções Ltda., absolvendo a demandada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 35,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alzira Ferreira da Silva de Morais em face de Tropical Lanches Ltda., condenando a reclamada a pagar à autora, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: gratificações natalinas referentes aos anos de 2006 (11/12 – limites do pedido), 2007 (12/12) e 2008 (09/12); férias proporcionais com 1/3 (09/12); terço constitucional referente às férias dos períodos de 2006/2007 e 2007/2008.
Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02/01/2006, a dispensa em 01/10/2008, a função de cozinheira e a remuneração de R$ 496,00, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação para tanto, sob pena de a providência ser tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).
Deverá, ainda, a ré, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre décimos terceiros salários), sob pena de indenização substitutiva (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada).
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT):
férias, terço de férias e FGTS.
Custas no importe de R$ 70,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 88/91, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA BRAZ DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUCINEIA BRAZ DE PAULO em face de MB ENGENHARIA LTDA para condenar a reclamada a:
1) anotar a CTPS da reclamante;
2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS;
3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego;
4) pagar à autora: aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 8.230,62, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 164,61, calculadas sobre R$ 8.230,62, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE XAVIER DA FONSECA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por Vicente Xavier Fonseca em face de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, para determinar a expedição de alvará, em favor do reclamante, para levantamento do saldo existente em sua conta vinculada de FGTS, relativamente ao pacto laboral havido com a reclamada, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação de R$ 2.400,00. Intimem-se. Nada mais. Aos 9 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/33, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LUIZ CARLOS DOMINGOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de a) avido prévio, 3/12 de 13º salário proporcional de 2008, 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 DA SBDI1). tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, b) diferenças salariais, considerando o valor pago mensalmente a este de R$ 300,00 e o salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral. Deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho da reclamante na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com data de admissão en 01.06.2007 e saída em 31.03.2008, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com um salário mínimo mensal, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamenteção. Custas, pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentaçaõ.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DECISÃO
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o requerido é desconhecido no local (fl. 34), determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela autora, no importe de R$26,06, calculadas sobre R$1.303,13, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende que não são extensíveis, à autora, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DECISÃO Vistos, etc.
Vejo que a confederação autora afora a presente ação em face de SEBASTIÃO FIGUEIREDO DE ALMEIDA. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de sua correta qualificação.
De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu.
Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação a qualificação correta do demandado, tanto assim o é que o SEED relativo à notificação retornou com a informação “falecido” (fl. 35), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela autora, no importe de R$22,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.145,06), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende não serem extensíveis, à autora, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.
Goiânia, 06 de fevereiro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADRIANA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DECISÃO
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da demandada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da requerida (fl. 42), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo autor, no importe de R$33,80, calculadas sobre R$1.690,21, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que este Juízo entende não serem extensíveis à autora os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS-TEM TRANSPORTES EXPRESS MULDIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DECISÃO
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 35), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensandoo do recolhimento das custas processuais, no importe de R$176,61, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$8.830,86. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se o autor, facultando-lhe o desentranhamento dos documentos de fls. 12/24. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: ET 00239-2009-003-18-00-7 3ª VT
EMBARGANTE..: GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A): SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 32, cujo teor segue: '(...) Após análise superficial dos presentes autos, constatei que a embargante juntou instrumento de substabelecimento relacionado a outro feito, não comprovou neste feito a alegada constrição judicial, não informou o endereço da embargada (e ainda os dados do advogado da embargada constantes no feito principal), não deu valor correto à causa e não requereu a citação da embargada por qualquer das formas previstas em lei. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que aperfeiçoe a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.'

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FILLER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 09, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Inicial e documentos (fls. 02/07). Certidão de distribuição (fl. 08). É o relatório. Fundamentos

Trata-se de reclamação trabalhista oferecida por menor, Eliezer Dias da Silva Maciel, que não está assistido nos autos por responsável legal, tanto que ele assinou sozinho a procuração juntada com a inicial. Como é de conhecimento geral, a regularidade de representação é pressuposto processual de validade do processo. Não obstante, e submetido o presente feito ao rito sumaríssimo, não há falar-se em emenda da peça exordial, por falta de amparo nos artigos de lei da CLT que tratam do procedimento sumaríssimo, estando irregular a representação da parte autora (CLT, arts. 852-A a 852-I). Dispositivo Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC c/c arts. 852-A a 852-I da CLT. Custas processuais de R$143,98, calculadas sobre o valor da causa de R$7.199,00, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: ConPag 00260-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JUAREZ LUCIO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 17/03/2009 às 15h55min. Intime-se a consignante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo comprovar nos autos, até a data da audiência, o depósito dos valores consignados, em conta à disposição do Juízo, no posto local da CEF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Notifique-se o consignado, via postal, com SEED, com as cominações de praxe. Ciência, também, à procuradora regularmente constituída nos autos.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GUEDES RODRIGUES (REP. P/ MARIA GUEDES DE SOUSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 11, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Sejam encaminhados os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde correm os autos ACP 02153-2008-011-18-00-2, via Setor de Distribuição.
Seja intimada a parte autora...'

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SAYONARA DIVINA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMUTIS DE MELO ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 941/2009
PROCESSO Nº RT 01514-2007-003-18-00-8
EXEQÜENTE(S): IVANILDO DA MOTA PEREIRA
EXECUTADO(S): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF , CPF/CNPJ: 00.478.593/0001-04
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$24.154,06, atualizado até 30/1/2009, bem como, fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se da impugnação ao cálculo ofertada pelo INSS às fls.180/5 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 939/2009
PROCESSO Nº RT 02017-2007-003-18-00-7
PROCESSO: RT 02017-2007-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARCELO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP)
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.172,91, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 939/2009
PROCESSO Nº RT 02017-2007-003-18-00-7
PROCESSO: RT 02017-2007-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARCELO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP)
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.172,91, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 960/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00287-2009-003-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00287-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: LUCILENE DOS ANJOS BONFIM
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 00.973.940/0001-67
Data da audiência: 17/03/2009 às 15:35 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 438, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal para impugnação da referida penhora e considerando que já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, onde a executada podia ter discutido os cálculos liquidatários (fls. 318), libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, atualize-se a conta, deduzindo o montante ora liberado. Em seguida, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 441.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RT 00898-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): LUMA CONSTRUCOES E ASSES.HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 184, face aos termos da certidão de fls. 175. Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho o despacho de fls. 640 por seus próprios fundamentos, ressaltando que o concurso de preferências alcança os credores penhorantes e o bem penhorado, o que não é o caso dos autos, uma vez que, como dito anteriormente, não houve constrição judicial do imóvel arrematado nesta execução trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, tendo em vista que, conforme o próprio exequente afirmou, no mesmo imóvel onde a devedora está instalada também foi edificada a residência do devedor. Forçoso concluir que o referido bem é impenhorável, nos termos da Lei 8.009/90. Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, uma vez que os dados fornecidos pelo devedor à instituição financeira com vistas à obtenção de crédito, estão acobertados pelo sigilo bancário. Dessa forma, fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta de liquidação e expeça-se certidão de crédito, conforme restou determinado às fls. 194.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente esclareço à Reclamante que este Juiz, a fim de viabilizar o pagamento da pensão mensal, determinou a inclusão do referido valor em folha de pagamento, conforme faculta o art. 475-Q, § 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT. Esclareça-se ainda à credora que, em se constituindo o capital, a renda apenas garantirá o pagamento mensal da pensão. Dessa forma, não haverá que se falar em formação de capital, caso o pagamento da pensão esteja ocorrendo de forma regular, razão pela qual indefere-se, por ora, o pedido de fls. 1376. Diante disso, determina-se a intimação da empresa Reclamada para que, no prazo cinco dias, efetue o pagamento das diferenças devidas, observado o valor informado às fls. 1400, sendo certo que caberá à própria executada diligenciar, a fim de verificar o valor do benefício para fins de pagamento da pensão, sob pena de reconsideração do despacho de fls. 1355 e determinação de constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RT 02196-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 225, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 324, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00551-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLENES DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPACANAPOLLI PIZZARIA (D A DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao exequente dos documentos de fls. 128/9 e certidão de fls. 130 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 01137-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a decisão de fls. 295. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se a resposta à intimação de fls. 296.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: Pet 01509-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a executada intimada para comprovar o saldo remanescente da execução, conforme pleiteado pela União Federa na petição retro, no prazo de cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor já comprovado às fls. 79. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas às fls. 75 (Bacenjud etc).

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Recebo a petição de fls. 103/5 como simples pedido de reconsideração. Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Especial nº 569056, que decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários do referido período, não constitui título executivo, bem como a votação do Plenário daquela Corte Superior no sentido de se editar Súmula Vinculante acerca da matéria, deixo de promover a execução da parcela previdenciária, referente ao período do pacto laboral reconhecido pela sentença de fls. 26/7. Dessa forma, face à informação de fls. 84, noticiando que o valor recolhido às fls. 55 quita o débito previdenciário, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se, inclusive a União, através da Procuradoria-Geral Federal. Decorrido o prazo, determina-se a devolução da importância bloqueada à Reclamada e a remessa dos autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISAINE ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVALTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPEDRAS
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 80, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art.

884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA M. R. FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para apresentar o original da petição de acordo, no prazo de cinco dias, uma vez que a devedora não possui certificado para assinatura digital.

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA. (POSTO BESSA)
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 106, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Novamente compulsando os autos, verifico que na sentença homologatória de acordo determinou-se o recolhimento do imposto de renda. Dessa forma, fica a Reclamada intimada para efetuar o pagamento do tributo, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO PORTO CALLE
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para se manifestar sobre a petição retro, em cinco dias, quando deverá apresentar a guia de recolhimento da contribuição previdenciária, a ser preenchida com observância do art. 889-A da CLT.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA FARIAS ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 137/8 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$3.641,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União à autora, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que poderá impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CLINICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01.04.2009,às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01.04.2009,às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01829-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NALDO DE FRIETAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que os termos da petição de fls. 539/547, através da qual a empresa Domínio Assessores Ltda ao postular o direito de preferência nos autos da reclamação trabalhista nº 1299/04, noticia a existência de decisão declarando a ineficácia da alienação do imóvel (fls. 603), objeto dos presentes embargos de terceiro (fls. 542), intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que por meio da petição de fls. 46/81 a devedora postula a retificação dos cálculos, recebo a referida peça como embargos à execução para rejeitá-los de plano, uma vez que o juízo não restou garantido como exige o art. 884 da CLT, embora a devedora tenha sido regularmente citada. Intime-se. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: ET 02043-2008-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
EMBARGADO(A): VALMIR OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RTOrd 02072-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTOrd 02072-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIO CARLOS E SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MANTOVANI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial para excluir do pólo passivo o sr. Aguinaldo, mantendo-se apenas a Sra. Olivete Maria Borkowski. Retifique-se a capa dos autos e demais registros no SAJ. Designo audiência UNA para o dia 01.04.2009, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, indefere-se o pedido formulado às fls. 18. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, defere-se o pedido formulado às fls. 13. Retire-se o feito de pauta e remetam-se os autos àquele Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENES MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, defere-se o pedido formulado às fls. 14. Retire-se o feito de pauta e remetam-se os autos àquele Juízo, via distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, defere-se o pedido formulado às fls. 14. Retire-se o feito de pauta e remetam-se os autos àquele Juízo, via distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, defere-se o pedido formulado às fls. 15. Retire-se o feito de pauta e remetam-se os autos àquele Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER SOARES SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, indefere-se o pedido formulado às fls. 14. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA REIS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os pedidos formulados na exordial e os termos do Ofício nº 585/2009 expedido pela Mma. 11ª Vara do Trabalho desta Capital, indefere-se o pedido formulado às fls. 14. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): NAILOR DE SOUZA NORONHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 23/03/2009, às 14h55min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO MAGNO VARGAS
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o Reclamante para emendar a petição inicial, devendo indicar corretamente quem integrará o pólo passivo da ação, uma vez que a Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás não possui personalidade jurídica, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: ConPag 00276-2009-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
CONSIGNADO(A): FRANCISCA MACHADO DO CARMO (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOVELI BORGES DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 60/2009
PROCESSO Nº RT 00437-1995-004-18-00-0
Exeqüente: NEIVAN PEREIRA RAMOS
Executada: FÊMINA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada FÊMINA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$11.122,62, atualizada até 23/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÊMINA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2009
PROCESSO Nº RTV 01648-1999-004-18-00-4
Reclamante: ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA
Reclamados: FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DITEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO COMA A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 211/2 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. E, para que chegue ao conhecimento de ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 62/2009
PROCESSO Nº RT 00154-2003-004-18-00-0
Exeqüente: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA
Executados: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia -

Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas ELAINE LEITE SILVA e RESENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$8.749,66, atualizada até 18/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ELAINE LEITE SILVA (CPF 835.417.051-919, RESENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (CPF 571.111.381-04), DAVID CHAGAS COUTINHO(CPF 227.586.231-53) e CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO (CPF 300.316.991-20), qualificados às fls. 133/136 e 193, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELAINE LEITE SILVA e RESENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2009
PROCESSO Nº EAC 01474-2003-004-18-00-7
Reclamante: BENTO BANDEIRA
Reclamados: MALHARIA MANZ LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ELPÍDIO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 257, FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de ELPÍDIO GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2009
PROCESSO Nº RT 01351-2008-004-18-00-0
Exeqüente:CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Executado: CARLOS ROBERTO DE PAULA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado CARLOS ROBERTO DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$817,39, atualizada até 30/10/208, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ROBERTO DE PAULA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2008-004-18-00-0
Reclamante: THAIS DIAS SOUSA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: ANTÔNIO FERNANDO DE MENDONÇA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ANTÔNIO FERNANDO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$269,14, atualizada até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO FERNANDO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01960-2008-004-18-00-0
Exeqüente: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ
Executada: TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.238,49, atualizada até 31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 01365-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1092/1093, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Diante do exposto, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: AEF 01266-2005-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Quanto ao valor indicado no depósito de fl. 53 e a fim de esclarecer para que se destina, conforme já ficou consignado no despacho de fl. 307, acato a manifestação da União de fl. 313, determinando a intimação do réu para prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 01583-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JGP CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Converto o depósito de fls. 258 (R$595,53) em penhora, salientado que a referida importância quitará os honorários periciais, haja vista a desistência da perita quanto ao restante do seu crédito. Intime-se a reclamada. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RT 01186-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMONE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se o endereço da reclamada informado à fl. 650. Registro que o reclamante retirou a CTPS e as guias do seguro-desemprego em 01.10.2008, consoante extrai-se do recibo de fl. 596 verso, ou seja, há mais de 05 (cinco) meses. Indefiro o pedido do reclamante de intimação da reclamada para entrega do TRCT, considerando que o FGTS + 40% já foi apurado sobre todo o período do contrato de trabalho e também sobre as verbas deferidas na sentença, cujo valor foi integralmente pago nos autos. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$18.077,78, atualizado até 30/08/2008, conforme resumo de cálculo de fl. 632. Sem custas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$18.077,78, atualizado até 30/08/2008, conforme resumo de cálculo de fl. 632. Sem custas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): COPAPE - COMPANHIA PAULISTA DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S/A, bem como REJEITO a impugnação apresentada pela União, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta nos termos desta decisão. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes e a União desta decisão, bem como dos novos cálculos.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Atento Brasil S/A, bem como REJEITO a impugnação apresentada pela União, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta nos termos desta decisão. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes e a União desta decisão, bem como dos novos cálculos.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 259/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À ARREMATAÇÃO interpostos por Inez Soares ME, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se. Goiânia, 09 de fevereiro de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) consultas de fls.201/204 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 681.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se foi incluído na folha de pagamento para fins de recebimento da pensão estipulada na sentença, e, a partir de quando. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VIRMONDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 90/97, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 88 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 308, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00071-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIELDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defere-se a arrematação do bem descrito no Edital de Praça de fls.102. Intime-se a executada para fins de embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 355/356, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar mais uma vez esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MOURA LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 46, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CAETANO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUÍS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls.138, retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. REP. P/ CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 105, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FACULDADE TAMANDARÉ) REP. P/ CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 105, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: INIVALDO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 409.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: AD 01624-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): FAUSTO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Concedo aos autores o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SAD. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 39, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 246/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$6.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$72,46 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o motivo pelo qual não compareceu à perícia agendada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 152.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1067/2009 (fl. 44) e Certidão Narrativa nº 1069/2009 (fl. 45), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1086/2009 e Alvará Judicial nº 1085/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intimem-se as partes para que apresentem a este juízo a petição do acordo mencionado às fls.129. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: ET 00070-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: SONIA SLAIMAN FARES
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
EMBARGADO(A): THALES MAGALHÃES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:
A embargante interpôs agravo de petição às fls.62/67.
O agravo é tempestivo conforme se observa pelas fls.60.
Dê-se vista ao embargado. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANGENTILO DA COSTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Remetam-se os presente autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação.
Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 00784-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BOSSO
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 00878-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO FERRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: ADM 01454-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomarem ciência de que foi designada Praça para o dia 11/03/2009 às 14:00 horas e Leilão para o dia 13/03/2009 às 8:40 horas.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomarem ciência de que foi designada Praça para o dia 11/03/2009 às 14:00 horas e Leilão para o dia 13/03/2009 às 8:40 horas.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fl. 12.
A execução teve início em junho de 2007.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 48.
Assim, considerando que já foram empreendidas diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que deverá retirar a certidão expedida no prazo de 10 dias, bem como de que deverá manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal

prosseguimento do feito, frise-se que o silêncio importará na suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que deverá retirar a certidão expedida no prazo de 10 dias, bem como de que deverá manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal prosseguimento do feito, frise-se que o silêncio importará na suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 00969-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Fica V. Sa. ciente de que deverá apresentar, em 05 dias, sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Fica V. Sa. ciente de que deverá apresentar, em 05 dias, sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ISMAEL DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JORGE BORBA STIVAL
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): ALEXANDRINO E LIMA LTDA - ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 01803-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: à executada: tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$206,71 (fl. 117). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PAULINO BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, fica V. Sa. ciente de que foram designados praça e leilão nos autos da execução em epígrafe, a realizar-se nas datas de 11/03/2009 às 14:10 horas e 13/03/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PAULINO BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, fica V. Sa. ciente de que foram designados praça e leilão nos autos da execução em epígrafe, a realizar-se nas datas de 11/03/2009 às 14:10 horas e 13/03/2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR ANDRADE DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Por ser questão de ordem pública, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante e devolvê-la aos autos.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. DATA BYTE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente do teor do seguinte despacho:
'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/04/2009, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.
Esclareça-se à reclamada que o perito já se manifestou sobre os quesitos suplementares às fls. 274/275 e que a intimação de fls. 276/277 era para manifestação das partes a respeito. Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente do teor do seguinte despacho:
'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/04/2009, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GEDIAEL TEIXEIRA GONZAGA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 491/2009
PROCESSO Nº RT 01679-2003-006-18-00-5
RECLAMANTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
EXEQÜENTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO: ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO)
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 11/03/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 8:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225 e de reavaliação de fl. 317, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua João de Abreu, quase esquina com Rua 9, Praça do Sol, Setor Oeste - Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) autorização de uso do local (Ponto comercial) de um Pit-Dog, situado à rua João de Abreu, quase esquina com a Rua 09, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia – Go, que encontra-se, hoje, com o nome de fantasia Parakletos – Sanduíches de Excelência; bem como as instalações comerciais ali existentes, quais sejam: 01 (um) trailer em estrutura metálica, medindo aprox. 3m x 2m, com uma bancada em granito em seu interior, este com uma pia de alumínio acoplada; 01 (um) exaustor em inox, 01 (uma) chapa para pão, marca PROGÁS; 01 (uma) chapa para fritura em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (uma) saladeira em inox; 01 (uma) fritadeira de batata em inox, marca TEDESCO; 01 (uma) secadora de batata em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (um) espremedor de frutas industrial em inox, nº série 20775; 01 (um) freezer vertical (número de série JA0276509), marca Consul, 240L, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 01 (um) freezer horizontal (número de série A9522026), marca Consul, 415L, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 12 (doze) jogos de mesa com quatro cadeiras em plástico branco, em bom estado de uso e conservação.
ATENÇÃO/OBS.: O Ministério Público Estadual e a Prefeitura, mediante Termo de Ajuste de Conduta, vedaram a transferência negocial da Autorização, entretanto, tal ato não impede a penhora que é por ordem judicial. Alerta-se que o possível arrematante poderá ter um hipotético questionamento junto à Prefeitura.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 486/2009
PROCESSO Nº RT 02007-2007-006-18-00-0
RECLAMANTE: WENDEL PAULINO BENTO
EXEQÜENTE: WENDEL PAULINO BENTO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/03/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.020,00 (mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHAGUERA N°2.833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-085 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) placa mãe P4/Celd 478, funcionando, avaliada em R$ 590,00; 01 (uma) memória RAM 512, funcionando, avaliada em R$ 430,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 484/2009
PROCESSO Nº CPEX 01347-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
EXEQÜENTE: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/03/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 8:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Meia Ponte, nº 2748, setor Santa Genoveva, Goiânia - Go, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 veículo marca Mercedes Benz L 1519, cor azul, tipo: TRA/Caminhão trator, ano de fabricação e modelo 1983, placa: KCQ – 0239, RENAVAM: 111374006, chassi: 34504512621555, combustível: diesel, Km no momento da penhora: 506.521, com baú, em boas condições de uso, conservação e funcionamento (lataria, pintura, pneus, motor, parte elétrica e mecânica, em bom estado).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE - OAB/GO 24.103 (ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL S.A.
Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO BANCO DO BRASIL S/A: Nada obstante a ausência de manifestação do Juízo Cível (ofício expedido em 20/10/08 – fl. 951), intime-se o Banco do Brasil S/A, na pessoa do advogado FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, OAB/GO nº 24.103, para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo. A determinação acima estriba-se no fato de haver, por parte do Banco do Brasil S/A, credor hipotecário do imóvel arrematado nestes autos de processo, interesse em que o saldo remanescente seja transferido para a execução por ele proposta.

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 377, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 01087-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ARRAIS CARRIJO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: A presente execução foi satisfeita, tendo o saldo remanescente das contas judiciais sido transferido para outras execuções em curso perante este Juízo (certidão fls.182). Nada obstante, o CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO efetuou depósito de numerário pertencente à Devedora UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Destarte, transfira-se o saldo total da conta judicial (guia fls.183) para a execução CS 02049-2007-007-18-00-0, cientificando a Devedora. Ressalte-se que, por determinação deste Juízo, já foi expedida ordem desonerando os CARTÓRIOS DO 1º E 2º TABELIONATO DE PROTESTO de efetivarem, nestes autos, nova transferência de valores. Com a devolução dos mandados e comprovada a transferência, arquivem-se os autos.
CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FLS.187 DE SEGUINTE TEOR: 'ERTIFICO que, nesta data, procedi à transferência do saldo da conta judicial (2555/042.04815239-0), no importe de R$5.987,27, para os seguintes autos e respectivas contas judiciais:
1) CS 02049-2007-007-18-00-8 (2555/042.04815368-0) R$5.987,27. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 213, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA DOS AUTOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA DEVEDORA, BEM COMO IMPUGNAR OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RT 02374-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 706- (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 129, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA APARECIDA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)
ADVOGADO....: GIULIANO RUBEN VETTORI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 216, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 178.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS, além da multa, e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
VISTA DOS AUTOS AO(À) RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 1010/1047 PELA PERITA CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA E DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES APRESENTADA PELO PERITO LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR (FLS. 1055-7).

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): JACQUELINE SOUZA LISITA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 121, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em que pese o art. 899, § 1º, in fine, da CLT, autorizar, após o trânsito em julgado da sentença, o levantamento imediato da importância do depósito recursal, a interpretação sistemática do dispositivo leva à conclusão de que sua aplicação se restringe às hipóteses em que se tem como certo o valor do crédito devido ao credor.
Não sendo líquida a sentença, o bom senso determina, ante a incerteza do quantum debeatur, que se aguarde o decurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, evitando-se, assim, eventual levantamento incorreto.
Destarte, indefere-se, por ora, o pedido de levantamento do depósito recursal. Intime-se o(a) credor(a).
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 116.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL MARCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 153/160 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): CWM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/03/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RT 01743-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL REINALDO SANTIAGO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da penhora de numerário relativa à transferência do saldo remanescente dos autos nº 01087-2007-007-18-00-3 para, querendo, opor embargos à execução. (GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ÀS FLS. 115)

Notificação Nº: 1981/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 334/349 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

OUTRO : ROBERTA LOBO RIZZO ESSELIN - OAB/GO 26.500
Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA ROBERTA LOBO RIZZO ESSELIN: Nada a manifestar quanto à petição de fls. 169-70, uma vez que João Elisiário Araújo, Valério Ribeiro de Oliveira e Flávia Aparecida de Sousa Ribeiro não são executados, tampouco constam do pólo passivo. As alegações de fls. 169-70 somente reiteram e reforçam o que já consta dos autos.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAIR LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO....: KARLA GODINHO SPALDING
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 327-9, fixando-se o valor da execução em R$3.530,49, relativa à contribuição previdenciária e imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 95.211.256/0001-54), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JORGE DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): SIMOMS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$241,72, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11-34). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. Nada a deliberar quanto ao pleito da reclamante referente à devolução da CTPS, à vista do que consta no termo de conciliação. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 19/20, no valor líquido de R$ 5.000,00.
O reclamado(a) recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Inclua-se o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ISABEL FRANCISCA GUIMARAES RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$41,33 calculadas sobre o valor da causa, os quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A distribuição por dependência aos autos nº 00010-2009-011-18-00-7 da 11ª VT DE GOIÂNIA foi indeferida por aquele juízo, conforme extrai-se do despacho de fls. 14. Intime-se o reclamante diretamente dando-lhe ciência da audiência. Intime-se o advogado do reclamante do inteiro teor deste despacho e da data da audiência UNA designada (16/02/2009, 09:20h).
Aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: AECIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do autor à fl. 17, para que os autos sejam remetidos à 11ª VT/Goiânia, tendo em vista que o requerimento já fora apreciado por aquele juízo à fl. 12.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do autor à fl. 14, para que os autos sejam remetidos à 11ª VT/Goiânia, tendo em vista que o requerimento já fora apreciado por aquele juízo à fl. 10.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CALISTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: A distribuição por dependência aos autos nº 00010-2009-011-18-00-7 da 11ª VT DE GOIÂNIA foi indeferida por aquele juízo, conforme extrai-se do despacho de fls. 10. Intime-se o reclamante diretamente dando-lhe ciência da audiência. Intime-se o advogado do reclamante do inteiro teor deste despacho e da data da audiência UNA designada (16/02/2009, 10:20h).
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$174,45 calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/14 e 16/20). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDA MARIA FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e seguro-desemprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL. Intimem-se a reclamante e sua procuradora, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifiquem-se os reclamados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 8:25 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, SOB PENA DO ART. 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1386/2009
PROCESSO: RT 01694-2008-007-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDINEI VIEIRA RIBEIRO
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.106,16, atualizado até 30/01/2009. Fica(m), ainda, intimado(s) para manifestar(em)-se sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1385/2009
PROCESSO: RTSum 02214-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos onze de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: LUIZ UNES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 933/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos, etc.
O reclamante às fls. 544, requer a expedição de nova certidão narrativa para proceder a averbação da execução no CRI competente.
Indefiro, pois conforme v. acórdão de fls. 439/443, o bem penhorado às fls. 373, foi considerado bem de família, portanto impenhorável e desonerado do gravame.
Ainda às fls. 544, requer, também, expedição de ofícios a CELG e SANEAGO para que seja informado a existência de registros e respectivos endereços.
Indefiro, pois já foram realizadas todas as diligências possíveis e necessárias visando o adimplemento do crédito trabalhista, sem contudo lograr êxito. Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito acostada a contracapa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.
Após arquivem-se os autos

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 00491-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1227/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/03/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/03/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para manifestar-se acerca da petição de fls. 325, e requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 326, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 325, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Prazo legal.'

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 355, e a requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 356, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Considerando a informação contida na petição de fls. 355, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Prazo legal.'

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário das reclamadas fls. 544/550. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2032/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, FORNECER O NÚMERO DE SEU PIS PARA QUE SECRETARIA POSSA EXPEDIR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO FGTS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/03/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/03/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMA FELIX
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ CHAVES QUEIROZ
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 103, no importe de R$2.098,24, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 00761-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAKEL DE SOUZA (PARAÍBA MÁQUINAS) LG MÁQUINAS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 117, opostoa pela UNIÃO/INSS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: ACCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO: Reiterando a notificação de nº 1385/2009, comprovar nos autos, o valor levantado acerca do alvará de fls. 158, referente aos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CÉSAR DA SILVA MANHAS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): G & R COMÉRCIO DE PROTUDOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante no último parágrafo das fls. 330, para que, onde se lê: '...Diante da confissão do reclamante, indefiro o pedido de diferenças de aviso prévio indenizado, de 13º salário, de férias + 1/3 e de FGTS + 40%. Por outro lado, defiro as diferenças reflexas sobre FGTS em razão do pagamento extrafolha, nos termos e limites do pedido', leia-se:
'...Diante da confissão do reclamante, indefiro o pedido de diferenças de aviso prévio indenizado, de 13º salário e de férias + 1/3. Por outro lado, defiro as diferenças reflexas sobre FGTS em razão do pagamento extrafolha, nos termos e limites do pedido'. CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por G&R COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da sentença. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA A AGRAVADA: Intime-se a agravada para se manifestar sobre os recuros, inclusive o RO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA A AGRAVADA: Intime-se a agravada para se manifestar sobre os recuros, inclusive o RO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.617/622. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA JÚLIA MARTINS GONÇALVES (REP/ P. GERALDA CRISTINA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
RECLAMADO(A): ISIS CAMPOS AMARAL
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: ExProvAS 01537-2008-008-18-01-8 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3 - DISPOSITIVO. Conheço dos embargos declaratórios opostos por ANA PAULA DE OLIVEIRA, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas em sentença e liquidadas conforme nova planilha de cálculos, fixando a condenação em ....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas no importe de R$..... Conheço dos embargos declaratórios apresentados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nos autos ação movida por ANA PAULA DE OLIVEIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Ao cálculo para retificação. Após, Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NILZA SALOMÃO EM FACE DE BANCO ITAÚ S.A. E DE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; REJEITA-SE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL; NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA: A_ DECLARAR QUE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO INICIAL CONSISTE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES NO MÊS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DEVENDO ESTA MÉDIA, SEGUNDO O ART. 2º, §2º, DO REGULAMENTO DE FOLHA 139, SER INTEGRADA PELAS "DIFERENÇAS DE SALÁRIO PADRÃO, DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E, HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1997 A MAIO DE 2002", DEFERIDAS À RECLAMANTE NAS RT´S 1354-2002-007-18-00-8 E 00994-2005-007-18-00-3, DETERMINANDO QUE ASSIM SE PROCEDA PARA REVISÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; B_ CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 04/02/2004, INCLUINDO PARCELAS VENCIDAS, VINCENDAS, E 13° SALÁRIOS (GRATIFICAÇÕES NATALINAS) DO PERÍODO, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS VALORES DEFERIDOS NAS RT´S 1354-2002-007-18-00-8 E 00994-2005-007-18-00-3; C_ CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS AO ENTE SINDICAL RESPECTIVO, NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO; D_ DETERMINAR OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREBEG SOBRE AS DIFERENÇAS DEFERIDAS ACIMA À AUTORA, ORDENANDO-SE QUE A COTA-PARTE DESTA SEJA OPORTUNAMENTE DEDUZIDA DOS SEUS CRÉDITOS, A FIM DE EVITAR SEU ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; E_ RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS QUANTO AOS CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES FIXADAS NESTA SENTENÇA; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA LEGAL; CONCEDENDO-SE AINDA À OBREIRA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$20.000,00). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NILZA SALOMÃO EM FACE DE BANCO ITAÚ S.A. E DE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; REJEITA-SE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL; NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA: A_ DECLARAR QUE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO INICIAL CONSISTE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES NO MÊS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DEVENDO ESTA MÉDIA, SEGUNDO O ART. 2º, §2º, DO REGULAMENTO DE FOLHA 139, SER INTEGRADA PELAS "DIFERENÇAS DE SALÁRIO PADRÃO, DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E, HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1997 A MAIO DE 2002", DEFERIDAS À RECLAMANTE NAS RT´S 1354-2002-007-18-00-8 E 00994-2005-007-18-00-3, DETERMINANDO QUE ASSIM SE PROCEDA PARA REVISÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; B_ CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 04/02/2004, INCLUINDO PARCELAS VENCIDAS, VINCENDAS, E 13° SALÁRIOS (GRATIFICAÇÕES NATALINAS) DO PERÍODO, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS VALORES DEFERIDOS NAS RT´S 1354-2002-007-18-00-8 E 00994-2005-007-18-00-3; C_ CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS AO ENTE SINDICAL RESPECTIVO, NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO; D_ DETERMINAR OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREBEG SOBRE AS DIFERENÇAS DEFERIDAS ACIMA À AUTORA, ORDENANDO-SE QUE A COTA-PARTE DESTA SEJA OPORTUNAMENTE DEDUZIDA DOS SEUS CRÉDITOS, A FIM DE EVITAR SEU ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; E_ RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS QUANTO AOS CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES FIXADAS NESTA SENTENÇA; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA LEGAL; CONCEDENDO-SE AINDA À OBREIRA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$20.000,00). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, apresentar nova guia para recolhimento da contribuição Sindical, devidamante atualizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.376/386, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.376/386, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 465/574. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RTOrd 02176-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WILLIAN FERREIRA DE BRITO em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, repousos remunerados e feriados. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 23/03/2009, às 10:40 horas, foi ANTECIPADA para o dia 13/02/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 246.

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AGUIONALDO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Recolher as custas, com comprovação do pagamento nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução, conforme determinação de fls. 41.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sa. intimado para cumprir a determinação constante no r. despacho de fls. 48, abaixo transcrito, qual seja: recolhimento das custas no importe de R$34,56, no prazo de cinco dias.
[...]Vistos, etc. O autor pediu a extinção do processo, conforme consta na petição de fls. 39/40 dos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R$34,56 calculadas sobre o valor dado à inicial de R$1.728,06. Determino o recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RTAlç 00145-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASTOS E SOBRINHO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de BASTOS E SOBRINHO LTDA - ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA

Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA CAETANO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 05/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por JEAN CARLOS SILVA CAETANO em desfavor de LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido (fls. 08).
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOÃO EURIPEDES DE MELO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pela autora, no importe de R$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser ultimado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO FARIAS DE SOUZA em desfavor de USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$108,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLEBER MIGUEL BARREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de CLEBER MIGUEL BARREIRA DOS ANJOS , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$52,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Devendo o Autor comprovar seu recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RTAlç 00237-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUITO FACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por RAILTON FERREIRA DE ARAUJO em desfavor de MUITO FACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$14,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido, em atenção ao pleito formulado às fls. 05.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1219/2009
PROCESSO: ACHP 00611-2006-008-18-00-4
RECLAMANTE: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA.
EXEQÜENTE: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA.
EXECUTADO: REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
Data da Praça 09/03/2009, às 08:10 horas
Data do Leilão 20/03/2009, às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 242.223,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), conforme autos de penhoras (itens 01/03) fls.517/519 e (itens 04/10) fls. 813/814 (838/839), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS, QD.03, LT.10, SETOR SOL NASCENTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01(um) Caminhão Wolksvagen, mod.17-310, Diesel, cor branca, ano 2002, Placa-KEW-9373, nº motor 0030474715, com carroceria baú em alumínio med.aprox.10mts, usado, em bom estado, reavaliado em R$140.000,00;
02) - 02) 01 (um) veículo VW/GOL Special, à gasolina, ano 1998, modelo 1999, cor azul, placa de Goiânia-GO KDU-0755, chassi nº 9BWZZZ377XP01333, código RENAVAM nº 711048843, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus regulares, em bom funcionamento, reavaliado em R$12.718,00;
03) 01 (um) veículo VW/GOL Special, ano e modelo 2001, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia-GO KEJ-9713, chassi nº 9BWCA05Y61T123817, código RENAVAM nº 753598507, lataria boa, pintura boa, pneus regulares, interior conservado, em bom funcionamento, reavaliado em R$14.555,00 .
04)-01(um)Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol 16v, Chassi: 9BWZZZ373WT134563, Placa-KDM-6468, cor verde, 04 portas, à gasolina, ano 1998/1999, com pequeno amassado na frente, pneus carecas, paralama traseiro quebrado, porta luva quebrado, sem borracha vedação no vidro traseiro, usado, em péssimo estado, avaliado em 12.000,00;
05)-01(um)Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol/Special, Chassi: 9BWCAO5Y31T170240, Placa-KEJ-5446, Cor branca, 02 portas, à gasolina, ano 2001, com pneus meia vida, usado, em regular estado, avaliado em R$10.500,00;
06)-01(um) Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol MI, Chasi:9BWZZZ377WP517033, Placa-KDN-2522, cor azul, 02 portas, à gasolina, ano 1998, pneus carecas, em regular estado, avaliado em R$10.000,00;
07)- 01(um)Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol/Special, hassi: 9BWCA05Y61T123980, Placa-KEL-2843, cor branca, 02 portas, gasolina, ano 2001, com fechadura do lado do motorista quebrada, pneus carecas, usado, em regular estado, avaliado em R$10.950,00;
08)-01(um) Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol/Special, Chassi: 9BWZZZ377XPO78120, Placa-KDZ-5817, cor branca, 02 portas, à gasolina, ano 1999, com pequeno amassado no paralama dianteiro direito, pneus carecas, em regular estado, avaliado em R$9.500,00;
09)-01(um)Veículo Marca Volkswagen, Mod.Gol/Special, Chassi: 9BWCA15XXYP109192, Placa-KDX-5026, cor branca, 02 portas, à gasolina, ano 2000, com pneus careca, usado, em regular estado, avaliado em R$10.500,00;
10)-01(um)Veículo Volkswagen, Mod.Saveiro, Chassi: 9BWZZZ376YP501601, Placa-KDX-2600, cor branca, ano 1999/2000, usado, em regular estado, avaliado em R$11.500,00.
OBS.: Itens 04/10: Todos os carros estão sem bateria e parados, com pneus murchos, sendo que não foi possível testá-los.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1275/2009
PROCESSO: RT 02300-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: JANE ROCHA DOURADO
RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS), CPF/CNPJ: 001.088.541-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS), CPF/CNPJ: 001.088.541-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de oito dias, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 170/172, nos autos do processo acima identificados.
E para que chegue ao conhecimento de JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PAÇA E LEILÃO Nº 1259/2009
PROCESSO Nº RT 00688-2008-008-18-00-6
RECLAMANTE: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
EXEQÜENTE: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
EXECUTADO: CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
Data da Praça 09/03/2009 às 08:15 horas
Data do Leilão 20/03/2009 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 142 Nº 42 QD 65 LT 03 ST. MARISTA CEP 74.170-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) motocicleta Honda CG-125 Titan, placa GXV-3044 de Goiânia, ano e modelo 1999, cor verde, chassi nº 9C2JC2500XR108199, avaliada por R$3.000,00(três mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RT 01432-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 01561-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOCAP LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do documento de fls. 323/324. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fl. 629. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ASTOR LUIZ DA MATA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$974,84), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Indefiro, por ora, o requerimento de penhora do imóvel indicado à fl. 720, uma vez que não há comprovação ou indício de intenção fraudadora por parte da adquirente.
Vista ao exeqüente.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fl. 356. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RT 00991-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JUNIOR(ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FATIMA)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Cadastre-se o procurador da executada (fls. 525).
Defiro o requerimento de vista formulado à fl. 524. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 00315-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro o pedido de praceamento dos bens, eis que a penhora não se encontra aperfeiçoada. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar depositário para os bens penhorados à fl. 229.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 002
ADVOGADO....: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Fornecer o endereço atualizado dos executados, tendo em vista a certidão de fl. 231. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 01239-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANY CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
Após, devolva-se o remanescente à reclamada.
Com o retorno da Carta Precatória, junte-se e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 225 (R$292,78). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 302 (R$1.074,35). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2009 às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta do dia 18/02/2009 às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/382:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LYON
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 149 (R$528,52). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 437/438. Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Libere-se à reclamante o valor do depósito de fl. 109, intimando-a para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, quanto ao remanescente.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 103/104:
Isto posto, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia de fl. 80). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 92 (R$2.063,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo bloqueado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$226,26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MECISLENE PAULLIANE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante:
Devolva-se à reclamante a petição de nº 206069/2009 e os documentos que a acompanham, porquanto apresentada a destempo (fl. 23).
Aguarde-se a audiência já designada.
O Procurador da Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria desta Vara para receber a petição supramencionada.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada para que efetue o recolhimento previdenciário conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/178:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar parcialmente procedente o pleito apenas para determinar que a reclamada proceda à baixa na CTPS obreira na data de 19.08.2008.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST, sobre o valor arbitrado de R$100,00.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANCILDETE NUNES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA COSTA MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA LAURINHA DE ARAUJO
ADVOGADO....: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEMY FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NUZENI FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o autor para regularizar a representação dos filhos do falecido, apresentando qualificação e procuração. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: ET 00153-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR:SILVANO FERREIRA GONZAGA)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À embargante:
REGIANA FERREIRA GONZAGA (REP. POR SILVANO FERREIRA GONAZAGA, devidamente qualificada, apresenta embargos de terceiro em face de DENISE MARIA PEREIRA, também qualificada, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem de sua propriedade. Requer sejam antecipados os efeitos da tutela postulada para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado é imóvel e continuará sendo explorado pelo embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada. Indefiro.
Cite-se a embargada para oferecer resposta, no prazo legal.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MARIANA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALNER APARECIDO GIOVANINI
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao reclamante, por dez dias, do SEED devolvido.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: CartPrec 00260-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 10/03/2009 às 09:10 horas, para oitiva da testemunha, Franquicélia Batista da Silva.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: CartPrec 00260-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 10/03/2009 às 09:10 horas, para oitiva da testemunha, Franquicélia Batista da Silva.

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARGARETH CRISTINA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/03/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CASTRO BARBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/03/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): DANIELA SERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
LÁZARA LEITE DE PAULA ajuíza a presente reclamatória em face de DANIELA SERRATO, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$3760,98, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo atribuído valor ao pleito de multa convencional (cláusula 13ª, §3º da CCT), inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$75,21, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.760,98, pela reclamante, isenta.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 861/2009
PROCESSO Nº RT 00374-2003-009-18-00-5
PROCESSO: RT 00374-2003-009-18-00-5
RECLAMANTE: TAIS RESENDE LACERDA
EXEQUENTE: INSS (TAIS RESENDE LACERDA)
EXECUTADO: EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA E FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO(A): VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Data da Praça 25/03/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 01/04/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 593, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS PETUNEAS, S/N, QD. 11, LT. 01/16, JARDINS VIENA – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM AUTOMÓVEL, MARCA AUDI, MODELO A3, 1.8T, À GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA DE GOIÂNIA-GO KET-0251, CHASSI NÚMERO 93UMC28L234003189, CÓDIGO RENAVAM Nº 796173729, LATARIA BOA, PINTURA BOA, PNEUS BONS, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, ANO MODELO 2003, EM BOM FUNCIONAMENTO, TODAVIA, APRESENTANDO PROBLEMAS NO MOTOR, PROVAVELMENTE NECESSITANDO TROCAR O CABEÇOTE, AVALIADO EM R$25.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 834/2009
PROCESSO Nº RT 02187-2006-009-18-00-9
PROCESSO: RT 02187-2006-009-18-00-9
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA
EXECUTADO(S): LUCIENE MARTINS DA COSTA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIENE MARTINS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$472,89, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIENE MARTINS DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 860/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02193-2008-009-18-00-8
PROCESSO: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO NOS AUTOS SUPRACITADOS, EM 09/02/2009, E QUE FICOU DETERMINADO, NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 84/87, QUE O 3º EXECUTADO - SR. ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR-, DADA A REVELIA DO MESMO, FICA RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 858/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00018-2009-009-18-00-7
ROCESSO: RTAlç 00018-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: GILDO BARBOSA RAMOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVO ESTADO S/A , CPF/CNPJ: 84.618.982/0001-70
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado, sobre R$830,00, valor dado à causa, importando em R$16,60.
Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por edital.
O reclamante juntou neste ato sua CTPS nº 077429, Série 00009/RO. Audiência encerrada às 10h33min.
E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO NOVO ESTADO S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 88/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 88/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 89/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RT 01748-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MENDES PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAO DE OURO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante do documento juntado aos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 280/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARIA A PARECIDA PIRES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 199/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RT 00822-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BRENA BAIMA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ANTENAS PARABÓLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão para averbação da penhora.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE MENDES GABRIEL
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JB COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA (JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS)
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de impugnação dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte:
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. O exequente já levantou a totalidade de seu crédito (fls. 696 e 699) e os encargos legais foram regularmente recolhidos (fls. 735/736) Com o trânsito em julgado, devolva-se o saldo remanescente da execução à executada. Intimem-se as partes partes.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar seus artigos para liquidação, de conformidade com o determinado na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ SODRE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sem razão o exequente.Os cálculos foram atualizados até 23/09/2008 (fls.308/312) e a partir do dia 25/09/2008 o crédito do reclamante já estava disponível para levantamento (intimação de fl. 313), porém só o fez em 15/10/2008, conforme recibo aposto no verso da fl. 314.Sendo assim, indefiro o pedido de atualização dos cálculos, tendo em vista que o exequente é que deu causa ao atraso no levantamento.Intime-se.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ SODRE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: ET 01451-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FELICIANO FRANCO MAMEDE advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 178/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Sentença pubicada: DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelmi Pires do Nascimento move em face de Gol Trasnportes Aéreos S.A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade e reflexos, aviso prévio, férias integrais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional , indenização de 40%, danos morais e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimetno dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo, anotar a CTPS da autora para que conste data de demissão em 15/08/07, pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo.Custas pela reclamada, no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$17.000,00.Assistência judiciária deferida à reclamante. Honorários periciais a cargo da reclamada na forma de fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimetno 01/96 do C. TST, obsevando-se as parcelas de caráter salarial, deferidos nesta sentença, bob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF acrescido pel Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALEXANDRE MEIRELLES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 125/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Recolher os honorários periciais no valor de R$ 1.303,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Recolher os honorários periciais no valor de R$ 1.303,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Recolher os honorários periciais no valor de R$ 1.303,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Recolher os honorários periciais no valor de R$ 1.303,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Recolher os honorários periciais no valor de R$ 1.303,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELMO GERALDO SANGUINETE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.Intime-se o exequente.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: ACCS 00646-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCONDES PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente, em 10 dias, o que entender de direito, implicando seu silêncio no arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante por 05 dias. Nesse prazo, deverá apresentar os dados requeridos pela Contadoria à fl.423, pena de arquivamento provisório dos autos, até a solução dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA ILZA DE FREITAS COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão para seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 06/02/2009.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LAWRENCE HUMPRHEY BENEVIDES DE SOUZA, para, no mérito, SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LAWRENCE HUMPRHEY BENEVIDES DE SOUZA, para, no mérito, SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSIIVO: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e, no mérito, acolho-os, e, em contrapartida, REJEITO,o pleito formulado pelo embargado em manifestação aos embargos.Tudo nos termos da fundamentação fundamentação, a qual é parte integrante da presente decisão.Intimem-se.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE MAFRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCONTRO COM O SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da reclamada e o comprovante juntado à fl. 73, reputo que o acordo vem sendo cumprido regularmente e indefiro a execução.Intimem-se.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por EDILSON MACHADO DOS SANTOS, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 1756/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FELICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por EDILSON MACHADO DOS SANTOS, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: AC 01659-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por DANIELLA RODRIGUES BARBOZA E ATENTO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHER OS OPOSTOS pela reclamante e REJEITAR os opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por DANIELLA RODRIGUES BARBOZA E ATENTO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHER OS OPOSTOS pela reclamante e REJEITAR os opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Quanto ao pedido da reclamante de realização de perícia psicológica, reporto-me ao despacho de fl. 389, item II.Aguarde-se a audiência designada.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RTOrd 02005-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.32 e da devolução da intimação de fls.34/35, desconsidero a nomeação de fl.25 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINO GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PORCEDENTES EM PARTE, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.Intimem-se.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RTSum 02029-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1709/2009
Processo Nº: RTSum 02044-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação da petição de acordo de fls.18/19, intime-se o procurador do reclamante para manifestar se pretende acerca a homologação do referido acordo, sem recolhimento fundiário (FGTS + 40%), consoante consta da certidão de fl.25.

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CT PLANO DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A renúncia de mandato deve ser notificada ao mandante pelo próprio mandatário, sem qualquer intervenção do Juízo, e comprovada nos autos, nos termos do art.45 do CPC. Portanto, indefiro o pleito de fl.97. Intime-se os patronos da reclamada, inclusive para comprovar nos autos a referida notificação ao seu constituinte.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 09/02/2009.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: ET 02179-2008-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
EMBARGADO(A): EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiros publicada cujo Dispositivo é o seguinte:
EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente ação de Embargos de Terceiro movida por CARLOS ROBERTO DE SOUZA e MARISLEI ABADIA PRADO E SOUZA em face de EDILSON MATEUS TEIXEIRA TEIXEIRA, declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum decisum. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$ 44,26 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que , serão acrescidas ao quantum debeatur nos. Intimar os embargantes.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para ter ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 460, devendo fornecer o correto endereço da referida testemunha, no prazo de 05 dias, sob pena de ter que trazê-la para oitiva, independentemente de nova intimação.Na inércia da reclamada, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: MS 00146-2009-010-18-00-0 10ª VT
IMPETRANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLANDIA (ADERCIO ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, consoante fundamentação expendida.Intime-se a impetrante.

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS REP/P. ARNALDO CASTANHEIRO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação da defesa. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 27/02/2009 às 08 horas.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1451/2009
PROCESSO: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.635,01, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTAlç 02245-2008-010-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1441/2009
RECLAMANTE: IRISMAR CARDOSO CHAGAS
RECLAMADO(A): RILA CONSTRUÇOES E INSTALAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.622.102/0001-62
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Dispositivo: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por IRISMAR CARDOSO CHAGAS em face de RILA CONSTRUÇOES E INSTALAÇÕES LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de RILA CONSTRUÇOES E INSTALAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO + 004
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO + 004
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO/EXCIPIENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 500/507, JOAQUIM MACHADO opôs exceção de pré-executividade, alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, porque não figurou no título exequendo, já que se executa aqui o acordo inadimplido, celebrado entre o autor e o devedor na pessoa de LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, que assumiu a qualidade de devedor substituindo, para todos os efeitos, o antigo devedor, HOTEL BANDEIRANTES. Aduz ser terceiro não podendo ser atingido por negócio jurídico do qual não participou. Requer seja declarada a sua ilegitimidade para fazer parte do pólo passivo da execução. O exeqüente se manifestou às fls. 519/521, aduzindo que o excipiente é parte legítima desde a propositura da ação, já que era um dos sócios do reclamado, HOTEL BANDEIRANTE durante todo o pacto laborado, tendo usufruído dos serviços do obreiro, devendo ser mantido no polo passivo da execução, até que seja satisfeito o crédito exequendo. Pugna pela improcedência da medida, e sejam os atos executórios realizados em desfavor do excipiente. Decido. Pela decisão de fls. 493/494, o Juízo deslocou a execução para os sócios da executada, em virtude da inexistência de bens do sócio LUIZ CALIL. O excipiente figura entre os sócios, incluídos no pólo passivo da execução, porquanto se beneficiou da força de trabalho do exequente, daí por que ostenta e condição de devedor/executado e, como tal, não pode fazer uso da medida aviada às fls. 50/507 e ss., sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 741, III), pelo uso de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, são irresponsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. A matéria argüida na exceção é, portanto, típica de embargos à execução, não prescindindo da garantia do Juízo para a sua apreciação, o que não ocorreu in casu. Diante do exposto, não conheço da Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intimem-se, o excipiente na pessoa do advogado constituído à fl. 509.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: ConPag 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA em face de RENATO NEVES LIMA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº10242, na qual o exequente aduz que prefere receber o benefício do seguro-desemprego indenizado, conforme deferido na sentença. Diz não entender porque o seu procurador elaborou petição para obter as guias do seguro-desemprego, já que a empresa foi condenada a indenizar tal benefício. Diz que não tem intenção na exclusão do valor de tal benefício da conta, conforme consta do despacho de fl. 821.
O comando exequendo determinou à executada a expedição da guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente.
No despacho de fl. 821, houve o indeferimento da expedição de certidão narrativa para o recebimento do seguro-desemprego, porquanto o advogado do autor recebera a guia CD em 19/02/2008, conforme recibo aposto à fl. 808-v.
Dessa forma, tendo a devedora cumprido tal obrigação de fazer, não há que ser incluído na conta o valor indenizado de tal benefício.
Por outro lado, em consulta no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual determino seja juntada aos autos, verifiquei que o autor recebeu a primeira parcela do seguro-desemprego, tendo sido suspenso o pagamento de tal benefício pelo motivo do reemprego.
Assim, conquanto tenha sido suspenso o pagamento do valor do seguro-desemprego ao exequente, tal fato não se deu por culpa da executada, que cumpriu a obrigação de fazer, não havendo porque impor-lhe o ônus do pagamento da indenização substitutiva, razão pela qual indefiro o pleito do credor. Intime-se.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 02013-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE..: PHETHION PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO
RECLAMADO(A): ART S RENATO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A executada propõe o pagamento das contribuições previdenciárias em 6 parcelas mensais de R$ 300,00, iniciando-se o primeiro pagamento em cinco dias após deferido o pleito. O art. 745-A do CPC prevê a possibilidade de o devedor, reconhecendo o crédito exeqüendo e efetuando o depósito de 30% do valor da execução, parcelar o restante em até seis vezes, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês. A pretensão do exeqüente somente poderá ser deferida nos moldes do supracitado dispositivo legal. Para tanto, concedo ao devedor o prazo de cinco dias para efetuar o depósito de 30% do valor da execução. Após a comprovação do depósito, fica deferido o parcelamento do restante em seis vezes, com os acréscimos legais. O vencimento da 1ª parcela iniciará 30 dias após o depósito do valor à vista, e assim sucessivamente. O cancelamento dos atos expropriatórios fica condicionado à comprovação do depósito do valor de 30% da execução. Comprovado o depósito, suspendam-se os atos expropriatórios, comunicando-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Diante da certidão negativa do mandado de entrega de bens, intime-se o arrematante a se manifestar, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 00845-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 645/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUMAR VIEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WORLD GAMES LANHOUSE (KLEBER SILVA POLICARPO)
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução previdenciária opostos por KLEBER SILVA POLICARPO, nos autos da Ação Trabalhista que lhe move CREUSMAR VIEIRA DA SILVA SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo executado. Intimem-se o embargante e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, cobrem-se as custas executivas, e uma vez comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.
Nada mais.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Considerando que não há depositário para os bens penhorados à fl. 100, revogo o item II do despacho de fl. 227, que determinava a expropriação dos bens.
II- Intime-se o exeqüente para dizer se aceita o encargo de depositário dos bens constritos, no prazo de cinco dias, sob pena de a penhora ser declarada sem efeito.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Homologo os cálculos de fls. 171/175, fixando à execução o valor de R$ 1.300,12, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Converto em penhora, até o limite da dívida exeqüenda, o depósito recursal de fl. 122. Intime-se o devedor para as finalidades do art. 884, pois que seguro o juízo pelo depósito recursal.

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: ACCS 01013-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JACINTO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
1) Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.
2) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Defiro o requerimento comum das partes de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 19.02.2009 e o inclua em outra data, para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como as testemunhas arroladas na ata de fl. 165.

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: ACCS 01447-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 200/2009, bem como a guia de fls. 177, referente a honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO EDER NERES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1756/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Código 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 241,02, conforme resumo de fl. 59.
Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIPERBRAS HYDROPNEUMAX COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 16,98, calculadas sobre R$ 849,07, valor dado à causa, isento. Intime-se o reclamante e seu advogado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/02/2009. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, no prazo de oito dias. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIANGO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2009, às 13h55, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 661/2009
PROCESSO Nº CPEX 02310-2007-011-18-00-9
RECLAMANTE: SIMONE RIOLINO TUROLLA GUIMARÃES
EXEQÜENTE: SIMONE RIOLINO TUROLLA GUIMARÃES
EXECUTADO: PAGUE AQUI RECEBIMENTOS LTDA
Data da Praça 17/03/2009 às 09h
Data do Leilão 27/03/2009 às 13h
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-B QF-18 L12 C-2 ST. SUL CEP 74.083-270 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ORLANDO INÁCIO FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) veículo Fiat Palio, cor branca, ano 2004, placa ALP-9780, à gasolina, chassi: 9BD17103742424816, duas portas, com direção hidráulica, ar-condicionado, usado, em bom estado.
OBS.: Segundo o fiel depositário o veículo está alienado para BV S.A. Crédito Financeiro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_661_2009_CPEX_02310_2007_011_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 10/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 664/2009
PROCESSO: RT 00708-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: AMARONITO FIGUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ON LINE) HAVIDA NOS AUTOS. OPÔR EMBARGOS CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 664/2009
PROCESSO: RT 00708-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: AMARONITO FIGUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ON LINE) HAVIDA NOS AUTOS. OPÔR EMBARGOS CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 674/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02138-2008-011-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CARLOS DOMINGUES VIANA
RECLAMADO: ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR
Data da audiência: 20/02/2009 às 10h20
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 27/02/2009 foi ANTECIPADA para o dia 20/02/2009, às 10h20, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 00364-1995-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): E.B.C CONVENIOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RT 00592-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CMB GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fl.58, haja vista o teor das certidões de fl. 61-v.

Notificação Nº: 1403/2009
Processo Nº: RT 01427-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta nas consultas de fls. 151/154.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RT 01835-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARMORARIA LAGOA SANTA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO HÉLIO FERNANDO MACIEL MELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1406/2009
Processo Nº: RT 00557-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RT 01295-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE COUTINHO (RETIFICA CENTRAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 00984-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JANE ABADIA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA DE PAIVA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RT 01382-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEM TEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RT 00576-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOMARIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA VALERIA BEDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de impuganação aos cálculos: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos.
As diligências realizadas no Juízo Deprecado foram infrutíferas (fl. 16 da CP). INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RT 00970-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO BERTO SOUSA REP P/ DAVID BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 01380-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): EDIVALDO ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RT 00597-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: AEF 00752-2005-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA + 001
ADVOGADO: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fl. 228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RT 01196-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA VALÉRIA COSTA PÓVOA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERUZALEM LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº00450-2008-000-18-00-0 (TRT 18ª Região) determinando a suspensão da penhora sobre os valores provenientes da remuneração recebida pelo Sr. Aílton Santana, e o desbloqueio da conta bancária referenciada quanto ao referido crédito, LIBERE-SE ao executado retro mencionado o saldo total do depósito de fl. 208. INTIME-SE o executado Aílton Santana para receber a guia de levantamento.
Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE a decisão final a ser proferida no MS nº00450-2008-000-18-00-0 (TRT 18ª Região).

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RT 00277-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1405/2009
Processo Nº: RT 00616-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FORTE DAS EMBALAGENS N/P DOS SOCIOS RAFAEL JÚNIOR E LEANDRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RT 01152-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl. 191.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0;
Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.
1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado.

2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente.
3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA LEONARDO MARQUES NUNES
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_006_2009_RT_02222_2006_012_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por PAULO C. F. ANDRADE, em 05/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2007/0188584-8;
Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107);
Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO;
Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte;
Dje 03.06.2008)".
Isto posto, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido que seja realizada penhora on line.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Após, INTIMEM-SE a executada e a União (INSS) para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal, a começar pela executada.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VARIG LOGISTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.
1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado.
2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente.
3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA
LEONARDO MARQUES NUNES
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_006_2009_RT_02222_2006_012_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por PAULO C. F. ANDRADE, em 05/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2007/0188584-8;
Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107);
Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO;
Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte;
Dje 03.06.2008)".
Isto posto, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido que seja realizada penhora on line. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Após, INTIMEM-SE a executada e a União (INSS) para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal, a começar pela executada.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 00970-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIT DOG POINT FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a reclamada para depositar o FGTS do período contratual reconhecido, bem como comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de 08 (oito) dias, conforme determinado na sentença (fl. 1056).

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão de embargos à execução: ISTO POSTO, conheço dos embargos à penhora opostos por CELLINI JOALHEIROS LTDA. para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, também, dos embargos à execução apresentados pela executada para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEODISVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, às fls. 155.

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 527/529, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo(...)'

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RT 01784-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado alegou às fls. 267/268 que vendeu para o Sr. Efigênio Ferreira de Moura há mais de 20 anos os lotes penhorados. Requereu a desconstituição das penhoras. Juntou aos autos cópia do contrato de Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (fls. 269/270) datado de 09.03.1987.

Em que pese a falta de registro da transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis e considerando o contrato de cessão de direitos apresentado, tenho que os imóveis penhorados não são de propriedade do executado. Neste sentido a jurisprudência:
EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. FALTA DE REGISTRO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POR PARTE DO POSSEIRO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Nada obstante à exigência do registro de validade para operar a transferência da propriedade de imóveis (art. 1.245, CC), a jurisprudência tem mitigado a aplicação dessa norma, com a finalidade de adequá-la à realidade social, declarando que, ainda que o adquirente não tenha registrado o compromisso de compra e venda de imóvel por ele adquirido, é o seu verdadeiro proprietário, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº84 do Colendo STJ. (PROCESSO TRT AP-01541-2005-004-18-00-5; RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS; REVISORA: JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).
Ante o exposto, DESCONSTITUI-SE as penhoras dos imóveis de fls. 259/260. INTIME-SE o executado. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$3.900,75, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$3.900,75, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$3.318,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: ACCS 01252-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVÂNIA VIVALDA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ALL TURISMO LTDA. (OPEN TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$250,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 01312-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$513,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS, Vistos, etc...Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamada para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): PNX PARS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS, Vistos, etc...Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamada para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): HWF PARS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS, Vistos, etc...Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamada para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS, Vistos, etc...Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamada para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário interpostos, no prazo legal, a começar pelo recte.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIO ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): J A FURTADO DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$152,52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TOLEDO NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TOLEDO NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$91,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES BANDEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ADRIANA ANTONELLI ME (SÓ ENTULHOS)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$375,73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EURA FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$224,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SELTH ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 373,86, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o teor da promoção de fls. 81, onde é informado que VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE e FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE são sócios da 1ª reclamada, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que a reclamada seja notificada na pessoa de seus sócios no endereço indicado na petição de fls. 78.
A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
Ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência inaugural para o dia 12.03.09 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da nova data da audiência inaugural.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele juízo, conforme solicitado às fls. 26.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.02.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARCOS IVAN CARDOSO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 27, no sentido de que a reclamada é "desconhecida no local" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$27,97, calculadas sobre o valor da causa, R$1.398,96, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/02/2009. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR ROSA LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 36) no sentido de que é "desconhecida no local" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$21,91, calculadas sobre o valor da causa, R$1.095,53, pela autora, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/02/2009. INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante não liquidou nenhum dos pedidos formulados na petição inicial, atribuindo à causa o valor de R$18.000,00, pouco superior a 40 salários mínimos (R$16.600,00).
Assim, determina-se que a reclamante emende a petição inicial, em 05 dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
Primeiramente, cumpre salientar que a obrigatoriedade de liquidação dos pedidos não ocorre unicamente nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, mas em todas as causas, pois configura a forma de o juiz controlar qual o rito processual a ser seguido. Entretanto, a partir do momento em que reste ultrapassado o patamar de 40 salários mínimos, não há mais necessidade da indicação dos valores dos demais pedidos, haja vista que em tal situação já se poderá concluir que a causa não tramitará no rito sumaríssimo.
Ressalte-se que a reclamante não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso.
De consequência, adia-se a audiência inaugural para o dia 12.03.09 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
Após o reclamante apresentar a emenda à petição inicial, NOTIFIQUEM-SE as reclamadas com cópia da petição inicial e da petição de emenda. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...O reclamante não liquidou nenhum dos pedidos formulados na petição inicial, atribuindo à causa o valor de R$20.000,00, pouco superior a 40 salários mínimos (R$18.600,00). Assim, determina-se que a reclamante emende a petição inicial, em 05 dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
Saliente-se, por oportuno, que a obrigatoriedade de liquidação dos pedidos não ocorre unicamente nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, mas em todas as causas, pois configura a forma de o juiz controlar qual o rito processual a ser seguido. Entretanto, a partir do momento em que reste ultrapassado o patamar de 40 salários mínimos, não há mais necessidade da indicação dos valores dos demais pedidos, haja vista que em tal situação já se poderá concluir que a causa não tramitará no rito sumaríssimo. Ressalte-se que a reclamante não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso.
De consequência, adia-se a audiência inaugural para o dia 12.03.09 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais. Após o reclamante apresentar a emenda à petição inicial, NOTIFIQUE-SE a reclamada com cópia da petição inicial e da petição de emenda. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 11/03/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1043/2009
PROCESSO Nº RT 00803-1996-012-18-00-7
RECLAMANTE: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
EXEQÜENTE: MOACIR CHAVES MENDONCA ESP. REP. POR VANDA DE O.C.DE MENDONCA
EXECUTADO: FERRYBOAT COMERCIO DE BARCOS E IMPORTA- ÇõES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
Data da Praça 05/03/2009 às 17 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 931/936, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 37, QD 128, LT 11-B, ED. BRAGANÇA, APT 601 SETOR BUENO, GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) vaso Arcade transparente, italiano, Cristal Murano, esférico com detalhes, 0,35m. 03 (três) vasos arcade, italiano, cristal murano, autoria de Laure de Seville, de 0,35m e 0,45m, grená, vinho e canela. R$ 1.900,00
01 (um) quadro de Sebastião Eduardo, denominado "Vista de Ouro Preto"; r$ 300,00
01 (um) quadro de Josêncio, 1991, sem título; 200,00
01 (um) aparelho de som marca Yamaha, com três módulos; R$ 400,00
01 (um) aparelho televisor Toshiba Theater Wide 56D90; R$ 800,00
01 (um) aparelho de ar condicionado marca Cônsul de 15.000 BTU's; r$ 400,00
01 (um) aparelho de som Aiwa CD3, modelo NSXV9000; R$ 100,00
01 (uma) TV Panasonic 20', com vídeo cassete embutido; r$100,00
01 (um) vídeo cassete Sony SLV60HFBR, R$50,00
01 (um) laser disc player Pioneer, R$100,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 913/2009
PROCESSO Nº RT 01305-2006-012-18-00-4
RECLAMANTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXEQÜENTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXECUTADO: E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/03/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 39/40 e 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1040, Nº 73 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
24 (vinte e quatro) carteiras em fórmica com estrutura em aço, tipo universitária, em regular estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R$ 40,00, no total de R$ 960,00
18 (dezoito) mesinha em fórmica, estrutura em ferro, acompanhando uma cadeirinha para usar em jardim de infância, usadas, em regular estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 50,00 cada, no total de R$ 900,00,
01 (um) micro-computador, marca philips(monitor), pentium 100, monitor 14", CPU com estabilizador, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 280,00
25 (vinte e cinco) cadeiras com braços, seminovas, que avaliadas em R$ 30,00 cada,
31 (trinta e uma) mesas infantis, seminovas avaliadas em R$ 25,00 cada
27 (vinte e sete) cadeiras fixas, seminovas avaliadas em R$ 20,00 cada
21 (vinte e uma) cadeiras infantis, seminovas avaliadas em R$ 12,00 cada,
4 (quatro) bancos, seminovos, avaliados em R$ 40,00, cada
5 (cinco) mesas médias infantis, seminovas, avaliadas em R$ 35,00 cada,
2 (duas) mesas refeitório, seminova, avaliadas em R$ 55,00, cada
01 (um) microcomputador, megawarf CET. D331, 256 MB, 80HD, WIN SE, com video colorido, 17", OAC, cor grafite, gabinete, teclado, caixas de som megawarf, estabilizador emergotic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 913/2009
PROCESSO Nº RT 01305-2006-012-18-00-4
RECLAMANTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXEQÜENTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXECUTADO: E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/03/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.262,00 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 39/40 e 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1040, Nº 73 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
24 (vinte e quatro) carteiras em fórmica com estrutura em aço, tipo universitária, em regular estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R$ 40,00, no total de R$ 960,00
18 (dezoito) mesinha em fórmica, estrutura em ferro, acompanhando uma cadeirinha para usar em jardim de infância, usadas, em regular estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 50,00 cada, no total de R$ 900,00, 01 (um) micro-computador, marca philips(monitor), pentium 100, monitor 14", CPU com estabilizador, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 280,00
25 (vinte e cinco) cadeiras com braços, seminovas, que avaliadas em R$ 30,00 cada,
31 (trinta e uma) mesas infantis, seminovas avaliadas em R$ 25,00 cada
27 (vinte e sete) cadeiras fixas, seminovas avaliadas em R$ 20,00 cada
21 (vinte e uma) cadeiras infantis, seminovas avaliadas em R$ 12,00 cada,
4 (quatro) bancos, seminovos, avaliados em R$ 40,00, cada
5 (cinco) mesas médias infantis, seminovas, avaliadas em R$ 35,00 cada,
2 (duas) mesas refeitório, seminova, avaliadas em R$ 55,00, cada
01 (um) microcomputador, megawarf CET. D331, 256 MB, 80HD, WIN SE, com video colorido, 17", OAC, cor grafite, gabinete, teclado, caixas de som megawarf, estabilizador emergotic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 916/2009
PROCESSO Nº RT 01305-2006-012-18-00-4
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc... DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 39/40 e 92 para o dia 12.03.2009 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 27.03.2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a exequente. INTIME-SE a executada por edital."
E para que chegue ao conhecimento de E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 967/2009
PROCESSO Nº ExFis 02170-2007-012-18-00-5
PROCESSO: ExFis 02170-2007-012-18-00-5 EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO(S): CASSIMILDO FERREIRA DIAS , CPF/CNPJ: 206.473.605-00 O (A) Doutor (a) PAULO C. F.

ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LM ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS COBRANCAS E SERVS, e co-responsável, SR. CASSIMILDO FERREIRA DIAS , CPF: 206.473.605-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.729,71 , atualizado até 15/10/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASSIMILDO FERREIRA DIAS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 967/2009
PROCESSO Nº ExFis 02170-2007-012-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CASSIMILDO FERREIRA DIAS , CPF/CNPJ: 206.473.605-00
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LM ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS COBRANCAS E SERVS, e co-responsável, SR. CASSIMILDO FERREIRA DIAS , CPF: 206.473.605-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.729,71 , atualizado até 15/10/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASSIMILDO FERREIRA DIAS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 978/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00059-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: MONICA NERY DIAS
RECLAMADO(A): MULT SHOES CALÇADOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.884.350/0001-19
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), MULT SHOES CALÇADOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, MONICA NERY DIAS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 830,00, no importe de R$16,60, pelo reclamado(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de MULT SHOES CALÇADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 270, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 265/266, uma vez que a presente execução não se processa em face da consignada. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 263.'

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NERES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 76, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 875-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$15.284,35, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 479, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que o veículo de fl. 311 continua alienado fiduciariamente, conforme noticia o ofício de fl. 474, indefiro a penhora do referido bem. Reitere-se o ofício de fl. 466. Dê-se ciência à credora.'

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fl. 1957, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fl. 1957, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A os depósitos recursais de fls. 281/373. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 694. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
As alegações de fls. 164/165 já foram apreciadas em sede de embargos à execução. Dessa forma, tendo decorrido o prazo para a apresentação do recurso cabível, deixo de conhecer as alegações apresentadas pela reclamada às fls. 164/165, por ter-se operado a preclusão.
Intime-se a devedora a comprovar o depósito da diferença apurada às fls. 152/153 (R$ 23,48), em 05 (cinco0 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Libere-se o valor referente aos honorários Assistenciais, bem como o valor líquido do reclamante.
Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 93.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.038,99), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2008- SEFT/PFGO.
Após o levantamento dos valores acima mencionados, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 22.04.2009, às 15:35 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): A C DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL.226, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que os documentos de fls. 222/224 demonstram que a reclamada efetuou o pagamento de todas as parcelas do acordo, declaro extinta a execução do crédito trabalhista. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária (R$ 85,98) e das custas (R$ 15,33), em 10 (dez) dias.
Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINER PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 203, uma vez que, com a entrega da carta de apresentação, a reclamada cumpriu integralmente o acordo entabulado.
Ressalto que a data de admissão constante no referido documento está correta, conforme se depreende da inicial e do documento de fl. 88. Intime-se.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Para realização da prova pericial, intime-se o reclamante a juntar aos autos o original do Contrato de Prestação de Serviços de fls. 343/345, em 05 (cinco) dias, sob pena de considerar verdadeiro o documento que se encontra nos autos.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 329/332, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Mantenho o despacho de fls. 3715/3716 por seus próprios fundamentos.
Ressalto que não foram juntados os extratos bancários e GFIP informados à fl. 3754.
Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTSum 02053-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o Reclamante, via de seu procurador.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.Nada mais.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 871/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02280-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: PROCURADORIA GERAL FEDERAL PGF
EXEQÜENTE: PROCURADORIA GERAL FEDERAL PGF
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/03/2009 às 16:05 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N. 166 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, MARCA GREE 30.000 BTU'S, (GSW 30-22L)FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 3.000,00;
-01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, MARCA GREE WAL 6.000 BTU'S, GSW 6-22L, FUNCIONANOD, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 00737-2004-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 212, intime-se o sócio executado, Sr. Genes Estevam D'abadia, bem como sua esposa, Sra. Alessandra Campos da Costa Estevam, via edital, para tomarem ciência da penhora de fls. 214, ato pelo qual o primeiro será constituído fiel depositário do imóvel, nos termos do artigo 659, § 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o procurador da executada, o qual foi constituído pelo sócio acima referido (fls. 44), para tomar ciência da intimação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES CORCINO FILHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 273/274, reiterado às fls. 288, à Secretaria para fornecer à reclamante cópia autenticada deste despacho, da petição inicial, da sentença e do acórdão, para fins de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca da petição e documentos de fls. 923/932, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. O pedido de fls. 911/913 será objeto de deliberação após a manifestação do exequente.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00024-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 253/255 pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho exarado às fls. 249. Renove-se a diligência de fls. 233. Caso seja improdutiva, façam conclusos os autos para apreciação do bloqueio judicial de fls. 240.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00179-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAMIR MONTEIRO
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METAZA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 00123-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 342/344, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 482/485, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 221/224, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n.

971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fls. 70, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias de fls. 57/58. Ressalte-se que não há nos autos notícia de que as executadas tenham sido devidamente citadas. Intime-se.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 279/295, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: ET 00993-2008-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: IDELFONSO ABADIA SILVA
ADVOGADO....: NEDSON FERREIRA ALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar ciência de que os embargos de terceiro foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 23/28. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VICENTE CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 34/39. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'endereço insuficiente', conforme se infere da certidão de fls. 28-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JULINA BARZOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'desconhecido no local', conforme se infere da certidão de fls. 26-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 25,51, calculadas sobre R$ 1.275,06, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALAIR DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'não existe o número indicado', conforme se infere da certidão de fls. 26-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 48,37, calculadas sobre R$ 2.418,72, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 554/2009
PROCESSO Nº RT 00737-2004-051-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem o conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados o sócio executado, Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA, CPF 566.214.341-20 e sua esposa, Sra. ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM, CPF 946.650.791-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 214, a saber: PARTE DO LOTE DE TERRENO DE Nº 04, DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PARQUE DOS EUCALÍPTOS”, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 326,48 METROS QUADRADOS, OU SEJA, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 29,74 METROS À DIREITA E 29,62 METROS À ESQUERDA, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A ALAMEDA DOS EUCALÍPTOS, NOS FUNDOS COM TERRENOS FORA DO LOTEAMENTO, À DIREITA COM O LOTE 03, E À ESQUERDA COM O LOTE 05, CONTENDO SOBRE O MESMO UM BARRAÇÃO (QUE NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR), INSCRITO NO 1º CRI DE ANÁPOLIS-GO, MATRÍCULA 22.709, ÀS FLS. 01, DO LIVRO 2-DL, DATADO DE 30/07/1986, EM NOME DE GENES ESTEVAM D'ABADIA E ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM, bem como de que o Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA foi nomeado fiel depositário do referido bem. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 554/2009
PROCESSO Nº RT 00737-2004-051-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem o conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados o sócio executado, Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA, CPF 566.214.341-20 e sua esposa, Sra. ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM, CPF 946.650.791-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 214, a saber: PARTE DO LOTE DE TERRENO DE Nº 04, DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PARQUE DOS EUCALÍPTOS”, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 326,48 METROS QUADRADOS, OU SEJA, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 29,74 METROS À DIREITA E 29,62 METROS À ESQUERDA, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A ALAMEDA DOS EUCALÍPTOS, NOS FUNDOS COM TERRENOS FORA DO LOTEAMENTO, À DIREITA COM O LOTE 03, E À ESQUERDA COM O LOTE 05, CONTENDO SOBRE O MESMO UM BARRAÇÃO (QUE NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR), INSCRITO NO 1º CRI DE ANÁPOLIS-GO, MATRÍCULA 22.709, ÀS FLS. 01, DO LIVRO 2-DL, DATADO DE 30/07/1986, EM NOME DE GENES ESTEVAM D'ABADIA E ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM, bem como de que o Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA foi nomeado fiel depositário do referido bem. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 515:Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 514, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.Intime-se a exequente.Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDITE ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00433-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 291/292:Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 6457/2008 (fls. 281).Considerando o teor da petição de fls. 284/285, libere-se ao exequente e ao perito (Carlos Alberto Cremonesi) as importâncias relativas a seus créditos.Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas devidas no presente feito.Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 3º do art. 879 da CLT.Desde já, esclareço à executada que não há saldo remanescente nos presentes autos, uma vez que o valor atualizado do depósito recursal foi deduzido do quantum debeatur.Intime-se a executada.Cumpridas as determinações acima descritas, não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que constou no depósito recursal de fls. 369 o nome da empresa executada, sendo que, seu único equívoco, foi não consignar o número de seu CNPJ, fato que originou a celeuma noticiada pelo credor na petição de fls. 489/490, inexistindo má-fé por parte da devedora, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determino a expedição de ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência do aludido depósito para conta judicial aberta à disposição desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, devendo a instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e do documento de fls. 369. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o original do alvará de nº. 6522/2008 (fls. 470), sendo que, com a sua chegada, deverá a Secretaria proceder sua inutilização. Cumpridas as determinações insertas no parágrafo anterior [devolução e inutilização de alvará] e com a comprovação da transferência acima descrita, libere-se ao credor a importância relativa a seu crédito. Expeça-se o alvará, intimando o exequente para retirá-lo e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com a supracitada comprovação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a dedução pertinente. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 01231-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 95, a fim de determinar que seja procedida à citação da executada, na pessoa de seu presidente (Gilmar Alves dos Santos), no endereço indicado pelo credor na aludida peça processual. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, deverá ser procedida à penhora de 30% (trinta por cento) das rendas a ser auferidas pela executada em razão dos jogos que serão realizados nesta cidade. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 95/98. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador do executado, constituído às fls. 496. Considerando que o exequente às fls. 538 discorda do pedido de substituição de bem penhorado, efetuado pelo executado às fls. 491/495, indefiro tal pleito. Esclareço que, apesar de a execução dever ser processada da forma menos gravosa ao devedor, ela se estabelece em favor do credor. O objetivo da execução é satisfazer o crédito da maneira mais célere possível. Destaco que o bem indicado como substituto pelo executado possui a mesma gradação (art. 655 do CPC) daquele penhorado no presente feito. Em face do disposto na Súmula nº 18 do TST1, indefiro o pedido de compensação de créditos, efetuado pelo executado. Indefiro, também, o pedido de reavaliação do bem constrito, pois o executado tão-somente alega que houve acréscimo de benfeitorias no imóvel, mas sequer nomeia quais sejam. Fica a cargo do executado a venda particular de seu imóvel indicado como substituto, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de prazo para a prática de tal ato. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o que dispõe o art. 85-A deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 18.02.2009, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida, preferencialmente, por telefone. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00385-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 143. ANÁPOLIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 141 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAROES SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 136 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 158 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRO JONAS CAZÉ
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): OSVANDA SANTOS VIOVANUCI + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS QUE PROCEDEU AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTA DEVIDAS NO PRESENTE FEITO, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 292,78 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2009, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRO JONAS CAZÉ
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS QUE PROCEDEU AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTA DEVIDAS NO PRESENTE FEITO, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 292,78 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2009, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fls. 131, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 124, a fim de determinar à Secretaria que expeça, em seu favor, alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se a disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 117/118. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PLÁCIDO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 343/344:Inicialmente, cumpre destacar que questão relativa à fixação dos honorários periciais será efetuada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo profissional, dentre outros aspectos. Vista ao reclamante, pelo prazo de 02 (dois) dias, do laudo do assistente técnico da reclamada, juntado às fls. 332/341.Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20.02.2009, às 15h00min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de

conciliação.Intimem-se as partes.Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 56, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): Z. P.Q. FONSECA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 125/141 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 143/147, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELISA RODRIGUES DOS SANTOS em face de NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio indenizado; b) pagamento de salário trezeno (12/12, com aviso prévio já integrado); c) pagamento de férias proporcionais (período aquisitivo: de 23/09/2008 a 18/11/2008 – 2/12, com aviso prévio já integrado) acrescidas de um terço; d) FGTS sobre as parcelas rescisórias (garantida a integralidade do período contratual) e multa incidente sobre o seu saldo; e) seguro-desemprego; f) indenização do período relativo à estabilidade, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo e como apurado em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializadapara elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 40/49 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 51/55, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA em face de CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:
a) anotação da CTPS;
b)pagamento do aviso prévio (R$ 1.000,00);
c) pagamento de saldo de salário (R$ 400,00, pelos 12 dias de novembro/2008 e R$ 354,83, pelos 11 dias de dezembro/2008);
d) 1/12 de 13º salário (R$ 83,33), em razão da integração do aviso prévio;
e) 2/12 de férias proporcionais (R$166,66), acrescidas de um terço (R$ 55,55), já com integração do aviso prévio;
f) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS, apurados e recolhidos na forma da Lei 8.036/90; e
g) aplicação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (R$ 1.000,00); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a anotação da CTPS na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 30, janeiro, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TAISON BENTO BUENO - ASSISTIDO P/ MARIA DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ODILIO LOPES - EMPRESA INDIVIDUAL(FERRO VELHO LOPES)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.66/109.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: ConPag 00092-2009-052-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
CONSIGNADO(A): EDUARDO FLAVIO BORGES DE GODOI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Torno sem efeito as intimações de fls. 21/22, uma vez que foram efetuadas de maneira equivocada [não se referem ao presente feito].
Determino que a consignante seja imediatamente intimada, via telefone, acerca do despacho de fls. 19. Após, aguarde-se a audiência designada.
Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 01035-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RT 00763-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento formulado pela executada na petição de fl. 367. Por consequência, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2009, às 12h25min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 01110-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 166, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular posseguimento da execução...Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, do ofício de fl. 424 (2ª VT de Anápolis).

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 112, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 97, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DJALMA GUIMARÃES DOS REIS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 151/154 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados às fls. 120/121, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeção do bem; b) no caso de discordância, deverá, a executada no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da executada.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RT 00744-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES HAVAI LTDA. (DANIELA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Como o valor a ser recolhido à União (R$ 26,89 - valor atualizado até 28/02/2009, conforme cálculos de fl. 38) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a reclamada. Em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU, deixa-se de intimação a União. Após o cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos, definitivamente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGIRIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 256/257). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, SIRLENE FERREIRA DA COSTA, em face do reclamado, FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., apenas para corrigir o erro material existente na fundamentação, da sentença, item 1, § 2º, para onde se lê:"...apesar de a Sra. Perita informar que a reclamante está afastada desde 23/10/2009 (fl 179).", leia-se: apesar de a Sra. Perita informar que a reclamante está afastada desde 23/10/2008 (fl.179).", consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2009 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 11/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 291/300). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar à impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de fevereiro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 11/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 291/300). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar à impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de fevereiro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ROSA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ NUNES
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da reclamada informado na petição de fl. 29/30. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 12.03.2009, às 14h:40min, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, observando-se o novo endereço, via Correios. Intime-se o reclamante e seu advogado. Fica indeferido o requerimento do reclamante no sentido e que seja notificada a reclamada por hora certa, uma vez que não se vislumbra a existência de elementos que a autorizem. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARMO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO HUGO ROGÉRIO C. RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: As partes apresentaram petição de acordo às fls. 14/15, no valor de R$ 750,00 com quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Observo que o acordo, apesar de assinado pelo reclamante, não o foi por nenhum de seus advogados constituídos à fl. 07. Também não há discriminação de parcela indenizatórias e tampouco menção de controvérsia sobre o vínculo de emprego e anotação da CTPS que, segundo a petição inicial, não foi anotada. Nesse contexto, compreendo que o acordo não está em condições de ser homologado nos termos em que se apresenta, notadamente no que tange à ausência de previsão de anotação da CTPS. Assim, determino a intimação das partes para aditarem os termos do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. NADA MAIS. Às 12h40min, suspendeu-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EUCLIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 31/33, no importe de R$ 1.621,46, dividido em 05 parcelas, sendo a 1ª R$ 334,04(exercício de 2004), 2ª de R$ 324,87 (exercício de 2005), 3ª R$ 300,34 (exercício de 2006), 4ª 272,78 (exercício de 2007) e 5ª R$ 242,03 (exercício de 2008), vencíveis em 03.03.2009, 03.04.2009, 03.05.2009, 03.06.2009 e 03.07.2009, respectivamente, e, R$ 147,40, a título de honorários advocatícios a ser depositada na conta corrente nº 06187-3, agência 3935, do Banco Itaú, em nome do advogado da reclamante até 03/02/2009, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 32,46, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 32,46), pelo reclamado, a ser pago no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença homologatória de acordo. Caso a reclamante não informe acerca do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, após o vencimento, será considerada cumprida. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o Oficial de Justiça não conseguiu localizar o reclamado no endereço existente nos autos, conforme se infere da certidão de fls. 31. Considerando que nas demandas submetidas a rito Sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem solução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)" Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 17,09, calculadas sobre R$ 854,68, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas s custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o Oficial de Justiça não conseguiu localizar o reclamado no endereço por tratar-se de região rural de grande extensão, conforme se infere da certidão de fls. 26. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art.

8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)" Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 17,09, calculadas sobre R$ 854,68, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DECISÃO Na inicial, o reclamante aduz que firmou contrato profissional com a reclamada (Associação Atlética Anapolina), em 23.07.2008 com vigência até 23.07.2009. Diz que nunca recebeu o salário mensal. Em razão disso vem pedir a rescisão do contrato com fundamento na Lei 9.615/98, em seus artigos 28, § 2º, e 31, caput, requerendo a concessão de liminar para que seja rescindido o contrato, uma vez que no dia 12.02.2009 fecha a possibilidade de ingresso em outra agremiação, além de expedição de ofício à Federal Brasileira de Futebol e à Federal Goiana de Futebol. Pois bem. Embora ainda não se possa afirmar, de forma absoluta, que não houve pagamento dos salários – fato negativo em relação ao qual há inversão do ônus da prova, visto que compete ao empregador colher os recibos de pagamentos, ex vi do art. 464 da CLT -, há plausibilidade na alegação. Isso em razão do histórico do Clube que, lamentavelmente, possui dezenas de reclamações e execuções distribuídas nas Varas deste Foro decorrentes da ausência de pagamento de salários e outras parcelas trabalhistas. Por outro lado, também está em questão o direito constitucional à liberdade do exercício profissional,visto que, caso indeferida a liminar, o Reclamante,segundo o alegado na petição inicial, ficará alijado de firmar novo contrato com prazo fatal até amanhã, 12.02.2009. Daí o risco de dano irreparável para o autor.Nesse contexto, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar que o Reclamante firme contrato com outro clube que o queira contratar, ainda que de forma precária e provisória até a solução final da presente demanda. O Reclamante fica advertido de que, caso esteja faltando com a verdade em suas alegações, esta decisão poderá ser revogada, retornando ele à situação anterior de obrigação contratual com a reclamada, inclusive no que tange ao vínculo desportivo, sujeitando-se ao pagamento de multa contratual e por litigância de má-fé, conforme for o caso. Expeçam-se, imediatamente, ofícios à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol informando o teor da presente decisão. Dê-se ciência à reclamada desta decisão, por Oficial de Justiça. Expeça-se mandado.Intime-se o reclamante.Anápolis, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o teor da certidão exarada pelo sr. Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, no sentido de que o volume IV dos autos relativos a este feito não foi encontrado, determino que seja procedida a restauração respectiva, devendo as partes serem intimadas para que, no prazo de 15 dias, exibam as peças relativas ao feito que estejam em seu poder.Sejam autuadas a certidão mencionada acima e as peças que a acompanham, dando-se vista para as partes no mesmo prazo constante do parágrafo anterior. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 00596-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-DR.
RECLAMADO(A): CMC - BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A + 003
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado às fls. 371/372, proceda-se à penhora do imóvel descrito à fl. 367. Visto tratar-se de bem imóvel indivisível, nos termos do artigo 1.322 do Código Civil vigente, o mesmo será levado por inteiro à hasta pública, sendo que a importância relativa à meação do cônjuge do sócio executado, será reservada do produto da praça. Deverá ser intimada da penhora a meeira, Srª Wanda Colantoni de Carvalho, qualificada à fl. 367. Expeça-se carta precatória. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: ACP 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 2ª VT/Cotia-SP, solicitando a reserva de crédito junto aos autos referidos na petição de fls. 307/308, em tramitação naquela Vara Trabalhista. Juntamente com o ofício, seja encaminhada cópia da petição referenciada. 2 – Considerando a manifestação do Exequente na petição de fls. 307/308 no sentido de que não vislumbra nenhuma possibilidade de acordo neste feito, indefiro o requerimento formulado pelo Executado às fls. 300/301 quanto à designação de nova audiência para tal fim. Intimem-se. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz da 2ª VT/Cotia-SP. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00016-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY ALVES CAETANO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica na peça juntada à fl. 156 ("Boletim Financeiro"), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, sejam os autos remetidos à Vara de Execuções.
Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 971/976, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedente em parte a exceção de pré-executividade, determinando a retificação do cálculo de fls. 939/943 para exclusão das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo reconhecido, mantendo, entretanto, o valor apurado no cálculo à fl. 940 a título de cota de terceiro. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: CPEX 00689-2007-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
EXECUTADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a manifestação do exequente (fls. 42/43), no sentido de que assumirá o encargo de depositário dos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 17/18, deverá ser o mesmo cientificado do dia e hora em que a diligência será realizada, para tanto deverá o Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com o Procurador do reclamante (062.3224-2403). O termo de compromisso será assinado pelo exequente no ato da remoção, cujos meios serão fornecidos pelo mesmo. Expeça-se mandado de remoção. Cientifiquem-se o exequente e o Oficial de Justiça. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 936/2009
Processo Nº: RT 01199-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAVILA MACEDO BUENO + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 128, concedo à reclamada prazo de 05 dias para que forneça a chave da conectividade social. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Cientifique-se o exequente. 2 – Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 75, suspendo o curso do feito por 30 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo mencionado acima, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA BELA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 114/115, no sentido de que seja procedida penhora de créditos dos executados junto à Clínica São Jerônimo Ltda, oriundos do "Contrato de Parceria" firmado entre esta e os executados, cuja cópia encontra-se às fls. 116/117. Assim, determino que seja expedida carta precatória para penhora do crédito em questão junto à Clínica São Jerônimo Ltda, até o limite do valor em execução, a qual deverá ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos aos executados, sr. Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar e srª Mônica Maria Carvalhaes Escobar, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado à fl. 116. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverão os executados ser cientificados do inteiro teor deste despacho. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$1.500,00 a título de honorários periciais, sendo R$500,00 referentes ao valor remanescente devido ao Sr. Perito e R$1.000,00 para fins de reembolso da Reclamada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$3.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$160.681,50, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de fevereiro de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$1.500,00 a título de honorários periciais, sendo R$500,00 referentes ao valor remanescente devido ao Sr. Perito e R$1.000,00 para fins de reembolso da Reclamada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$3.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$160.681,50, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de fevereiro de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo às executadas prazo de 10 dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença (fl. 93), ciente de que, na omissão, o recolhimento será procedido pela Secretaria, considerando o valor constante da guia de fl. 82.
Intime-se. Ante o teor do item anterior, o cumprimento da determinação constante do último parágrafo da fl. 94, deverá se dar após a efetivação do recolhimento das custas processuais. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): J SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo às executadas prazo de 10 dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença (fl. 93), ciente de que, na omissão, o recolhimento será procedido pela Secretaria, considerando o valor constante da guia de fl. 82.
Intime-se. Ante o teor do item anterior, o cumprimento da determinação constante do último parágrafo da fl. 94, deverá se dar após a efetivação do recolhimento das custas processuais. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: AINDAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONIVAN GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A importância encontrada em conta bancária de titularidade do devedor/reclamante está muito aquém do valor em execução (fl. 167). Por outro lado, não foi localizado nenhum outro bem passível de Penhora, conforme se verifica às fls. 172 e 182. Desse modo, concedo à exeqüente/reclamada prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERICIMO CARDOZO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 90/92, que noticiam o pagamento extrajudicial pela executada da importância objeto desta execução, sob pena de presunção de quitação. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o equívoco constante da ata de fls. 301/302 acerca da data marcada para abertura do prazo para manifestação pelo

reclamante acerca da defesa e documentos que a acompanham, concedo ao mesmo prazo de 05 dias para a manifestação respectiva. Intime-se.
Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS PENSADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os embargos de declaração apresentados pela Reclamada às fls. 105/107 pretendem efeito modificativo, dê-se vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Intime-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo ao reclamante prazo de 05 dias para que indique o atual endereço do 1º reclamado. Intime-se. Vindo a informação, renove-se a intimação de fl. 24. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JALITON DIAS SOARES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em que pese a impugnação à defesa (fls. 59/63) ter vindo intempestivamente, mantenho a sua juntada. Cientifique-se o reclamante.
Prossiga-se nos termos da ata de fl. 20. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOMIRON CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ORCA CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL ROCHA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADERSO AMARO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Aderso Amaro Souza, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 21,35, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.067,64). Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 02 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ANTÔNIO SILVA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 17,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$892,36). Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/16, 18 e 20, que acompanharam a petição inicial. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DANIEL MARCIANO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido DANIEL MARCIANO DA CUNHA a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo requerido, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$600,00. Encerrou-se às 10h38min. Nada mais.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ATAÍDE ASCENÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Ataíde Ascenção de Souza, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 22,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.109,84). Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2009 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Albino

Cazuza de Siqueira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 16,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R$821,83). Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARO DADDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de LÁZARO DADDIO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 21,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.095,84). Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/18, que acompanharam a petição inicial. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): HELIO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Hélio Vicente do Nascimento, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 19,93, calculadas sobre o valor dado à causa (R$996,78). Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBINO CAZUZA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Albino Cazuza de Siqueira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 17,77, calculadas sobre o valor dado à causa (R$888,67). Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 02 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): APARECIDO TOMAZINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do BRASIL – CNA em desfavor de Aparecido Tomazini, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 18,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R$924,22). Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À vista da certidão transata e da notificação de fls. 25, determino à Secretaria que retire o feito da pauta de audiências, reincluindo-o em outra data, intimando-se a autora e notiticando-se o reclamado, este por mandado. Anápolis, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 26/02/2009 às 13h50. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO DO ESPIRITO SANTO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 26/02/2009 às 13:45. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WILSON GENUINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 26/02/2009 às 13:40. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): INACIA DA LUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 26/02/2009 às 13:35. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente RTSum na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 09 de março de 2009 às 14h30. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, retira-se o feito da pauta - tendo em vista que, equivocadamente, o os autos foram enquadrados no procedimento Sumaríssimo, quando o correto é a submissão ao ORDINÁRIO em consonância com o parágrafo único do artigo 852-A da CLT. Dessarte, também de ordem, foi feito o correto registro da Ação e, neste ato, inclusão na pauta, para realização de audiência UNA (RITO ORDINÁRIO), no dia 23 de março de 2009 às 15h00.
Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844). Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEEXPRESS S.A (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KERO)
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente RTSum na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 09 de março de 2009 às 14h45. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 739/2009
PROCESSO: RT 00025-2003-054-18-00-8
RECLAMANTE: LÁZARO ADRIANO DE BASTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: LÁZARO ADRIANO DE BASTOS
EXECUTADOS: KWANG MING TZU (CPF nº 618.477.127-20) e SHU CHU CHAO (CPF nº 197.015.007-68)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, KWANG MING TZU e SHU CHU CHAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$837,86, atualizado até 30/03/2008. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$152,37; INSS/EMPREGADO-R$153,15; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$93,60; CUSTAS EXECUTIVAS-R$66,36; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$372,38; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$837,86. E para que chegue ao conhecimento dos executados, KWANG MING TZU E SHU CHU CHAO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 686/2009
PROCESSO: RT 00786-2007-054-18-00-3
RECLAMANTE: LAIANE CRISTINA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.168, cujo inteiro teor é o seguinte: "... dê-se vista do cálculo atualizado às partes, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 671/2009
PROCESSO: RT 00730-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DIVINA MATOS MARTINS
RECLAMADO: CARLOS ALBERTO MARQUEZAM (CPF Nº 369.990.161-00)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CARLOS ALBERTO MARQUEZAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 26/29, cujo dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA e CARLOS ALBERTO MARQUEZAM a pagar à Reclamante MARIA DIVINA MATOS MARTINS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio, 13º salário proporcional, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3, vale transporte, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT e diferenças de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, retificar a data de admissão na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª por edital. Anápolis-GO, 29 de outubro de 2008. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15460/2009
Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer nesta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15452/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15453/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15459/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o alvará de seu constituinte.

Notificação Nº: 15469/2009
Processo Nº: RTOrd 02423-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais

parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15470/2009
Processo Nº: RTOrd 02449-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA NETO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TECMILK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto:
A) Rejeito a preliminar suscitada;
B)julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15468/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por simples cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 01030-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADDOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 247/259, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA
1 – R$3.716,52 (três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;
2 – R$ 130,43 (cento e trinta reais e quarenta e três centavos) – imposto de renda;
3 - R$ 1.167,24 (um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$244,92, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$922,30.
Totalizando R$5.014,17 (cinco mil, quatorze reais e dezessete centavos), atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento;
Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 12.248,90, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 247/259, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ANTONIO LAURENA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADDOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 64, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 925,15 (novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 929,78 (novecentos e vinte nove reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.01.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTSum 02369-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DOS SANTOS VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - , sendo R$ 9,77 - cota parte do empregado e R$ 33,94 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: CartPrec 00242-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
REQUERIDO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:'Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 05.03.2009, às 16h10min, para audiência de inquirição da testemunha REGIS SANTOS DE SOUZA. Intime-se a testemunha, por mandado.
Dê-se ciência às partes, na pessoa dos advogados informados à fl. 02, através de publicação no DJE, e ao Juízo Deprecante.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.
Em 09.02.2009. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIRCE DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA. (VISION MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito incluído na pauta de audiência UNA do dia 20.02.2009, às 10h20min.
OBS: Ao procurador do reclamante para dar ciência ao seu constituinte, da data e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito incluído na pauta de audiência UNA do dia 27.02.2009, às 09h50min.
OBS: Ao procurador do reclamante para dar ciência ao seu constituinte, da data e hora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00578-2000-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NESIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ECO SISTEM -PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 00179-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução até o julgamento do AIIR na RT 117/2005.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00857-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR MOREIRA VALADÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 00052-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...Manifeste-se a exequente sobre a petição de fl. 173. Advirto que no silêncio serão retomados os atos de execução. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARION DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não procede a alegação do exequente de que as determinações do despacho de fls. 132/133 ainda não foram cumpridas, considerando-se os extratos juntados às fls. 144/146 e 148/150. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme já determinado.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: ACCS 00614-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e a ré, MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE protocolizaram o termo de acordo de fls. 40/41, no qual avençaram o pagamento da importância de R$1.482,82 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), visando a quitação das contribuições sindicais e os honorários advocatícios, dividido em quatro parcelas, sob pena de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas já recolhidas(fl. 42)
Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 208/209. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do códido de Processo Civil. Intimem-se...Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: A ata de audiência de fls. 244/245 comprova que a testemunha ANTÔNIO EDUARDO DE BRITO já foi ouvida no Juízo deprecado. Diante disso, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17 de março de 2009, às 15:00 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 179/181, já foram ouvidas as partes e testemunhas presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA RABELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamdo para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença e constante dos cálculos de fl. 36/40, com fornecimento da guia TRCT (código 01) para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: ACCS 01068-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOT. E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
REQUERIDO(A): BOUGAINVILLE PARQUE HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: O autor, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOT. E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS e o réu, BOUGAINVILLE PARQUE HOTEL LTDA protocolizaram o termo de acordo de fls. 110/111, no qual ficou convencionado que, em pagamento ao valor devido, o réu transferirá ao autor a propriedade dos lotes 06, 07, 08, da quadra 26,

localizados no loteamento denominado Caminho do Lago, nesta cidade, no prazo de 30(trinta) dias após a homologação deste. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas pela autora, no importe de R$322,35, ficando dispensada do recolhimento. Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da avença e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos. Proceda-se às devidas anotações para fins estatísticos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MACIEL MENDES
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/2009
PROCESSO: RT 01027-2003-161-18-00-0
EXEQÜENTES: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA, DANIEL AIRES MARTINS, EDUARDO GEBIM, MARCELO PASSOS MARTINS, CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.787,08, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas aos 02 de fevereiro de 2009.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 00735-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GOIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intime-se o adjudicante a vir retirar a carta de adjudicação expedida, devendo providenciar os meios físicos necessários ao cumprimento do mandado de remoção e entrega do bem ajudicado, entrando em contato com a Sr. Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 01358-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 291/298, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.581,36, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 213, intimandoo a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes à sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 01482-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JUVENIL JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 31 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Constatado evidente erro material no despacho precedente, chamo o feito à ordem para, retificando-o, onde se lê 'R$154,28', leia-se 'R$144,54'. Intimem-se.
Após, cumpra-se a determinação contida no despacho em referência.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Considerando ser ínfima a diferença entre o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária e aquele efetivamente bloqueado às fls. 36, reputo satisfeita a obrigação.
Converto o importe constante às fls. 36 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, ficando dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS TEREZA + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO CORREIA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Manifeste-se a parte reclamante ante o teor da petição e documentos de fls. 120/122.
Providencie a parte reclamada a juntada aos autos do comprovante de pagamento da última parcela do acordo, com vencimento em 10.02.2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEI CELESTINO MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.159,68, sendo R$3.064,91 referentes ao crédito do exequente, R$94,77 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se mandado de citação e penhora de crédito da reclamada junto à empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos do art. 880 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAIR TEODORO
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada juntar aos autos sua CTPS, para as devidas anotações, condição esta para a elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACO JACKSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.861,60, sendo R$4.500,00 referentes ao crédito do exeqüente, R$361,60 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se mandado de citação e penhora de crédito da reclamada junto à empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos do art. 880 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.448,96, sendo R$5.048,78 referentes ao crédito do exeqüente e R$400,18 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ressalvada a procuração, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo desnecessária a substituição por cópia reprográfica. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ACERTE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): FRANCISCO PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.084,16, no importe de R$21,68, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): HELENA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$999,20, no importe de R$19,98, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): HERBERT CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.352,93, no importe de R$27,05, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): LAURO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.108,90, no importe de R$42,18, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): NEUSA DE FÁTIMA SILVA FELIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.250,44, no importe de R$25,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): VICENTE DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$955,49, no importe de R$19,10, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, a fim de condenar a parte reclamada a entregar o TRCT em código de saque, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, tudo nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RTAIç 00265-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS NEVES
ADVOGADO....: MARCIO MUNIZ OLIVEIRA,
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R$465,00, no importe de R$10,64, das quais fica isenta, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante.
Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: ACCS 00256-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALVARO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 713, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 710, eis que não há previsão legal para a requisição pretendida e, de mais a mais, o que há é apenas suposição de que a parte executada faça vendas com emissão de notas fiscais e, a crédito, pois as vendas à vista não serviriam para o fim almejado. Por outro lado, se a parte exequente tem conhecimento de que a parte executada está produzindo e vendendo, pode, se assim entender, indicar outros bens, como máquinas e equipamentos, para substituir a penhora de produtos anteriormente realizada, visto que no caso desses, não acorreram interessados na sua aquisição. Intime-se, com prazo de dez (10) dias e a mesma cominação estabelecida às fls. 700 (in fine).¨
2 - Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, com a ressalva de que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, para cancelar a arrematação homologada, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo. Restitua-se ao Arrematante, o montante do depósito representado pela guia de fls. 151 (lanço ofertado). Custas pela Embargante/Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Arrematante. Ceres, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Opor embargos, no prazo legal, se assim entender.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: ACCS 00719-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): TEÓFILO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Colacionar nos autos, em dez (10) dias, o termo de ajuste entabulado pelas partes, sob pena de considerar-se quitado o débito.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 137/154.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Comprovar nos autos, em quarenta e oito (48) horas, o depósito mencionado no valor de R$6.642,75, que, ao que tudo indica, mormente em razão do valor, seria a complementação do depósito recursal para fim de Recurso de Revista, que não chegou a ser interposto, eis que somado ao valor do depósito representado pela guia de fls. 230, alcança exatamente o valor da condenação.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: AINDAT 01197-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE ALENCAR MARTINS
RÉU(RÉ).: CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca da resposta complementar do Perito (fls. 302/303).

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RASSI RASSILAN NETO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 20/02/2009, às 08 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h30min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h20min.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTOrd 01624-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h15min.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h10min.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RTOrd 01628-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h05min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h25min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 08h40min.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h30min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h25min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os

nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTOrd 01646-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h40min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h20min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10h10min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h35min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h40min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTSum 01667-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 08h20min.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 09h45min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RTSum 01670-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA SOBRINHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/02/2009, às 10 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBER LEAL DA SILVA JÚNIOR, ASSISTIDO POR KÁTIA SIMONE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): QUEIROZ LERÉIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - GOIÁS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de apreciar e de homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/20, uma vez que foi determinado o arquivamento dos autos, em virtude da ausência do Reclamante na audiência designada, conforme ata de fls. 17. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES RABELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JANUÁRIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado, Januário Rodrigues Filho a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe aviso prévio, décimo-terceiros salários de todo o contrato, férias simples + 1/3 (2006/2007), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% de todo o contrato, horas extras e reflexos, DSR's (dois por mês), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA KATERINE BAIONI RIBEIRO
ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Jaraguá, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: CauInom 00459-2009-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica isenta, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 00447-2003-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00846-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 367, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos principais.
Vista ao exequente, por cinco dias, para manifestação.
No silêncio, junte-se a deprecata aos principais, ficando desde já determinado a suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT).'

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora Bacenjud/consulta Incranet, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 110, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 123, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: ExFis 01241-2007-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA RABELLO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 103/105, PROFERIDA NO DIA 28.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora.
Custas pelo executado/embargante, no importe de R$190,90, calculadas sobre o valor da causa (R$9.545,32).
Transitada em julgado essa decisão, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.
Anotem-se no SAJ e capa dos autos os dados da procuradora da embargante. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 14, fixando o valor da execução em R$232,95, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$206,81
INSS juros/multa.....R$24,97
Total do INSS.....R$231,78
Custas de liquidação.....R$1,16
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR WEBER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AMADO BASSO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R$3.458,99, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$3.100,00
INSS juros/multa.....R$341,78
Total do INSS.....R$3.441,78
Custas de liquidação.....R$17,21
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
Comunique-se à Receita Federal acerca da omissão do(a) reclamado(a) em comprovar o recolhimento do IR.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA LOPES ROSA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO TOLEDO ROCCO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): IVO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 35/37, no importe total de R$1.012,37,(sendo R$ 920,37 a título de contribuição sindical rural de 2004 a 2008 e R$ 92,00 a título de honorários advocatícios), ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da parte adversária, no que pertine aos honorários advocatícios, até 15.08.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada tal verba, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
No mesmo prazo constante do parágrafo anterior, deverá o acionado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.
Custas, pela autora, no importe de R$18,40, calculadas sobre o valor ajustado a título de contribuições sindicais, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, com comprovação nos autos até 15.08.09, sob pena de execução.
Caso o réu comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos e em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o § 3° supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 20, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/09, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2009
PROCESSO Nº RT 00535-2006-211-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA XAVIER DA SILVA
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) FIEL DEPOSITÁRIO, JHENIFER GONÇALVES XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 122 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Suspenda-se o leilão designado e dê-se ciência ao Leiloeiro.
Desconstituo as penhoras de fls. 52 e 88. Int. Os depositários. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 29, antep. parágrafo e dê-se ciência à União acerca dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para impugnação da conta, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) FIEL DEPOSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove.RUTH SOUZA DE OLIVEIRAJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 307/2009
PROCESSO Nº RT 00535-2006-211-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA XAVIER DA SILVA
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) FIEL DEPOSITÁRIO, MARIA ANTONIA XAVIER DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 122 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Suspenda-se o leilão designado e dê-se ciência ao Leiloeiro.
Desconstituo as penhoras de fls. 52 e 88. Int. Os depositários. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 29, antep. parágrafo e dê-se ciência à União acerca dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para impugnação da conta, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) FIEL DEPOSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 415, fica V. Sª intimado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar e receber o Auto de Adjudicação nº 001/2009, expedida em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA JOSÉ LEONARDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON SOARES DINIZ + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 80).
3. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 79 – R$1.000,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos, do repasse a ser efetuado e deste despacho.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 120 – R$218,18).
5. Intime-se o executado Wilson Soares Diniz acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RT 01699-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZANIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON SOARES DINIZ + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 80).
3. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 79 – R$1.000,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos, do repasse a ser efetuado e deste despacho.
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 126 – R$207,44).
5. Intime-se o executado Wilson Soares Diniz acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Fica V.Sa. intimada acerca da Perícia Médica a ser realizada pelo perito Dr.Marcelo Ferreira Caixeta, fone: 9287-4635 ou (62)32027702, agendada para o dia 10/03/2009 , às 16h:00min, nas dependências do Hospital de Psicologia Médica, sito à Rua Jules Veres,qd.24,Lt.09,setor Negrão de Lima Goiânia - GO.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 030/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MUNILIO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação dos bens nomeados pelo Executado, às fls. 37.
2. Defiro a proposta de parcelamento do débito previdenciário apresentada pelo Executado, às fls. 37, da seguinte forma:
a) a 1ª parcela, no valor de R$130,30 (cento e trinta reais e trinta centavos), a ser depositada até o dia 09/04/2009, na agência da Caixa Econômica Federal local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo;
b) o valor remanescente, dividido em quatro (04) parcelas iguais de R$75,00 (setenta e cinco reais), com vencimentos nos dias 11/05/2009, 09/06/2009, 09/07/2009 e 10/08/2009.
3. Frise-se ao Executado que o inadimplemento (atraso ou ausência de pagamento) de quaisquer parcelas implicará no prosseguimento da execução e indeferimento de eventual nova proposta de parcelamento da dívida.
4. Após a concretização da penhora determinada no item 1 supra, aguarde-se o cumprimento voluntário do parcelamento acima deferido.
5. Intime-se o Executado, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: ACCS 00409-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO NORONHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 022/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o silêncio do Executado (fls. 58), por economia processual, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se o Devedor procedeu à devolução da CTPS, devidamente anotada, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Deixo de determinar a constrição dos veículos descritos às fls. 52 e 54, eis que contraproducente, haja vista o valor dos gravames que sobre eles pesam (fls. 62 e 64), sendo que o produto de eventual arrematação obtido em hasta pública não seria suficiente para sequer quitar a dívida junto às instituições financeiras.
3. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que nos envie cópia das três (03) últimas Declarações de Imposto de Renda do Executado, somente da parte relativa à declaração de bens, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): RÁDIO CIDADE DE GOIÁS (REPRESENTADA P/INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE BOADYR VELOSO)
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 14).
3. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 35 - R$1.418,17).
4. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 35, dessa transferência:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$7,06 – fls. 30);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAUILIO RODRIGUES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CAROLINA MARTINS BOAVENTURA BUIATTI
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GESO GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a concordância do Reclamante, inclua-se no pólo passivo da ação, na autuação e demais registros, SEBASTIANA MOTA SOBRINHA DA SILVA (fls. 27) e anotem-se, na autuação e demais registros, os dados de seu Procurador (fls. 27).
2. Reincluo o feito na pauta do dia 03/03/2009, às 10h00min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão; frise-se que o pedido de realização de perícia será apreciado em audiência.´´

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARTES E FERNANDES LTDA-ME (C.F.C. VALE DO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 56. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/52. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$467,48, calculadas sobre R$ 23.374,13, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, o Reclamante por seu Procurador via DJ. Arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 06/07, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MENDONÇA. Custas, pela Autora, no importe de R$ 17,39; calculadas sobre o valor atribuído à causa, a

serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 10h40min. Intime-se a Autora, via de seu procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h03min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: ExFis 00256-2009-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ARY DEMOSTHENES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itauçu/GO, sob o nº 261/95, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 256/2009. 2. O Requerido, devidamente citado, opôs Embargos à Execução, os quais foram julgados improcedentes; decisão essa mantida pelo TRF da 1ª Região (fls. 93/97 e 124/125). 3. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Executado (fls. 39). 4. Após, intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 40/43, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decide-se DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intime-se o Reclamante. Nada mais. Goiás, 10 de fevereiro de 2009 (3ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - JUIZ DO TRABALHO -´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 256/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA GOIÁS PREFEITO MUNICIPAL : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: AINDAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Impugnar embargos à execução interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo a arrematação procedida às fls. 206.
Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo.
Expeça-se o mandado de entrega do bem.
Deverá o arrematante entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar a diligência, ressaltando-se que a remoção do referido bem correrá às suas expensas. Intimem-se o arrematante, o exequente e a executada.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): CEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento da contribuição previdenciária bem como custas processuais, conforme cálculo anexo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RT 00102-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC MARCELLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): RILDO REIS COSTA E CIA LTDA (SUPERMERCADO ELDORADO)
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento da contribuição previdenciária bem como custas processuais, conforme cálculo anexo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 266/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY TEIXEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARANTES E GONÇALVES LTDA. DROGARIA LUMA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DIMAS ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARISTOTELES SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDIVINO JOSÉ MARIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: ACCS 01897-2005-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ROBERTA TAVARES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.147, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens a executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
ADVOGADO....: WILMAR SCHRADER
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 229/230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada às fls. 226. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe o número da conta judicial na qual encontra-se depositada a quantia bloqueada. Informado o número da conta e transcorrido o prazo legal para embargar a penhora sem manifestação da Executada, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, no importe de (R$ 12.059,21 – já deduzido o valor dos honorários periciais), bem como ao Sr. Perito o valor dos honorários periciais, ambos os valores a serem sacados da conta judicial a ser informada. Feito isso, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda com o saldo integral da conta judicial de fls. 194 e parte do saldo da conta judicial a ser informada, observando-se o resumo de cálculo de fls. 220, devendo comprovar nos autos através de guia DARF e GPS. Deverão o Exequente e o Sr. Perito comprovarem nos autos em 05 dias os saques efetuados a fim de que seja liberado o valor remanescente da aludida conta à Executada, haja vista o valor anteriormente depositada às fls. 194. Após, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial. Feito isso, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 206. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 745, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o teor da petição de fls. 589/590, defere-se ao Reclamado o prazo de 20 dias para jungir aos autos a documentação do reclamante relativa ao benefício percebido através da PREVI. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: ACCS 00461-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): FERRAZ PNEUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fls. 89 e da ata de leilão negativo de fls. 91, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BINOVALDO JOSE VICENTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 106/107, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 97, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 103. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 102. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 82. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 120. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 82. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 120. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 81. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 120. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 115, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 81. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 120. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 01889-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 209, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 210, observando o resumo de cálculo de fls. 203, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 203, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Em seguida, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 203, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 199. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 200/201. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1150/2009
Processo Nº: RT 01889-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 209, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 210, observando o resumo de cálculo de fls. 203, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 203, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Em seguida, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 203, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 199. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 200/201. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 02173-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 123/124, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, conforme cálculos de fls. 110, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 93. Cumpra-se a parte final da despacho de fls. 118. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RT 02233-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): C. L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 51, proferido nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de anulação do acordo fls. 48/49, uma vez que o reclamante e seu procurador ratificaram os termos da petição de fls. 32/33, lançando as respectivas assinaturas, bem como compareceram à audiência de homologação, sem qualquer manifestação de inconformismo, conforme ata de fls. 30/31. Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do recebimento do valor do acordo, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 02598-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluido na pauta do dia 09/03/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 02598-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo de 05 dias, bem como, para ciência que o processo foi incluido na pauta do dia 09/03/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 02908-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOURENÇO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 88, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo, sob pena de aplicação de multa e execução.´´

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTOrd 03149-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 748/749, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos por DIÓGENES MUNIZ QUEIROZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTOrd 03198-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RTSum 03233-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DELEON PALMEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista do Laudo Pericial, bem como, para ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RTOrd 03246-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO MENDES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 120/121, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais, bem como determinar a correção de erro material. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RTOrd 03246-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO MENDES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): D.ALBIERI E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 120/121, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais, bem como determinar a correção de erro material. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RTSum 03334-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): PAULO MISAEL DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se pela leitura da ata de fls. 51/53 que a reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 54/56 se daria em 10/12/2008 (4ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 18/12/2008 (5ª- feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 66/69 foi protocolado no dia 22/01/2009 (5ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: ExFis 03375-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GOIATUBA TRANPORTES URBANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 70-G/01 da Ação de Execução Fiscal, oriundos da Vara Civel da Comarca de Goiatuba, foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, tendo o mesmo recebido o nº 03375-2008-121-18-00-8.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANDRÉ DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 23/24, com fulcro no artigo 841 da CLT, defiro o adiamento da audiência para o dia 26/03/2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2009
PROCESSO Nº ACCS 00039-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LAUDELINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/05/2009 às 10:12 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 1234 SETOR CENTRAL – ITUMBIARA-GO, para garantia da execução no importe de R$2.439,65 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
RELAÇÃO DO BEM:
01) 01 (uma) Gleba de terras de campo-cerrado, com área de seis (06) alqueires e trinta e um (31) litros, situada nas Fazendas Panamá e Boa Vereda, deste Município. Tudo conforme matrícula nº M-3.418 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Itumbiara-GO. Valor total do bem R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). OBS.: O imóvel acima se encontra hipotecado, a saber: R13-3.418 – Itumbiara, 30/07/2002. CREDOR: COOPERATIVA DE AGRICULTORES DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL, TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 008471/2002. GRAU: Em hipoteca cedular de Primeiro Grau. VENCIMENTO: 30/04/2003. PENHOR: Livro 03 sob o nº 18.089; R14-3.418 – Itumbiara,30/07/2002 – CREDOR: COOPERATIVA DE AGRICULTORES DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 008473/2002. GRAU: Em hipoteca cedular de segundo Grau. VENCIMENTO: 30/04/2003. PENHOR: Livro 03 sob o nº 18.090. AV15-3.418. Itumbiara,04/10/2002. TITULO: Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal. De um lado -Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. De outro lado – Laudelino José de Souza. A floresta ou outra forma de vegetação existente com a área de 14.65.98 hectares. R16-3.418 – Itumbiara, 04/10/2002. CREDOR: COOPERATIVA DOS

AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 008830/2002. GRAU: Em hipoteca cedular de Terceiro Grau. VENCIMENTO: 30/04/2003. PENHOR: Livro 03 sob o nº 18.425. R17-3.418 – Itumbiara,29/11/2002. CREDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 009305/2002. GRAU: Em hipoteca cedular de Quarto Grau. VENCIMENTO: 25/04/2003. PENHOR: Livro 03 sob o nº 18.727. R18-3.418 – Itumbiara, 18/02/2003. CREDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº009694/2003. GRAU: Em hipoteca cedular de Quinto Grau. VENCIMENTO: 20/04/2003. PENHOR: Registrado no Cartório de Cachoeira Dourada-GO. R19-3.418 – Itumbiara, 10/07/03. CREDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 010009/2003. GRAU: Em Hipoteca Cedular de Sexto Grau. VENCIMENTO: 30/04/2004. PENHOR: Registrado no Cartório de Cachoeira Dourada-GO. R20-3.418 – Itumbiara, 18/08/2003. CREDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. TÍTULO: Cédula de Produto Rural, nº 010221/2003. GRAU: Em Hipoteca Cedular de Sétimo Grau. VENCIMENTO: 30/04/2004. PENHOR: Registrado sob o nº 19.058, no livro 03, Registro Auxiliar. R21-3.418 – Itumbiara,30/10/2003. CREDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA-CAROL. GRAU: Hipoteca Cedular de Oitavo Grau. TÍTULO: Cédula Produto Rural nº 011082/2003. VENCIMENTO: 30/04/2004. PENHOR: Livro 03, Registro Auxiliar, sob o nº 19.465. AV22-3.418 – Itumbiara, 18/01/2006. TÍTULO: Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal (RELOCAÇÃO DE RESERVA). De um lado – Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. De outro lado – Laudelino José de Souza. A floresta ou outra forma de vegetação existente com a área de 14.56.69 há. R23-3.418 – Itumbiara, 18/07/2007. Em cumprimento ao Termo de Penhora de Imóveis Rurais, extraída dos autos nº 873, protocolo 200603174706 do Cartório da 2ª Vara Cível, em 03/07/2007, Mandado expedido na Ação de Execução, requerida por ANTÔNIO GERALDO ALVES contra NEILOR SILVA DE SOUZA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 38/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03583-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODNEY DANIEL NOGUEIRA SENNI VIRADOURO-EPP, CPF/CNPJ: 03.974.343/0001-45
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.08/09, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho o pedido e condeno RODNEY DANIEL NOGUEIRA SENNI VIRADOURO a proceder a baixa na CTPS do reclamante JOSÉ FERNANDO DA SILVA, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 09:33 horas. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de RODNEY DANIEL NOGUEIRA SENNI VIRADOURO-EPP é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 40/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03599-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINES
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar GRANNUS AGROBUSINESS LTDA a pagar a FERNANDO ANTONIO FERNANDES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$10.000,00), saldo de salários (R$116.666,66), multa art.467/CLT (R$58.333,33), férias + 1/3, 2003/2004 e 2004/2005, em dobro (R$53.333,33), férias + 1/3, 2005/2006 (R$13.333,33), 08/12 de férias + 1/3 (R$8.888,88), 08/12 de 13° salário 2003 (R$6.666,66), 13° salários de 2004, 2005 e 2006 (R$30.000,00), FGTS e multa de 40% (R$49.280,00). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários e 13ºs salários. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia desta sentença (art. 56 do PGC/CGJT) e à CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R$5.760,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$288.000.00. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital. Publique-se esta decisão em jornal de circulação local e intime-se o Ministério Público do Trabalho, conforme fundamentos. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 00898-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ADÃO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 250/261, Acórdão às fls. 319/326 e acordo às fls. 329/331, com nova via às fls. 341/345.
2. Em razão do despacho de fl. 348, parecer do D. Ministério Público do Trabalho à fl. 351, além de novas manifestações das partes às fls. 359/360, 363/364 e 369.
3. Homologa-se o acordo de fls. 329/331 (341/345) para que produza seus efeitos legais e jurídicos com as ressalvas a seguir.
4. A anotação do contrato de trabalho deverá ser feita pela 3ª reclamada e em conformidade com a Sentença (fl. 255/256), no prazo de 5 (cinco) dias.
5. Libere-se ao credor o valor representado pelo depósito recursal (fl. 299).

6. Considerando tratar-se de concordância entre as partes, mantém-se no pólo passivo das obrigações de pagar apenas o terceiro reclamado (Gleidston Parreira Peres).
7. Deverá o reclamado comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
8. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: ACCS 01645-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DOMINGOS TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 00207-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de Impugnação à Conta proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a devedora a recolher o valor apurado na conta ora homologada, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta de audiências do dia 16 de março de 2009, às 16 horas, para encerramento de instrução, sendo facultada a presença das mesmas.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RTOrd 01570-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMÉRICO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ONALDO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o patrono do reclamante intimado a ter vista da certidão de fl. 84, para, querendo, informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha para que possa ser efetuada sua intimação.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JONATAS CARMO TRESSO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (OFICINA MECÂNICA SS)
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 03.02.2009, ABAIXO TRANSCRITA:
1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (Oficina Mecânica SS), conforme a inicial.
2. Citação postal noticiada às fls. 13/15.
3. O reclamante diretamente informa que a oficina na qual trabalhou localiza-se no mesmo lote que a residência da reclamada Sônia, ainda hoje proprietária do empreendimento.
4. Requerimento da parte autora: "MM. Juiz, o reclamante requer a intimação da reclamada através de oficial de justiça. Que seja designada nova audiência. Espera deferimento".
Defere-se.
5. Adia-se a audiência para o dia 02.03.2009 às 15h20min, cientes os presentes.
Providencie a Secretaria o que for necessário. Nada mais.
Audiência suspensa às 09h25min

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JONATAS CARMO TRESSO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (OFICINA MECÂNICA SS)
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 03.02.2009, ABAIXO TRANSCRITA:
1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (Oficina Mecânica SS), conforme a inicial.
2. Citação postal noticiada às fls. 13/15.
3. O reclamante diretamente informa que a oficina na qual trabalhou localiza-se no mesmo lote que a residência da reclamada Sônia, ainda hoje proprietária do empreendimento.
4. Requerimento da parte autora: "MM. Juiz, o reclamante requer a intimação da reclamada através de oficial de justiça. Que seja designada nova audiência. Espera deferimento".
Defere-se.
5. Adia-se a audiência para o dia 02.03.2009 às 15h20min, cientes os presentes.
Providencie a Secretaria o que for necessário. Nada mais.
Audiência suspensa às 09h25min.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JONATAS CARMO TRESSO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (OFICINA MECÂNICA SS)
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 03.02.2009, ABAIXO TRANSCRITA:
1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (Oficina Mecânica SS), conforme a inicial.
2. Citação postal noticiada às fls. 13/15.
3. O reclamante diretamente informa que a oficina na qual trabalhou localiza-se no mesmo lote que a residência da reclamada Sônia, ainda hoje proprietária do empreendimento.
4. Requerimento da parte autora: "MM. Juiz, o reclamante requer a intimação da reclamada através de oficial de justiça. Que seja designada nova audiência. Espera deferimento".
Defere-se.
5. Adia-se a audiência para o dia 02.03.2009 às 15h20min, cientes os presentes.
Providencie a Secretaria o que for necessário. Nada mais.
Audiência suspensa às 09h25min.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JONATAS CARMO TRESSO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (OFICINA MECÂNICA SS)
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 03.02.2009, ABAIXO TRANSCRITA:
1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (Oficina Mecânica SS), conforme a inicial.
2. Citação postal noticiada às fls. 13/15.
3. O reclamante diretamente informa que a oficina na qual trabalhou localiza-se no mesmo lote que a residência da reclamada Sônia, ainda hoje proprietária do empreendimento.
4. Requerimento da parte autora: 'MM. Juiz, o reclamante requer a intimação da reclamada através de oficial de justiça. Que seja designada nova audiência. Espera deferimento'.
Defere-se.
5. Adia-se a audiência para o dia 02.03.2009 às 15h20min, cientes os presentes.
Providencie a Secretaria o que for necessário. Nada mais.
Audiência suspensa às 09h25min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2004-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PAULO RIBEIRO VAZ
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA. (QUALIMAX)
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA. (QUALIMAX)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 599,44 (atualizado até 31/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 78,79;

Emolumentos (fls. 457 e 468 - zona rural) - R$ 44,26;
Custas de Liquidação - R$ 476,39.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 996/2009
PROCESSO Nº RT 01776-1998-131-18-00-8
RECLAMANTE : ESPOLIO DE RUBENS FELISMINO VIANA, REP IARA MARIA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 843/844, cujo inteiro teor é o seguinte:"Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executavase, também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros. Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho,é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa,em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executava-se,também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros. Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 825/827) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 23.05.2006 a importância de R$ 1.219,07, sendo R$ 1.146,98 de contribuições sociais e R$ 72,09 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes, sendo a Executada por edital; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário,arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas". Luziânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU , Juiz do Trabalho Titular
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei,aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 952/2009
PROCESSO Nº RT 00319-2001-131-18-00-2
EXEQÜENTE(S): INACIO SABINO COTRIM
EXECUTADO(S): CLEUZA MARIA MARCORIO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)executado(s), CLEUZA MARIA MARCORIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução,sob pena de penhora, do valor de R$ 2.497,24, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, INÁCIO SABINO CONTRIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 955/2009
PROCESSO : RT 01393-2001-131-18-00-6
EXEQÜENTE(S): PAULO FERNANDO DIONISIO DA SILVA
EXECUTADO(S): EVANDRO DA SILVEIRA GALVÃO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANDRO DA SILVEIRA GALVÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo transcrito: "Ciência ao Executado EVANDRO DA SILVEIRA GALVÃO da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais". E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANDRO DA SILVEIRA GALVÃO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove.Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 990/2009
PROCESSO Nº RT 00001-2002-131-18-00-2
RECLAMANTE: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
RECLAMADA : GRAN FILE ALIMENTOS LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GRAN FILE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.338.371/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 96/97, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 22.03.2002 (fls. 41). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 22.03.2002. Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls.83/84) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.09.2007 a importância de R$ 518,98, sendo R$ 516,40 de contribuições sociais e R$ 2,58 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas´´E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei,aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 989/2009
PROCESSO Nº RT 01994-2002-131-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA ALVES
RECLAMADA : CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCO AURÉLIO RORIZ, CPF: 416.831.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora dos bens conscritos à fl. 67, o qual ficou como depositário. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 972/2009
PROCESSO Nº RT 00407-2004-131-18-00-7
RECLAMANTE: SEBASTIÃO COSTA NETO

RECLAMADOS: ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ, CPF Nº 691.064.871-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line realizada em sua conta bancária. Ficam intimados ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ e HENRY LOPES MORANTES, CPF 634.827.701-15, do despacho de fl. 319, cujo teor é o seguinte: ``Considerando:
a) que o valor devido ao Exeqüente (R$ 12.050,57) é muito maior do que aquele objeto de bloqueio e penhora (R$ 5.076,67, fls. 303); b) o fato de os Executados não terem oposto os Embargos (fls. 308); c) a dificuldade de garantir-se toda a execução;d) por fim, a preferência do crédito trabalhista, uma vez que o mesmo é alimentar, defiro o requerido às fls. 314.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 971/2009
PROCESSO Nº RT 01341-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE : FRANCISCO MACHADO PORTELA
EXECUTADOS: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA – CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA – CPF 890.225.301- 59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.449,01, atualizado até 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 971/2009
PROCESSO Nº RT 01341-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE : FRANCISCO MACHADO PORTELA
EXECUTADOS: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA – CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA – CPF 890.225.301- 59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.449,01, atualizado até 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 998/2009
PROCESSO Nº RT 00476-2006-131-18-00-2
EXEQÜENTE(S): LINDOMARIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARCELO APARECIDO AGRELI SAMPAIO
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO APARECIDO AGRELI SAMPAIOCPF: 765.666.176-04 e VERA LUCIA AGRELI SAMPAIO – CPF:
049.776.096-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 151,99, atualizado até
30/06/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO APARECIDO AGRELI SAMPAIO e VERA LUCIA AGRELI SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 975/2009
PROCESSO Nº RT 00035-2007-131-18-00-1
EXEQÜENTE : WAGNER GONÇALVES DE MATOS
EXECUTADOS: RUBENS JOSE SANTOS + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RUBENS JOSÉ SANTOS - CPF: 228.012.001-15, e ROSANA MÂNICA TELES SANTOS - CPF 341.698.901-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.986,09, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 960/2009
PROCESSO Nº CPEX 00559-2008-131-18-00-3
Reclamante: LUCIANO GOMES DE SOUSA
Credor : LUCIANO GOMES DE SOUSA
Devedor(a): EXOTIC JUICES LTDA
Data da Praça 29/05/2009 às 10h 14min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h 16min
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.12, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Brasfrigo, nº 1000, Dical, Zona Rural de Luziânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "-03 notebooks HP 530 Coreduo memória 1 gb, modelo T2400Esugst, KDO9BAA, HD 120, DVDRW, LCD 15, Sistema Operacional Windows vista Busin, avaliado cada em R$ 2.000,00".Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO,inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei,aos nove de fevereiro de dois mil e nove.Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 994/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-131-18-00-0
EXEQÜENTE(S): PATRICIA DA ROCHA DRUMOND
EXECUTADO(S): ALVORADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALVORADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.274,80, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALVORADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria SIMONE APARECIDA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 993/2009
PROCESSO Nº ExFis 00040-2009-131-18-00-6
EXEQÜENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: MARIA FATIMA FRANCO DA CUNHA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citadas as executadas, MARIA FATIMA FRANCO DA CUNHA - CNPJ: 03.598.304/0001-90 e co-responsável, Sra. MARIA FATIMA FRANCO DA CUNHA - CPF: 460.926.336-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância R$ 12.982,49, atualizado até 15/12/2008, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E para que chegue ao conhecimento das executadas, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: ACCS 00082-2007-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JANIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o autor para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: ACCS 00455-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o autor para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NERES COIMBRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 257/262), fixando o valor da condenação em R$572,76, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição de AIRR aguarde-se julgamento.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 404/410), fixando o valor da condenação em R$6.487,08, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição de AIRR aguarde-se julgamento.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 370/378), fixando o valor da condenação em R$4.480,39, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição de AIRR aguarde-se julgamento.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 342/348), fixando o valor da condenação em R$3.684,26, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição de AIRR aguarde-se julgamento.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 327/334), fixando o valor da condenação em R$9.120,29, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 260/270), fixando o valor da condenação em R$1.855,03, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição de AIRR aguarde-se julgamento.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a garantia da execução às fls. 331/332, intime-se o Reclamante, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA GOMES SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 161/170), fixando o valor da condenação em R$630,67, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. e, ainda, tendo em conta o teor do Ofício Circular n. 3/2008 -SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.
Libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RODOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 314/323), fixando o valor da condenação em R$2.359,02, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Tendo em vista a interposição do AIRR, aguarde-se julgamento do recurso.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes, via DJ. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RT 01459-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 165/169), fixando o valor da condenação em R$941,57, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido e, ainda, tendo em conta o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.
Libere-se a executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAÇA DE JESUS BASTOS PRESTES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 172/176), fixando o valor da condenação em R$1.151,31, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se a exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido e, ainda, tendo em conta o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.
Libere-se eventual saldo remanescente a executada.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 01861-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 01862-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RT 01872-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAURO REZENDE MORAES (FAZENDA PIÃOZINHO)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 89/94), fixando o valor da condenação em R$ 4.359,76, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.
Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias em nome do executado, através do bacenjud.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do Detran-GO, se há veículos cadastrados em nome do executado.
Negativa a pesquisa, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros-GO, solicitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome do executado.
Não havendo imóveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa, nos termos do art. 227 e 228, do CPC.
Infrutífera a diligência, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.
A UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para o executado opor eventuais embargos quanto para a exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para deferir o pedido de valores pagos sob idêntica rubrica dentro de cada mês, parte integrante do decisium. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA VIEIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante não ter havido o trânsito em julgado da sentença de fls.79/84, defiro o pedido da reclamante de fl. 103. Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem, para retirá-lo de pauta a fim de que seja cumprida as determinações de fls. 25/26 onde deverá ser juntada cópia do laudo pericial realizado na RT-1746/2008.
Após abra-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante para manifestarem-se sobre o referido laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RT 00280-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BARBOZA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 8 dias, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição fls. 524/531. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 571, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o mandado de citação de fls. 567/568 e certidão de fls. 569. Expeça-se também a guia de levantamento do valor depositado às fls. 500, intimando-se o exequente para retirála na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores levantados e atualização da conta. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 563/564, a partir do 7º parágrafo, expedição de novo mandado de citação, ressalvando-se a conversão em penhora do depósito recursal de fls. 192. Intimem-se.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 571, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o mandado de citação de fls. 567/568 e certidão de fls. 569. Expeça-se também a guia de levantamento do valor depositado às fls. 500, intimando-se o exequente para retirála na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores levantados e atualização da conta. Cumpridas as determinações supra, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 563/564, a partir do 7º parágrafo, expedição de novo mandado de citação, ressalvando-se a conversão em penhora do depósito recursal de fls. 192. Intimem-se.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fl 587, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior, devidamente intimado para responder aos quesitos de esclarecimentos, quedou-se inerte. Assim, desonero-o de seu encargo. Em virtude do descaso do perito médico ao não atender as intimações, descumprindo o dever legal assumido, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com cópias das fls. 562, 565/571, 579, 583/585, para apreciação do fato ocorrido e, sendo o caso, aplicação de penalidade, na forma do art. 258-I, do Provimento Geral Consolidado. Nomeio a DRª. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, médica do trabalho, para responder aos quesitos elencados às fls. 310/313 (itens 01.5 a 024) e fls. 365/376 (itens 33 a 51), ou em caso de impossibilidade técnica, para realizar nova perícia médica, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: AINDAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA REQUERIDA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 690, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a requerida para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na conta informada na petição supra, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar a realização da perícia médica. Efetivado o depósito, remetam-se os autos à perita para início dos trabalhos periciais.
OBS: Dados da conta: Banco Itaú. Agência nº2903. Conta Corrente nº16.048-5. Titular - Roberta Cavalcante Fragoso. CPF.689.510.511-53

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 151/152, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pago no ato da celebração da avença firmada entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença

mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 89/93. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa (art. 12, da Lei nº 7.713/1988).
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas pelo reclamado até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante pelo reclamado, conforme extrato de fls. 153. Em decorrência da homologação do acordo, torno sem efeito a designação de praça e leilão de fls. 137.
Ressalte-se que a desconstituição da penhora somente poderá ser feita quando da quitação das contribuições previdenciárias, IRRF e custas. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 199. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE FATIMA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Homologo os cálculos sob fls. 72, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 115,49, atualizados até 31/01/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Intime-se a reclamada para que promova o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 25, requer a execução do acordo no tocante ao pagamento do FGTS + multa de 40%. A reclamada manifestou-se às fls. 28, informando que o atraso na entrega dos documentos deu-se em virtude de ausência de cadastro do reclamante junto ao PIS e juntou os documentos de fls. 29/44. Tendo em vista a razão exposta pela reclamada e que o reclamante não impugnou tal justificativa, entendo que o atraso na entrega do TRCT não foi por culpa da reclamada. Entretanto, o reclamante, através da petição de fls. 49/50, informa que não conseguiu efetuar o saque o FGTS, haja vista o preenchimento incorreto do TRCT (assinatura do representante da reclamada em local incorreto) e a ausência da conectividade social, noticiando, ainda, que a reclamada não efetuou o depósito da multa de 40% do FGTS. Assim intime-se a reclamada para que junte aos autos novo TRCT corretamente preenchido, bem como promova a conectividade social e manifeste acerca do depósito da multa de 40% do FGTS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº1027/2009
PROCESSO Nº ACCS 00442-2008-251-18-00-2.EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): RUBENS BASTOS, CPF/CNPJ: 867.364.348-15
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado RUBENS BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 911,17, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, RUBENS BASTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Bárbara Alencar Morais Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RTV 00602-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARMO LEMES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LINO ALVES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.255, cujo teor é o seguinte:
I-Defiro o pleito de fls. 254, prossiga a execução nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional.
II-Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.380, cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista a falta de citação do Primeiro Executado, bem como a constatação de que o valor depositado nestes autos não garante integralmente o juízo, indefiro o pleito de fls. 379. II-Aguarde-se manifestação do Exequente acerca de despacho de fls. 376. III-Intime-se.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.249, cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista que o valor depositado às fls. 89, não garante integralmente o juízo, indefiro o pleito de fls. 246.
II-Indefiro também, por ora, o pleito de despersonalização das pessoas jurídicas constantes de fls. 248, vez que não esgotaram todos os meios de proceder a execução em face das Executadas. III-Intime-se.
IV-À Secretaria desta Especializada para dar prosseguimento à execução nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RT 00501-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ROGÉRIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.139, cujo teor é o seguinte:
I-Por ora, indefiro o pleito de despersonalização da pessoa jurídica constante de fls. 138, vez que não esgotaram todos os meios de proceder a execução em face da Executada. Intime-se. II-À Secretaria desta Especializada para dar prosseguimento à execução nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. III-Nos pedidos de fls. 138, o Exequente também requer a penhora de um bem da Executada, destarte, restando infrutífera a diligência determinada no item II, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 138. IV-Garantido o juízo, através da penhora e inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o Exequente para as finalidades do

artigo 884, § 3º, da CLT. V-Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.106, cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista que o valor depositado às fls. 92 não garante integralmente o juízo, indefiro o pleito de fls. 103. II-Indefiro também, por ora, o pleito de despersonalização de pessoa jurídica constante de fls. 105, vez que não esgotaram todos os meios de proceder a execução em face da Executada. III-Intime-se. IV-À Secretaria desta Especializada para dar prosseguimento à execução nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.
V-Nos pedidos de fls. 105, o Exequente também requer a penhora de um bem da Executada, destarte, restando infrutífera a diligência determinada no item IV, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 105. VI-Garantido o juízo, através da penhora e inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o Exequente para as finalidades do artigo 884, § 3º, da CLT.
VII-Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RT 00255-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.69, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor do requerimento de fls. 58, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.
II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: ACCS 00275-2008-231-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.
II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Requerido.

Notificação Nº: 330/2009
Processo Nº: ACCS 00279-2008-231-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): DOMINGOS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho do dia 10/02/2009, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor de certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.
II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o certificado no referido documento

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: ACCS 00324-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): LAURINDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a Requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.
II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Requerido.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.92, cujo teor é o seguinte:
I-Por ora, indefiro o pleito de despersonalização da pessoa jurídica constante de fls. 91, vez que não esgotaram todos os meios de proceder a execução em face da Executada. Intime-se. II-À Secretaria desta Especializada para dar prosseguimento à execução nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. III-Nos pedidos de fls. 91, o Exequente também requer a penhora de um bem da Executada, destarte, restando infrutífera a diligência determinada no item II, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 91. IV-Garantido o juízo, através da penhora e inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o Exequente para as finalidades do artigo 884, § 3º, da CLT. V-Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.85/86, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por JOAQUIM CARLOS DE SANTANA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELITON DE MESQUITA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.97/98, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por JOAQUIM CARLOS DE SANTANA e, no mérito, NEGO LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.24, cujo teor é o seguinte:
I-Ante o teor de petição de fls. 22, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.
II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado

Notificação Nº: 335/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.234, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.76, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: RONEIDE CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.85, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RUBENICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): SHIRLEY PEREIRA DA ROCHA ME. (RESTAURANTE KI-DELICIA)
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 18.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): AURELINA MOREIRA DOS SANTOS RULKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de AURELINA MOREIRA DOS SANTOS RULKA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 13,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de FRANCELINO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 17,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): GILSOB ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de GILSOB ALVES DE SOUZA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 17,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos ocumentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se. obs: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): IVANEI GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de IVANEI GOMES DE SANTANA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 35,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos ocumentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se. obs: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LAERCIO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de LAERCIO DE CARVALHO BASTOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 17,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de MARIA TEIXEIRA MENDES, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 19,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos ocumentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se. obs: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): WALTER GONTIJO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de WALTER GONTIJO DE ANDRADE, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 16,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARTINHA FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte:
PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de MARTINHA FRANCISCO DOS REIS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 25,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.
obs:o inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632. 3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``
1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.
2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632.
3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA SETE ILHAS S/A + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``
1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.
2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632.
3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632. 3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGENOR VIEIRA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632. 3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632. 3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: ACP 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA + 007
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 633/634, para que produzam os seus efeitos legais.2- Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 632. 3- Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. 4- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: AINDAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 005
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 294/311,disponíveis no site do TRT18ª, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho a seguir:``Indefiro o pedido da exequente de penhora da renda mensal da executada, pelo mesmo fundamento lançado às fls. 323, primeiro parágrafo.´´

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: ACCS 00036-2007-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DENEVALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, no silêncio, de ser solicitado a devolução da carta precatória n. 148/2008, que desde já autorizo.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 230, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 221/222, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A devedora deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas até o dia 02.07.2009 – devidamente atualizados. Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a União para os fins dos arts. 832 e 879 da CLT``.

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente no valor de R$ 65.065,82, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RT 01512-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 11h05min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 105 ante a ilegitimidade ad causam passiva declarada na sentença cognitiva de fls. 60/66. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Intime-se o autor``.

Notificação Nº: 1463/2009
Processo Nº: AINDAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls.998, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do reclamante de fls, 966, reiterado à fls. 977, de designação de nova perícia, pelo mesmo fundamento lançado às fls, 955. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência``.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FELIX DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 10h55min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar, em 10 dias, a decisão de homologação definitiva do plano de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento dos atos de execução.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``
1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 132/135, para que produzam os seus efeitos legais.
2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
3- As reclamadas deverão comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal até o dia 02.06.2009. 4- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT.5- Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos.
6- Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 10h45min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho publicado na internet no dia 10.02.2009, às 14h26min.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 477, a seguir transcrito: ``Em atenção a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1460/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAILTON FURTADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 359,44, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Em razão da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se a União e a executada``.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 10h40min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 11h10min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): AIRONE FREITAS CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$136,85, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.172,33, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENEDITO CERIBELI + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para no prazo impreterível de 05(cinco) dias, apresentar nos autos a cópia do Cadastro Individual do Empregador – CEI, conforme solicitação da DRT de fls. 132, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para no prazo impreterível de 05(cinco) dias, apresentar nos autos a cópia do Cadastro Individual do Empregador – CEI, conforme solicitação da DRT de fls. 132, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: ACCS 01498-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ODILON CABRAL GOULART
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará) acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1466/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$340,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 10h20min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILEMI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.03.2009 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$2.421,13, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: DHÉLIO RAMOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.03.2009 às 14h30min, e para, querendo, apresentarem razões finais por escrito.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.04.2009 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.04.2009 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.892,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RTSum 01953-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUSKA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KAIRÓS HOTEL

ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 323,01 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO. (CIMO`S) + 004
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ter vista aos autos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMELIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JALES BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho publicado na internet no dia 10.02.2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 1415/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 28.Recebido o valor supra, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 18,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 910,00), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução.
Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.´´

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2009
PROCESSO: RT 01648-2007-101-18-00-4
RECLAMANTE: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SEFRAN-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
FRANCISCO ASSIS BENTO
SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, FRANCISCO ASSIS BENTO (CPF 19.958.848-12)e SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO (CPF 175.534.258-69), estabelecido em local desconhecido, para, tomarem ciência da penhora e para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, oporem embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2009
PROCESSO: RT 01648-2007-101-18-00-4
RECLAMANTE: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SEFRAN-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
FRANCISCO ASSIS BENTO
SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, FRANCISCO ASSIS BENTO (CPF 19.958.848-12)e SÍLVIA REGINA DOMINGOS BENTO (CPF 175.534.258-69), estabelecido em local desconhecido, para, tomarem ciência da penhora e para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, oporem embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº021/2009
PROCESSO: 00502-2008-101-18-00-2
Exeqüente : MANOEL FELIZ DE SOUSA FEITOSA
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 01/04/2009 às 14h10min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 85, tendo como depositário o executado KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., e que é o seguinte: “03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER, cor bege, 7.000 BTUS, em bom estado de conservação, avaliado por R$700,00 (setecentos reais) cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente, subscrevi, aos onze dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 00474-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a buscar alvará judicial nesta secretaria referente a saudo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado da designação de praça e leilão para bem penhorado no Deprecado, a ocorrerem na sede desse Juízo, localizado à Rua Francisco Lindner, nº 434, Centro, Joaçaba-SC, respectivamente, nos dias 09/03/2009 e 23/03/2009, ambos às 14:30hs.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho: ´´ Intimem-se as partes, via DJ, para que informem no prazo comum de 05 dias, se pretendem produzir outras provas.´´

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam intimados das designações exaradas no r. despacho de fl. 137, nos seguintes termos: ``O Executado requereu a extinção da presente execução alegando que o disposto na Medida Provisória nº 449/2008, que prevê a remissão das dívidas inscritas na Dívida Ativa da União até o limite de R$ 10.000,00 e que se encontrem vencidas há mais de cinco anos. Indefiro o requerimento, pois o valor da presente execução em abril de 2007 importava em R$ 14.274,12. Logo, não há como aplicar o disposto na MP 449/2008. Intime-se. O executado Paulo César Reis não foi encontrado para ser nomeado depositário fiel. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal é dispensável, a teor do que dispõe do art. 667, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo o Executado ser intimado da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituído depositário. Assim, intime-o via DJ, acerca de sua nomeação como depositário´´.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam intimados das designações exaradas no r. despacho de fl. 137, nos seguintes termos: ``O Executado requereu a extinção da presente execução alegando que o disposto na Medida Provisória nº 449/2008, que prevê a remissão das dívidas inscritas na Dívida Ativa da União até o limite de R$ 10.000,00 e que se encontrem vencidas há mais de cinco anos. Indefiro o requerimento, pois o valor da presente execução em abril de 2007 importava em R$ 14.274,12. Logo, não há como aplicar o disposto na MP 449/2008. Intime-se. O executado Paulo César Reis não foi encontrado para ser nomeado depositário fiel. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal é dispensável, a teor do que dispõe do art. 667, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo o Executado ser intimado da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituído depositário. Assim, intime-o via DJ, acerca de sua nomeação como depositário´´.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que caso queiram se manifestem acerca dos quesitos respondidos, no prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo autor.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que caso queiram se manifestem acerca dos quesitos respondidos, no prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo autor.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: AINDAT 01423-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEIRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VENCESLAU E CASTRO LTDA. (COLÉGIO IMPACTO)
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 507,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE APARECIDA BEZERRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIZA LEÃO ALVES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial nº29/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: KATYUSCE AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam intimadas as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 455/473 e laudo pericial complementar apresentados pelo perito médico, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestações sobre o laudo pericialno prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestações sobre o laudo pericialno prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestações sobre o laudo pericialno prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTSum 01919-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: ``Homologo os cálculos de fls. 39/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.305,68, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Suspenda-se a execução até o dia 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), quando se completarão os 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, que ocorreu em 25.11.2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.124/125 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Á PARTE: Fica intimada sobre o despacho retro: ´´ Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01/04/2009 às 10:50 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.´´

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIR BARBOZA MACHADO
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.106/107 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 44,85 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas face à concessão do benefício da assistência judiciária. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero intimação contida na Ata de fls. 51/52, para Vossa Senhoria depositar importância referente à antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.98/108 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.639,30, valor da condenação, e no importe de R$ 30,72. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS - CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/91 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 3.601,98, valor da condenação, e no importe de R$ 72,04, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 12/02/2009, às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 27/02/2009, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CELITON APARECIDO ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada da retro ata de audiência de fls.29/30 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 55,20calculados sobre o valor da causa (R$ 2.760,22), que deverão ser escolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUZIA CAMILO CRUVINEL NETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. sentença de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 18,44, calculados sobre o valor da causa (R$ 922,16), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LÁZARO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fl. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 32,28, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.614,10), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada da retro ata de audiência de fls.29/30 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 42,08, calculados sobre o valor da causa(R$ 2.104,03), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com a exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 42/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00385-2009-102-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE:DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
RECLAMADA: EMPREITEIRA MONTEIRO + 002
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificados os Reclamados EMPREITEIRA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/03/2009 às 13h, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Retificação da CTPS, considerando a projeção do Aviso Prévio; b) Expedição de ofícios à DRT e INSS; c) Pagamento de Aviso Prévio (R$1.300,00), de 13º Salário Proporcional (3/12) (R$325,00), de Férias Proporcionais (03/12) + 1/3 (R$433,30); d) Multa do art. 467 da CLT; e) Horas Extras, a quantia de 230 HE/mês, com repercussão no RSR, totalizando 460 horas acrescidas de 50%, no valor de R$4.075,60, com reflexos no Aviso Prévio, no importe de R$2.037,80, no 13º salário (03/12), na quantia de R$509,45, e férias com acréscimo de 1/3 (03/12), no valor de R$679,25; f) pagamento de 30 horas noturnas por mês, totalizando 60 horas, com base em 20% sobre o valor da hora normal, no importe de R$70,80, com reflexos no aviso prévio, no valor de R$35,40. 13º salário (03/12), na quantia de R48,85 e férias (03/12) acrescidas de 1/3, no importe de R$11,80; g) pagamento de 08 domingos e 02 feriados em dobro, no valor de R$866,65, com reflexos no aviso prévio, no valor de R$433,35, no 13º salário (03/12) acrescida de 1/3, na quantia de R$144,45; h) FGTS: 8% sobre as parcelas retro incidentes + multa de 40% (R$1.094,40), sobre as remunerações percebidas ao longo do contrato de trabalho, também com multa de 40%, na quantia de (R$291,20); i) Multa do § 8º do art. 477 da CLT (R$1.300,00); j) Responsabilidade Subsidiária, sendo reconhecida a responsabilidade Subsidiária da segunda e terceira reclamadas, por ter se beneficiado com a mão-de-obra do reclamante; k) Benefícios da Assistência Judiciária; l) Benefícios da Justiça Gratuita; m) Honorários Advocatícios: 20% sobre o valor da condenação.
Valor da causa: R$13.725,65 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, para tentativa de conciliação, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/03/2009, às 16h30mim, nos termos do r. despacho de fl. 257, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 01297-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimada(o)(s) para, no prazo legal, COMUM ÀS PARTES, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, o qual encontra-se disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 116/121.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Revoga-se o despacho de fl. 162, por inadequado ao presente feito. Em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 158, nomeia-se o indicado pela Secretaria à fl. 163, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190. Intime-se o perito para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVONEY ANDRÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimada(o)(s) para, no prazo legal, COMUM ÀS PARTES, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, o qual encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVONEY ANDRÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimada(o)(s) para, no prazo legal, COMUM ÀS PARTES, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, o qual encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE DORNELES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQÜÊNCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os originais do TRCT e guias CD/SD, a fim de que a Secretaria possa providenciar a expedição de certidão narrativa, para o recebimento do Seguro Desemprego, nos termos do despacho de fls. 104, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: ACCS 00586-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): GETÚLIO DE AMORIM JAIME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência da nomeação do perito indicado à fl. 337, Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, Fone: (62)9118.2190; bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl.38, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fls. 96, do Oficial de Justiça do J. Deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 45, cujo teor é "Considerando o silêncio do reclamante, concede-se ao reclamado prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das guias CD/SD e TRCT, com as devidas retificações. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo"; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto à nomeação do perito, nos termos do despacho de fls. 250, cujo teor é o seguinte "Em substituição ao perito nomeado pelo despacho de fl. 224, nomeia-se o perito indicado à fl. 249, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190. Intime-o para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/SEtor de Malote, situado na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto à nomeação, em 05 (cinco) dias. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao perito". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: GRAZYELLEN BATISTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, em 05 (cinco) dias, manifestarem da nomeação do perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, Médico do Trabalho, fone: 062 9118-2190, nos termos do r. despacho de fl. 155, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Em substituição ao perito nomeado pelo despacho de fl. 245, nomeia-se o perito indicado à fl. 257, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intime-o, para tomar ciência do encargo bem ainda para, conforme contato mantido via telefone, agendar dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Intimem-se as partes. Aguarde-se a transferência da importância de R$ 500,00 dos autos RT 00218-2006-181-18-00-2. Comprovada, autoriza-se a liberação da respectiva quantia ao Sr. Perito após a entrega do laudo."

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 118, nomeia-se o indicado pela Secretaria à fl. 122, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190. Intime-o para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência..."

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 118, nomeia-se o indicado pela Secretaria à fl. 122, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190. Intime-o para tomar ciência do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência..."

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.551/559, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DONIZETE APARECIDO DA SILVA em face de JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - 40min diários extras e reflexos;
- aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional; - férias proporcionais com 1/3; - FGTS mais a multa de 40%; - Seguro-Desemprego;
- multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTSum 01809-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 24, cujo teor abaixo se transcreve:
"Indefere-se o requerimento formulado pelo autor, em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, tratando-se de rito ordinário, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação ou de notificação. Intime-se o autor, através do seu advogado. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PACHECO MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 31/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIZO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): KEILA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE:"HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 33/34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com incidência de multa de 10% em caso de inadimplência. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado

pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 30/08/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do ACORDO, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 12,53, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 626,50), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ORLEI PRUDENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da homologação do acordo, nos termos do despacho de fls. 35, para que, querendo, manifeste-se, no prazo legal, cujo teor é "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 33/34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com incidência de multa de 10% em caso de inadimplência. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 30/08/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do ACORDO, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 25,14, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.257,19), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação administrativa, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 03/03/2009 e reincluído na pauta do dia 04/03/2009, às 13h50min, para realização de audiência INICIAL, ficando mantidas as cominações anteriores, nos termos do r. despacho de fl. 41, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2009
PROCESSO : ACCS 00586-2008-181-18-00-2
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO: GETÚLIO DE AMORIM JAIME
Data da Praça: 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 86, localizado no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01(um) lote de terras urbano localizado na Rua 09, Qd. 05, Lt. 25, no Setor Aeroporto, na cidade de Palmeiras de Goiás/GO, com área de 279,5 m², objeto da matrícula nº 5.6.683, registrado no CRI de Palmeiras de Goiás/GO, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez dias de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RT 00003-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RT 00351-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LOPES/INSS
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR TRCT, SD E CD QUE SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RT 00548-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1596/2009
Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA (EMPRESA DO MESMO GRUPO FAMILIAR) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SERRA DA MESA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR TRCT E CD QUE SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DUTRA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844, CLT. CONFORME ATA DE FLS. 26. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LIENE OTTONE DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844, CLT. CONFORME ATA DE FLS. 40. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2009
PROCESSO Nº RT 00055-2008-201-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDMIR FERREIRA BENTO
EXECUTADO(S): CD CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.267.943/0001-73
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CD CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 998,19 (novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CD CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ANTUNES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 00467-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 733/2009
PROCESSO: RT 00764-2006-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA
EXECUTADO(S): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.302,33(um mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos), atualizada até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 678/2009
PROCESSO: ConPag 00226-2008-241-18-00-0
CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO VILLE BLANCHE III (N/P SÍNDICO PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA XAVIER)
CONSIGNADO(A): COSME RODRIGUES LOPES , CPF: 904.162.365-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/02/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Consignante/Executado, CONDOMÍNIO VILLE BLANCHE III (N/P SÍNDICO PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA XAVIER), de que a importância bloqueada via BACEN JUD à fls. 75, no importe de R$ 451,93(quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos), foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do Consignante/Executado é mandado publicar o presente Edital e é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-012-18-00-1 DSAE 255/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 551, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 549/550, atualizem-se os cálculos.
Após, expeça-se precatório, com relação ao crédito da reclamante.
Com relação aos honorários assistenciais, cadastre-se a presente execução como requisição de pequeno valor e expeçase o ofício requisitório, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 32 do C. TST.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as pertes intimadas da sentença em embargos de declaração proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita:
RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I - RELATÓRIO
O exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS apresentou embargos de declaração (fls. 4.870/4.872) nos autos RT-01397-1996-011-18-00-3 da 11ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executado o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., alegando a existência de contradição na sentença de fls. 4.854/4.866.
O executado, ciente da interposição dos embargos de declaração, apresentou a perca de fls. 4.891/4.894, requerendo sua apreciação quando da análise dos embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos de declaração apresentados pelo exequente são regulares e tempestivos, e dele conheço.
O pedido do executado (fls. 4.891/4.894), entretanto, é impróprio. Se o Juiz entender que a decisão a ser proferida nos embargos de declaração pode ter efeitos infringentes, concederá oportunidade para que a parte contrária manifeste nos autos, antes de decidir. Não é este o caso, pois a manifestação do executado foi espontânea.
Ao manifestar sobre os embargos de declaração, a parte contrária deve se limitar a rebater, caso queira, a pretensão do embargante, e não apresentar pedidos novos. A peça de fls. 4.891/4.894 na realidade é também embargos de declaração, em razão de seu conteúdo, embora não tenha recebido esse nome.
Diante do exposto, não conheço da peça de fls. 4.891/4.894, visto que é imprópria.
2. MÉRITO
O exequente alegou haver contradição na sentença de fls. 4.854/4.866, pois, no ponto pertinente à multa aplicada, foi afirmado que essa questão já havia sido debatida inclusive em agravo de petição, e logo após o pedido foi apreciado.
De fato a decisão que aplicou a multa foi questionada, estando preclusa qualquer oportunidade para discutir sua justeza, inclusive pela Agetop, que ao ingressar na lide recebeu o processo na fase em que se encontrava, não lhe sendo permitida a repetição de atos processuais já praticados.
A peça de fls. 4.606/4.614, analisada juntamente com os embargos, é na verdade um pedido para que a multa fosse perdoada ou reduzida, e isso é lícito, mesmo de ofício, em qualquer fase do processo, em razão do disposto no artigo 461, § 6º, do CPC, e nesse contexto foi apreciada essa peça e o item II-a dos embargos à execução (DA MULTA APLICADA).
Portanto não há contradição na sentença de fls. 4.854/4.866, pois a apreciação da peça de fls. 4.606/4.614 em conjunto com os embargos à execução, no ponto atinente à multa, não importou em reapreciação do mérito da aplicação da multa – que se encontra preclusa.
A argumentação lançada no item 2.2.a da sentença embargada (DA MULTA APLICADA) refere-se às razões pelas quais a multa não foi perdoada ou reduzida, na forma do artigo 461, § 6º, do CPC.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A nos autos RT-01397-1996-011-18-00-3 da 11ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente o SINDICATO DOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, e julgo-os IMPROCEDENTES. NÃO CONHEÇO da peça de fls. 4.891/4.894, visto que é imprópria. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da decisão em impugnação aos cálculos proferida nos autos em eígrafe, abaixo transcrita:
RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
Vistos os autos.
O Sindicato autor apresentou impugnação aos cálculos (fls. 6.935/6.936), dizendo que estavam incompletos por não ter sido calculada a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, bem como com relação a 104 substituídos de fls. 5.866/5.867, por faltarem parte dos documentos necessários à confecção da conta.
O executado, intimado para manifestar sobre a peça referida acima e sobre os cálculos, apresentou a manifestação/impugnação e documentos de fls. 6.952/7.640.
Sobre a impugnação do executado, o exequente manifestou às fls. 7.648/7.651, onde concordou com a exclusão do substituídos que foram desligados da empresa antes da vigência da CCT 98/99, com a taxa de juros indicada pelo devedor e com o erros por este apontados.
Os autos voltaram à Secretaria de Cálculos Judiciais, que manifestou e apresentou nova conta às fls. 7.655/7.789.
O exequente manifestou às fls. 7.793/7.794 concordando com os cálculos apresentados às fls. 7.658/7.789.
O executado apresentou nova impugnação às fls. 7.804/7.806. Nessa peça o executado reiterou o teor da manifestação e impugnação de fls. 6.952/6.972, especialmente seu item VI, em relação aos cálculos de fls. 5.863/6.929.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou novamente às fls. 7.809/7.812.
Sobre essa manifestação, o exequente manifestou às fls. 7.825/7.828.
Os presentes autos tem duas impugnações aos cálculos apresentadas pelo executado (fls. 6.952/6.972 e 7.804/7.806). Deve ser lembrado que a impugnação do exequente foi considerada prejudicada, em razão de sua concordância com os cálculos de fls. 7.658/7.789 e, de consequência, restou também prejudicada a manifestação do executado sobre essa impugnação (itens I, II e III da peça de fls. 6.952/6.972).
Assim, decido:
1 – DA IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE (fls. 6.935/6.936)
O Sindicato autor apresentou impugnação aos cálculos (fls. 6.935/6.936). Porém manisfestou às fls. 7.793/7.794 concordando com os novos cálculos apresentados às fls.7.658/7.789.
Com a concordância do exequente, considero prejudicada a impugnação de fls. 6.935/6.936 e dela não conheço.
2 – IMPUGNAÇÃO DE FLS. 6.952/6.972
2.1 – DOS JUROS DE MORA (item V da impugnação de fls. 6.952/6.972)
Argumentou o executado que a primeira incorreção consiste em a Contadoria ter aplicado o índice de 107,77% para as parcela vencidas e juros decrescente fracionados para as parcelas vincendas.
Considerando que o exequente concordou às fls. 7.649 com o índice de juros apontado pelo executado, acolho a impugnação neste ponto.
2.2 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DOS JUROS DE MORA NA MULTA CONVENCIONAL (item VI da impugnação de fls. 6.952/6.972)
De acordo com o executado, a segunda incorreção diz respeito à aplicação de correção monetária e juros de mora na apuração da multa convencional.
Aduziu que "a r. Sentença, às fls. 252, foi clara em afirmar que a multa convencional se trata de penalidade, sem incidência de correção monetária e de juros de mora, e mesmo porque "Não há falar em indenização suplementar por perdas danos, eis que a multa convencional tem exatamente a finalidade de liquidar, por antecipação, eventuais perdas e danos. Ademais, por se tratar de dívida em dinheiro, a correção monetária e juros cumprem idêntica finalidade" (grifos no original).
Diante disso, o executado chegou à conclusão de que somente sobre as diferenças salariais e seus reflexos haverá incidência de correção monetária e juros.
O exequente, às fls. 7.649, discordou da tese do executado.
O executado fez um jogo de palavras com expressões da sentença, com o fim de induzir o julgador a erro.
Em lugar algum da sentença exequenda indica-se que não haverá incidência de correção monetária e de juros de mora sobre a multa convencional.
No trecho da sentença transcrito em negrito nas fls. 6.958 e acima, o Juiz prolator daquela decisão referia-se ao pedido de indenização por perdas e danos pelo retardamento abusivo no cumprimento da cláusula salarial da CCT.
A isso o Juiz respondeu "não há falar em indenização suplementar por perdas danos, eis que a multa convencional tem exatamente a finalidade de liquidar, por antecipação, eventuais perdas e danos. Ademais, por se tratar de dívida em dinheiro, a correção monetária e juros cumprem idêntica finalidade".
Ou seja, ficou decidido que não era devida indenização por perdas e danos, pois essa é a função da multa, bem como que, sendo a multa uma dívida em dinheiro, a correção monetária e juros incidentes sobre ela também cumpre a função indenizatória.
Observa-se portanto que a sentença exequenda não exclui a correção monetária e juros incidentes sobre a multa, ao contrário, inclui.
Assim, rejeito a impugnação neste ponto.
2.3 – INCORREÇÕES DIVERSAS E SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS NÃO LOCALIZADOS NAS LISTAS DA CONTADORIA JUDICIAL (itens VII, VIII, IX, X, XI, XII XIII e XIV da impugnação de fls. 6.952/6.972)
O executado aponta diversas incorreções nesses pontos.
O exequente concordou com a correção, com o fim de se evitar o locupletamento de quaisquer das partes.
A Contadoria, considerando os apontamentos do executado, bem como os documentos por ele juntados, extremamente úteis para a correta elaboração dos cálculos, promoveu a todos os acertos e novos cálculos foram apresentados (manifestação e cálculos de fls. 7.655/7.789).
O exequente concordou com esses novos cálculos e requereu a expedição de mandado de citação.
À vista da manifestação e cálculos de fls. 7.655/7.789, o executado apresentou nova impugnação às fls. 7.804/7.806, reiterando o teor da manifestação e impugnação de fls. 6.952/6.972, especialmente seu item VI, em relação aos cálculos aos cálculos de fls. 5.863/6.929.
Observe-se que a Contadoria disse que promoveu a todos os acertos e apresentou novos cálculos, e que o executado, na peça de fls. 7.804/7.806 reiterou o teor da manifestação e impugnação de fls. 6.952/6.972, referindo-se expressamente, porém, somente ao item VI (DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DOS JUROS DE MORA NA MULTA CONVENCIONAL).
Observe-se ainda que a reiteração da impugnação anterior deu-se exatamente no item 1.1 da impugnação de fls. 7.804/7.806, que recebeu o título de "DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DOS JUROS DE MORA NA MULTA CONVENCIONAL".
Tenho, portanto, que o executado teve o interesse de reiterar apenas esse ponto da impugnação de fls. 6.952/6.972 e, por esse motivo, considero prejudicado os itens VII, VIII, IX, X, XI, XII XIII e XIV da impugnação de fls. 6.952/6.972 e não conheço da impugnação, neste ponto.
3 – IMPUGNAÇÃO DE FLS. 7.804/7.808
3.1 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE DOS JUROS DE MORA NA
MULTA CONVENCIONAL (item 1.1 da impugnação de fls. 7.804/7.808)
Essa questão foi decidida no item 1.2 acima, restando prejudicado. Não conheço da impugnação neste ponto.
3.2 – DA NÃO COMPENSAÇÃO DOS ÍNDICES DAS CCT's 96/97 e 97/98, QUANDO DA SUA INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS (item 1.1 da impugnação de fls. 7.804/7.806)
O executado disse que a Contadoria incorreu em bis in idem ao não compensar os reajustes concedidos e decorrentes das CCT's 96/97 e 97/98 quando das suas incorporações.
Como observado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, tal inconformismo não foi apresentado na ocasião da impugnação de fls. 6.952/6.972.
Pelo despacho de fls. 7.790 foi concedido prazo para que as partes manifestassem sobre a promoção e cálculos de fls. 7.655/7.789 e as eventuais impugnações deveriam referir-se somente a fatos surgidos nessas peças.
Considerando que o suposto erro tratado nesse ponto já existia no cálculo anterior e não foi apresentado na impugnação de fls. 6.952/6.972, a oportunidade para tal questionamento está reclusa, pelo que não conheço da impugnação, neste ponto.
4 – CONCLUSÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada às fls. 6.935/6.936 pelo exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRTADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, bem como daquela apresentada às fls. 7.804/7.806 pelo executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação apresentada pelo executado às fls. 6.952/6.972 e julgo-a parcialmente procedente. Tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 DSAE 430/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: CLEIDE MAYER DE MOURA
ADVOGADO....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 173, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista o teor da petição de fl. 163, e considerando que foi efetuado o seqüestro do valor exeqüendo, via BACENJUD, conforme consta dos documentos juntados às fls. 131/132, proceda a Secretaria à baixa desta RPV, com as cautelas de praxe.
Dê-se ciência ao exequente do teor desse despacho, na pessoa de seu procurador.
Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para as providências cabíveis, quanto à liberação do crédito ao exeqüente.

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 00940-2007-011-18-00-9 DSAE 434/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada para receber o Alvará Judicial nº 43/2009, conforme despacho de fls. 161.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RT 01000-2003-003-18-00-9 DSAE 594/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SILVIA HELENA MANTELATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença em embargos à execução proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita:
RT 01000-2003-003-18-00-9 DSAE 594/2009-1 EXE
EXEQÜENTE: SÍLVIA HELENA MANTELATO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou embargos à execução (fls. 286/302) nos autos RT-01000-2003-003-18-00-9 da 3ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente SÍLVIA HELENA MANTELATO, alegando que os cálculos estão errados, em razão da inclusão de custas e da aplicação do índice de 12% para cômputo dos juros.
A exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 306/307, requerendo sua rejeição.
Em razão do objeto dos embargos tratar-se unicamente de matéria de direito, os autos não foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1 – DAS CUSTAS
Com razão a executada, no que diz respeito às custas, em razão do disposto no art. 12 do Decreto Lei 509/69.
Diante disso, acolho os embargos neste ponto para determinar a exclusão das custas.
2.2 – DOS JUROS
De acordo a executada, o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
Sem razão, contudo.
O Eg. TRT da 18ª Região, no julgamento do RT-AP-00104-2005-008-18-00-0, assim decidiu sobre a matéria apresentada nestes embargos:
"JUROS DE MORA
Pretende a recorrente a reforma da decisum para a aplicação nos cálculos de juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, alínea F da Lei n. 9.494/97.
Analiso.
A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.
Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis:
"EMENTA: 1.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731): recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da República: precedente" (STF – AI-AgR 243250/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:
10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma).
De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis:
Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.
Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros.
Nada a prover."
Acompanhando tal entendimento, rejeito os embargos à execução, mantendo o índice de 12% ao ano para apuração dos juros.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos RT-01000-2003-003-18-00-9 da 3ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente SÍLVIA HELENA MANTELATO, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2009.
RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita:
RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I - RELATÓRIO
O executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. apresentou embargos de declaração (fls. 4.935/4.938) nos autos RT-00301-2001-001-18-00-0 da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, alegando a existência de contradição e omissão na decisão de fls. 4.926/4.929.
O exequente, intimado às fls. 4.939, não manifestou sobre os embargos de declaração.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos de declaração apresentados pelo executado são regulares e tempestivos, e dele conheço.
2. MÉRITO
O executado disse que há contradição e omissão na decisão de fls. 4.926/4.929, por deixar de apreciar as matérias então ventiladas, já aduzidas às fls. 4.524/4.534 e documentos que a acompanharam (fls. 4.535/4.605), e que, em sua maior parte, foram utilizadas e serviram para fixar o valor da execução por parte da Contadoria Judicial.
Para melhor compreensão do ocorrido nos autos é necessário um breve relatório:
a) Às fls. 4.385 a Secretaria de Cálculos Judiciais requereu a juntada de documentos para a liquidação da sentença;
b) O Sindicato/autor foi intimado para apresentar esses documentos (fls. 4.389) e manifestou às fls. 4.394/4.395 requerendo que o executado fosse intimado para apresentá-los;
c) O executado, intimado às fls. 4.398, requereu a prorrogação do prazo concedido (fls. 4.401);
d) Intimado do deferimento da dilação do prazo (fls. 4.404), o executado apresentou a petição e documentos de fls. 4.407/4.519, e requereu nova dilação do prazo, que foi deferida às fls. 4.520;
e) O executado apresentou então a peça de fls. 4.524/4.534, denominada de manifestação e impugnação aos cálculos, bem como os documentos de fls. 4.535/4.605;
f) O exequente manifestou sobre essa peça às fls. 4.609/4.611, onde reclamou do procedimento adotado;
g) Pelo despacho de fls. 4.612/4.613, ficou consignado que a peça de fls. 4.524/4.534 seria apreciada no momento adequado, principalmente em razão da liquidação não estar concluída;
h) Os autos foram então enviados à Secretaria de Cálculos Judiciais, que apresentou a liquidação de fls. 4.617/4.817;
i) Desses cálculos foi concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias (fls. 4.818);
j) O exequente manifestou às fls. 4.822/4.823, reclamando novamente do procedimento do Juízo ao não adotar o rito do artigo 880 da CLT;
k) O executado requereu mais dilação do prazo para manifestar sobre os cálculos (fls. 4.828/4.829), o que foi deferido à fls. 4.831;
l) O executado apresentou, então, a impugnação aos cálculos (fls. 4.837/4.840);
m) Pela peça de fls. 4.845/4.847, o exequente requereu novamente o chamamento do feito à ordem, o que foi deferido às fls. 4.848. Por esse despacho foram anulados o despacho de fls. 4.818 e demais atos processuais até fls. 4.847, inclusive, sendo determinada a citação do executado;
n) O executado foi então citado, houve penhora de bens e intimação da penhora (fls. 4.851/4.854). Não houve apresentação de embargos à execução;
o) O exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 4.871/4.887);
p) No prazo para manifestar sobre a impugnação do exequente (fls. 4.893/4.908), o executado apresentou também impugnação aos cálculos (fls. 4.910/4.921);
q) Pela decisão de fls. 4.926/4.929, a impugnação do exequente foi rejeitada e a do executado não foi conhecida, por intempestiva.
Em seus embargos de declaração, o executado argumentou que a decisão embargada é contraditória e omissa por deixar de apreciar as matérias então ventilada, já aduzidas às fls. 4.524/4.534 e documentos que a acompanharam (fls. 4.535/4.605), e requereu o acolhimento inclusive em "caráter excepcional com efeito modificativo".
No que diz respeito à contradição, o executado não tem razão.
A contradição capaz de autorizar a oposição dos embargos declaratórios é verificada entre a fundamentação e a parte dispositiva do julgado, e isso não foi demonstrado pelo executado.
A decisão embargada, na parte em que não conheceu da impugnação do executado, é por demais singela, limitando-se a tratar da intempestividade, e não se vislumbra nisso a contradição apontada, pelo que rejeito os embargos no ponto que trata da contradição.
A suposta omissão alegada pelo embargante também não existe.
A peça de fls. 4.524/4.534 trata de impugnação aos cálculos apresentada antes

da ocasião apropriada, eis que os autos aguardavam a juntada dos documentos para a liquidação.
Eis o motivo pelo qual o despacho de fls. 4.612/4.613 deixou de apreciar, naquela ocasião, a peça de fls. 4.524/4.534, ressaltando que era imprescindível a elaboração dos cálculos com relação a todos os substituídos remanescentes, para que as partes tivessem a oportunidade para manifestação a esse respeito, como bem salientado nos acórdãos de fls. 4.294/4.300 e 4.374/4.379.
Verifica-se pois que a apreciação da peça de fls. 4.524/4.534 foi remetida, mesmo que de forma implícita, para o julgamento de futura impugnação a ser apresentada no momento oportuno.
O despacho de fls. 4.848, ao chamar o feito à ordem e determinar a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, imprimiu novo rito à execução (art. 880 da CLT), sepultando os atos praticados sob o rito adotado anteriormente.
Assim, todos os questionamentos do executado deveriam ser apresentados no prazo para embargos à execução, em atenção ao princípio da eventualidade.
Caso se queira entender que houve omissão, conforme apontado pelo executado, esta não ocorreu na decisão embargada.
A intenção do executado é ressuscitar a discussão sobre os cálculos, visto que deixou passar em branco o prazo para embargos à execução, e isto não é possível por meio de embargos de declaração.
Não se vislumbrando omissão na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração também nesse ponto.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A nos autos RT-00301-2001-001-18-00-0 da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.
Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-002-18-00-0 DSAE 867/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da decisão em impugnação aos cálculos proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente foi intimado para, querendo, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação em 27/11/2008 (despacho e intimação de fls. 145/146).
A contagem do prazo teve início em 27/11/2008 (quinta feira), findando-se em 03/12/2008.
A peça de fls. 149/150, apresentada em 04/12/2008, contém impugnação aos cálculos e pedido de cumprimento de obrigação de fazer.
A impugnação aos cálculos é intempestiva, razão pela qual dela não conheço.
Com relação ao pedido de cumprimento de obrigação de fazer, a sentença exequenda em seu relatório assim dispôs:
"Pedro Ivo de Campos Faria, representado por advogado credenciado, ajuizou reclamação trabalhista em face da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, informando data de admissão em 02/05/1983, na função de engenheiro, reivindicando diferenças salarias previstas na Lei Estadual nº 14847/2004 que instituiu o denominado "Abono 2004" ao argumento de que o percentual de 3% de reajuste previsto na referida lei não incidiu sobre a totalidade suas parcelas de natureza salarial, contrariando a disposição legal. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$1967,24." (Grifamos)
De consequência, na fundamentação da sentença constou que "as diferenças são devidas até dezembro de 2007, de sorte a observar-se os limites da lide".
Observa-se portanto, que na sentença exequenda não há condenação da executada em cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 150.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 DSAE 912/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 7.065, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 7.064.

EDITAL DE PRAÇA Nº 96/2009
PROCESSO RT-00357-1993-011-18-00-1 - 11ª VT de GOIÂNIA
Exeqüente: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ESTRADAS E PAV. NO ESTADO DE GO
Advogado: JOSE GILDO DOS SANTOS - OAB/GO nº 6976
Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 04/03/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 18/03/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 04/03/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01- Uma parte de terras, com área de 20.000,00M2, no setor Oeste, município de São Miguel do Araguaia/GO. Cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grades de ferros, com portão de correr, Com 04 área construídas sendo; uma Guarita de 5.00x 6.00, contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitroux de correr.
02- Casa de 135 m2, construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinhas com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocada só por dentro.
03- Casa com 253mt2, sendo; 01 sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos e 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala, 01 sala de almoxarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, com pintura em regular estado de conservação.
04- 01 Galpão medindo 207m2, com 04 cômodos 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoxarifado.
05- 01 Galpão antigo de 90mt2, para guardar materiais usados, com área lateral coberto de telhas francesas, com portas de ferros.
06- Um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água.
07- 01 bomba combustível, com reservatório de óleo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/03/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 30 de janeiro de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Fabiano Coelho de Souza
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.12 12:42:48 -02'00'